

Revista da ESDM - 2018 - v.4 - n.7 - Seção Temática - Patrimônio Histórico

## Staff da Revista da ESDM

**Diretora Geral da ESDM / Diretora Editorial (Editora-Chefe):** Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira

**Diretora Institucional:** Alexandra Cristina Giacomet Pezzi

**Diretoria de Comunicação:** Carin Prediger, Márcia Rosa de Lima e André Santos Chaves

## Integrantes do Conselho Editorial

Alexandra Cristina Giacomet Pezzi (RS)

Alexandre Salgado Marder (RS)

Aloisio Cristovam dos Santos Junior (BA)

André Santos Chaves (RS)

Arícia Fernandes (RJ)

Arthur Maria Ferreira Neto (RS)

Carlos Augusto Silva (RJ)

Carolina Cardoso Guimarães Lisboa (BH lotada no DF)

Cintia Estefania Fernandes (PR)

Cláudio Fortunato Michelin Jr. (Escócia)

Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira (RS)

Daniela Silva Fontoura de Barcellos (RJ)

Francisco Bertino Bezerra de Carvalho (BA)

Hamilton da Cunha Iribure Júnior (MG)

José Sérgio da Silva Cristóvam (SC)

Leandro Martins Zanitelli (MG)

Luciola Maria de Aquino Cabral (CE)

Luiz Gustavo Levate (BH)

Luiz Henrique Antunes Alochio (ES)

Marcelo Sampaio Siqueira (CE)

Márcia Rosa de Lima (RS)

Márcio Augusto Vasconcellos Diniz (PE)

Marco Ruotolo (Itália)

Maren Guimarães Taborda (RS)

Raffaele de Giorgi (Itália)

Rodrigo Brandão (RJ)

Vanessa Buzelato Preste (RS)

Vanice Regina Lírio do Valle (RJ)

Vasco Manuel Pereira da Silva (Portugal)

## Pareceristas

André Santos Chaves (RS)

Andrea Teichmann Vizzotto (RS)

Márcia Rosa de Lima (RS)

Vanessa Buzelato Preste (RS)

## Projeto gráfico e editoração

Amanda Costa Moreira Teixeira

## Ficha catalográfica

---

Revista da ESDM [recurso eletrônico] / Fundação Escola Superior de Direito Municipal – Vol. 4, n. 7 (2018) - .  
Porto Alegre: ESDM, 2015 -

Semestral

ISSN online 2595-7589

Editora responsável Cristiane C. Fagundes de Oliveira

1. Direito - Periódicos. 2. Direito Municipal. I. Fundação Escola Superior de Direito Municipal - ESDM. II. Título.

CDU 34(05)

<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
ENSAIO: EL DERECHO AMBIENTAL EN LA PERSPECTIVA DE LA CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN ARGENTINA. “EL CASO RIACHUELO” COMO DESAFÍO DE DESARROLLO HUMANO Y CONSERVACIÓN DEL PATRIMONIO	
<b>Mario Cámpora .....</b>	<b>8</b>
ENSAIO: INTERPRETAÇÃO DO PATRIMÔNIO E EMPODERAMENTO CULTURAL	
<b>Lucas Graeff.....</b>	<b>19</b>
ENSAIO: MEMÓRIA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - O CASO DE PELOTAS -	
<b>Hilda Simões Lopes .....</b>	<b>27</b>
HETEROCRONIA NA ARQUITETURA: O PROJETO COMO VIABILIZADOR DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E DE SEU ENTORNO	
<b>Simone Back Prochnow.....</b>	<b>35</b>
PORTO ALEGRE E A PRESENÇA DA CERÂMICA PORTUGUESA	
<b>Verônica Di Benedetti.....</b>	<b>47</b>
PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NA ÓTICA DO FEDERALISMO BRASILEIRO	
<b>Marcelo Schenk Duque.....</b>	<b>56</b>
TURISMO CULTURAL: ROTEIROS ARQUITETÔNICOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL	
<b>Paulo Edi Rivero Martins .....</b>	<b>73</b>

## Apresentação

“Uma cidade sem seus velhos edifícios é como um homem sem memória”.

Leandro Silva

O Patrimônio Histórico há muito vem sendo reconhecido, por países referências na proteção à cultura, como vetor identificador das raízes, valores e princípios formadores de determinada sociedade, verdadeiro pilar contra os riscos da massificação da cultura, impostos por grupos detentores do capital tecnológico e industrial, de forma a preservar a autonomia e independência axiológica de determinado povo e, por consequência sua autoestima como nação. O art. 27 da Convenção de Haia, em 1899, já incluía o Princípio da Imunidade dos Bens Culturais, dispondo que *“Em cercos e bombardeios, todas as medidas devem ser tomadas para poupar, o tanto quanto possível, edifícios dedicados a religião, arte, ciência ou para fins de caridade, monumentos históricos, hospitais [...] desde que eles não estejam sendo usados no momento para fins militares. É dever de quem estiver sitiado indicar a presença de tais edifícios ou lugares com sinais distintivos ou visíveis, que serão notificados antecipadamente ao inimigo”*, o que se aperfeiçoou com a Resolução 2347, do Conselho de Segurança da ONU, dispondo sobre a proteção do Patrimônio Histórico em conflitos armados e a criação de uma *rede de locais seguros*. Outrossim, desde outubro de 1931, em Conferência realizada em Atenas, os membros do Escritório Internacional dos Museus e da Sociedade das Nações, demonstraram preocupação com a preservação do Meio Ambiente Cultural, no tocante à preservação de Prédios e Monumentos Históricos. Na sequência, a ONU reconheceu como prioridade a tutela do Patrimônio Cultural, no que se incluí o Histórico, ao criar a UNESCO, em 16.11.1945. Dessa feita, normas internacionais vem proclamando a necessidade do amparo aos ícones tradutores da nossa identidade como membros de um determinado grupo social.

O Brasil, por sua vez, embora ainda incipiente no amparo do nosso Patrimônio Histórico, o que se explica pela degradação educacional que vem ocorrendo nas últimas décadas, que faz com que o brasileiro cada vez menos absorva noções de pátria e nação, como se fôssemos visitas em nosso próprio país, não nos responsabilizando como cidadãos responsáveis pela formação da nossa memória e do nosso patrimônio, fato que se agrava com a ideologia da vitimização que nos faz renegar e nos esconder de nosso papel de protagonistas da nossa memória, obteve alguns avanços, não só no plano legislativo como em ações pontuais oriundas do Poder Público e da Sociedade Civil. De fato, a nossa Constituição Federal, no art. 216, em rol não taxativo, estabelece os instrumentos de proteção do patrimônio cultural brasileiro, ao dispor que *“O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”* e, de forma paralela à tutela legislativa de preservação ou prevenção, determina, no art. 216, § 4º, a responsabilização dos causadores de danos e ameaças ao patrimônio cultural, cha-

mando, de forma adequada à atenção do Poder Público e da Comunidade para a questão da tutela da cultura. De outra sorte, em 14.11.2017, o Brasil foi o país que recebeu o maior número de votos, entre os 12 Estados eleitos para integrar uma das vagas do Comitê do Patrimônio Mundial da Unesco, passando a ganhar notório destaque no órgão responsável por aplicar a Convenção da ONU para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural.

Nesse desiderato, apesar do tabefe que levamos, ocasionado pelas omissões do Poder Público e da Sociedade Brasileira, com a tragédia do Incêndio do Museu Nacional no Rio de Janeiro, podemos afirmar que algumas atitudes positivas vem sendo tomadas no sentido de arregaçarmos as mangas e assumirmos nosso dever de escudar o nosso Patrimônio Histórico, o que se reflete nessa obra, que traduz a união de esforços entre a Sociedade Civil e o Estado, concretizada no Seminário Nacional sobre Patrimônio Histórico, evento integrante da agenda anual da AVFV em Porto Alegre, cuja 3ª Edição, realizada nos dias 23 e 24 de agosto de 2018, mais uma vez foi um marco em nosso estado. A Associação Victorino Fabião Vieira - AVFV, com o apoio essencial da Escola Superior da Advocacia- Geral da União/RS, da Escola Superior de Direito Municipal/POA, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/RS, da Assembleia Legislativa do Estado do RS e da FAMURS, bem como de uma empresa amiga e consciente, a Make Vídeo, que ofereceu a transmissão virtual do simpósio, manteve o seu caráter interdisciplinar, com a abordagem de temas pertinentes aos quatro eixos de atuação da entidade, Patrimônio Cultural, Legislação Patrimonial, Educação Patrimonial e Turismo Cultural, o que atraiu o interesse não só dos profissionais que, nas suas diversas áreas, trabalham com esses assuntos, mas da sociedade em geral.

Os nomes dos palestrantes e suas qualificações profissionais nas diversas áreas afins ilustraram o caráter agregador da AVFV, que busca a união de todos em prol do interesse comum de auxiliar o RS a evoluir e resgatar sua herança histórica. O brilhantismo dos Mestres que há alguns anos vem contribuindo para o sucesso do Seminário se projeta nessa edição especial, preparada com muito carinho pela Escola de Direito Municipal de POA, dirigida pelas mãos incansáveis da Profª Dra. Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira. Nessa obra, passamos pela análise sociológica da memória, muito bem enfatizada pela Profª Me. Hilda Simões Lopes, que entre outros, com muita luz, coloca nossa preocupação com o destino da nossa sociedade, que busca no passado a segurança hoje perdida“...agora, mais do que se liquefazer, a sociedade “reinventa”. *Reinventa-se o trabalho, reinventa-se a família, reinventa-se o amor, reinventa-se o corpo e o rosto, reinventa-se a idade, reinventa-se o sexo, a vida profissional, reinventa-se a realidade em redes sociais, reinventa-se e inventa-se a felicidade para ser vista e exibida; o individualismo é substituído pelo “novo individualismo” no qual as identidades, o sexo e o visual são descartáveis. Reinventar o que se bem entende é fácil para os membros desta sociedade que estimula o narcisismo, cultua quem é famoso, idolatra as grandes fortunas; os egos ficam imensos e agressivos, a competição e a ambição se auto justificam em níveis estratosféricos, e, sem perceberem, as pessoas ficam hipnotizadas por mecanismos de fuga:... Indivíduos despedaçados não conseguem buscar o futuro, embotam a criatividade e a sensibilidade, e como se fossem árvores ameaçadas pelas ventanias, buscam as raízes, procuram a firmeza perdida, procuram o passado.”* À socióloga se alia o Jurista, qualificado pelo notório conhecimento do Prof. Dr. Marcelo

Schenk Duque, querido Professor de Direito Constitucional Gaúcho, que com maestria nos apresenta a Topografia Constitucional do Patrimônio Histórico, passando, entre outros enfoques, pelo exame do Patrimônio Histórico como direito da personalidade, nos ensinando que *“Em particular, a possibilidade de se desenvolver a personalidade a partir do acesso às fontes culturais traduz-se em ideal a ser buscado pelo próprio Estado de direito, onde a liberdade afirma-se como valor básico. Isso se deixa fundamentar pela própria compreensão do ser humano a partir das suas dimensões básicas, em particular, no tema ora investigado, na dimensão estética ou artística do ser... A conclusão que se pode tecer é que uma vida pautada pela dignidade passa por uma vida com acesso às fontes culturais, de modo que o dever do Estado de proteger o patrimônio histórico contribui para a própria preservação da dignidade humana.”*

A antropologia também ganha fôlego com o exame responsável da Interpretação do Patrimônio e do Empoderamento Cultural, pela lição madura do Prof. Dr. Lucas Graeff ao afirmar, entre outros *“É disto que se trata empoderamento cultural: um processo de transformação pessoal gerador de domínio sobre a experiência pessoal que, por sua vez, repercute nas experiências culturais. Esse processo é crítico porque ele produz rupturas. Não se trata de incorporar as experiências externas nem, tampouco, de exportar as experiências pessoais para a comunidade. Não estou falando aqui de proselitismo ou de promoção de uma cultura hegemônica, nem, tampouco, de culturalismo e defesa de culturas autocontidas. Trata-se, sim, de um enfrentamento da experiência de vida; uma experiência vivida em primeira pessoa, mas devedora de experiências coletivas. Falo, sim, de uma retomada das rédeas da própria existência por meio de bases culturais compartilhadas e que merecem uma atenção fina, seja para serem celebradas, destronadas, assumidas como próprias ou como alheias; seja, enfim, para protegê-las ou para destruí-las.”* E a arquitetura foi marcada pela caneta da Prof<sup>ª</sup> Me. Simone Back Prochnow, com seu texto Heterocronia na Arquitetura; O Projeto como Viabilizador do Patrimônio e de seu Entorno, apresentado de forma espetacular no III Seminário Nacional sobre Patrimônio Histórico, no qual a Prof<sup>ª</sup> Simone inicia nos fazendo pensar sobre o quão *“É facilmente perceptível o aumento da velocidade nas mudanças em nossas vidas e no mundo atual. Conceitos já considerados triviais como obsolescência programada, efemeridade, volatilidade e vida líquida fazem parte de um repertório preocupante se pensarmos em arquitetura e especialmente em patrimônio. A grande revolução da informação que vivenciamos está alterando a relação espaço/tempo, a maneira de nos relacionarmos uns com os outros e com nossas próprias decisões e memórias. Há uma proliferação de pontos de vista presentes a cada discussão, a cada conversa. Como solucionar tantos impasses em nossas cidades com relação às novas demandas? Como abrir espaço para a evolução sem perder a conexão com o que existiu, com nossos valores?”* Nesse belo trabalho, verificamos a possibilidade, através da arquitetura, de combinarmos o passado com o presente, visto que, conforme leciona a Mestre em Arquitetura, *“Uma nova mentalidade com relação à compatibilização de novas partes com as edificações históricas, assim como do edifício histórico a ser preservado e seu entorno, são fundamentais para o processo de permanência dos imóveis inventariados. Apenas o uso justifica ou dá condições de longevidade às edificações.”*

Outro arquiteto de escol nos fez percorrer o caminho da importância do Turismo Cul-

tural. O Prof. Dr. Paulo Edi Rivero Martins, apresentando um projeto inovador e de sucesso, com seus Roteiros Arquitetônicos como Patrimônio Cultural, nos provoca perguntando “*Qual é o nosso dever como cidadãos com relação ao patrimônio cultural de nossas cidades? Conhecer para valorizar, defender e preservar para poder divulgar, e expor para o amplo conhecimento, de seus habitantes e de pessoas de outros lugares, países e continentes. Obras arquitetônicas e espaços urbanos fazem parte fundamental desse patrimônio, são memória e testemunho de épocas, culturas, hábitos e estilos que precisam ser compreendidos e preservados.*”

O intercâmbio com outras nações, por sua vez, vem pelo texto invejável do Jurista Argentino, Prof. Dr. Mario Cámpora, que nos brinda com o estudo sobre um caso emblemático envolvendo a preservação do Patrimônio Histórico Argentino, *El Caso Riachuelo*, trabalhando o Direito à Preservação do Patrimônio Cultural em conexão com conceitos do Direito Ambiental. O notável professor de Direito Constitucional inicia indagando se “*Existe un derecho sustantivo a un ambiente “de una calidad determinada” en el derecho internacional?*” *Outrossim, passa por uma análise aprofundada da jurisprudência da Corte Suprema de Justicia de la Nación, ressaltando que “Es importante destacar en primer lugar que la reciente jurisprudencia de la CSJN ha señalado que el constituyente reformador de 1994 estableció la prioridad de la protección preventiva, esto es que los daños deben ser prioritariamente impedidos, luego restaurado, y por último, si no hay otras opciones, deben ser reparados: ...tiene una prioridad absoluta la prevención del daño futuro, ya que (...) en el presente se trata de actos continuados que seguirán produciendo contaminación. En segundo lugar, debe perseguirse la recomposición de la polución ambiental ya causada conforme a los mecanismos que la ley prevé, y finalmente, para el supuesto de daños irreversibles, se tratará el resarcimiento.” E passa pelo exame da problemática urbana e de conservação do Patrimônio na “Causa Riachuelo”: “En este ámbito, en dónde debe conjugarse la identidad de los pueblos con la dinámica del mercado y del progreso, el desafío de respetar normas que limitan al mercado en pos de la conservación suele ser significativo.*

*Entonces, desde esta perspectiva, al preparar esta exposición, me pregunté cuál podía ser el aporte que desde la Argentina resultaría útil y provechoso para una publicación que dedica un número especial a la preservación de bienes culturales en temáticas diversas como las misiones jesuíticas, los bienes culturales muebles, la preservación documental, el arte sacro y las leyes de incentivo a la protección del acervo cultural.”* As respostas a essas tão importantes questões estão redigidas com muita propriedade pelo nosso admirado professor de Direito Constitucional da Universidade de Buenos Aires.

E não poderia faltar uma homenagem à capital dos gaúchos, sede do Seminário Nacional sobre Patrimônio Histórico e que irá trazer o I Seminário Internacional sobre Patrimônio Histórico, em setembro/2019, com um estudo sobre as cerâmicas lusas de nossa cidade, apresentado com profundidade pela Prof<sup>a</sup> Verônica Di Benedetti. Nesse texto, a nossa querida Arquiteta, Mestre em Geociências, faz um apanhado histórico do surgimento da cerâmica há 25.000 anos atrás, na República Tcheca e vem avançando no tempo, com uma bela análise histórica até chegar nos elementos existentes em Porto Alegre, apresentando exemplos relevantes com ao Casa dos Leões e o Solar dos Câmara. A leitura desse artigo

nos faz mergulhar na história e nos propicia rico conhecimento.

Por fim, concludo essa apresentação, manifestando minha felicidade por ter recebido a honra de prefaciá-la, escrita por tão cultos e competentes professores que, com amor, dedicaram-se a desenvolver pensamento crítico e construtivo sobre valores tão essenciais para a sociedade humana, que são a cultura e o direito à memória. Que muitos outros unam-se a nós nessa causa; que a sociedade se aproprie do seu patrimônio e o conserve, de modo a transmitir às gerações futuras o que receberam como fruto do esforço, paixão e sabedoria de seus antepassados, fazendo com que a geração presente seja elo sólido entre o passado e o futuro, formando uma corrente que nos permita evoluir e crescer. Sigamos, como diz a letra de Marcus Viana, “...no passo de quem vai pra guerra, por Liberdade, honra e terra...”, para que ao fim, não sejamos “Um rei em farrapos sem pátria, Querência e bandeira.”

Muito obrigada,

**Patrícia Trunfo**

Advogada da União. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora da Escola Superior da Magistratura Federal Cursos de Pós-Graduação em Direito Processual da ESMAFE/UCS e UNIRITTER. Presidente da AVFV - Associação Victorino Fabião Vieira.

# EL DERECHO AMBIENTAL EN LA PERSPECTIVA DE LA CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN ARGENTINA. “EL CASO RIACHUELO” COMO DESAFÍO DE DESARROLLO HUMANO Y CONSERVACIÓN DEL PATRIMONIO<sup>1</sup>

**Mario Cámpora**

Professor de Direito Constitucional da Universidade de Buenos Aires. Secretario Letrado de La Corte Suprema de Justicia de La Nación Argentina

## Sumario

Introducción; I. Derecho a qué tipo de ambiente? A. ¿Existe un derecho a un ambiente “de una calidad determinada” en el derecho internacional? B. El artículo 41 (“la cláusula ambiental”) de la Constitución Argentina; II. Tendencias en la jurisprudencia de la CSJN, A. Chaco, B. Salas; III. Riachuelo, A. La causa judicial, B. La problemática urbana y de conservación del patrimonio en la causa “Riachuelo”; Conclusión; Notas

## INTRODUCCIÓN

La primer parte de este trabajo apunta a establecer que a pesar de la incertidumbre de una definición en torno al alcance del derecho al ambiente en el derecho internacional, la Constitución Nacional de la República Argentina (CN) – en línea con muchas otros alrededor del mundo- reconoce desde 1994 un derecho ambiental definido como un derecho individual y colectivo de la comunidad. La segunda parte reseña en forma sintética el desarrollo de *Chaco* y *Salas*, dos casos paradigmáticos de la jurisprudencia ambiental de la Corte Suprema de Justicia de la Nación (CSJN). La tercer parte se centra en el caso *Riachuelo*. Pretende generar algunas ideas en torno al análisis de este caso desde la perspectiva de la conservación del patrimonio.



## ¿I. DERECHO A QUÉ TIPO DE AMBIENTE?

¿A. Existe un derecho sustantivo a un ambiente "de una calidad determinada" en el derecho internacional?

El primer principio de la Declaración de la Conferencia de las Naciones Unidas sobre el medio ambiente humano (conocida como "la Declaración de Estocolmo") establece que *[e]l hombre tiene el derecho fundamental a la libertad, la igualdad y el disfrute de condiciones de vida adecuadas en un medio de calidad tal que le permita llevar una vida digna y gozar de bienestar, y tiene la solemne obligación de proteger y mejorar el medio para las generaciones presentes y futuras*. El principio 18 se refiere expresamente al *bien común de la humanidad*. Los años que siguieron a esta declaración fueron testigo de una multiplicidad de instrumentos internacionales de protección del medio ambiente. Hoy en día, es indudable que hay una creciente relación entre derechos humanos y la protección del medio ambiente<sup>2</sup>.

Sin embargo, aún permanece abierto el debate sobre el alcance y exigibilidad en el derecho internacional del derecho a un ambiente sano y sustentable.

Por un lado, se ha argumentado que un derecho humano sustantivo al medio ambiente aún no existe en el derecho internacional<sup>3</sup>; que el concepto de "derecho ambiental de calidad" carece de contenido y que no pueden elaborarse normas justiciables para hacer cumplir ese derecho; que es un derecho meramente programático, o un derecho que existe a nivel de "*aspiración*"<sup>4</sup>; en suma, que debido a su redacciones un objetivo de política más que un derecho.

Desde la perspectiva opuesta, se ha afirmado que la jurisprudencia de los tribunales regionales de derechos humanos indica que una dimensión medioambiental de los derechos humanos ha sido reconocida como implícita en los compromisos contraídos por los convenios y tratados pertinentes de derechos humanos<sup>5</sup>. Se ha dicho en el contexto interamericano que el Protocolo adicional a la Convención Americana sobre derechos humanos ("Protocolo de San Salvador") y la jurisprudencia que emerge del caso *Awás Tingni*<sup>6</sup> reconocen expresamente un derecho a un medio ambiente sano<sup>7</sup>; y que, en otros contextos regionales, cabe señalar que la Carta Africana sobre los derechos humanos y de los pueblos (conocida como "la Carta de Banjul") reconoce que *todos los pueblos tendrán derecho a un entorno general satisfactorio favorable a su desarrollo*<sup>8</sup>. Se agrega que este artículo fue interpretado por la Comisión Africana de Derechos Humanos y de los Pueblos ("CADHP") como una evidencia de que los estados deben crear y organizar los procedimientos y medidas *para evitar la contaminación y la degradación ecológica, para promover la conservación y para asegurar un desarrollo ecológicamente sostenible y el uso de los recursos naturales (...) ofrecer estudios de impacto ambiental y social (...) proporcionar información a las comunidades (...) y proporcionar oportunidades significativas a los individuos a ser oído*<sup>9</sup>. De este brevísimo repaso surge que mucho se ha dicho en el debate actual sobre si existe o no un derecho humano sustantivo al medio ambiente – o si está emergiendo– en el derecho internacional.

B. El artículo 41 ("la cláusula ambiental") de la Constitución Argentina

El debate resulta útil para ilustrar la complejidad jurídica de la cuestión abordada, que

no es ajena al derecho constitucional argentino. En línea con las principales conclusiones del Informe Brundtland<sup>10</sup>, la convención constituyente reformadora argentina de 1994 introdujo una disposición que fue incluida en el artículo 41 de la CN, como parte de un nuevo capítulo bajo el título "Nuevos derechos y garantías":

*Artículo 41.- Todos los habitantes gozan del derecho a un ambiente sano, equilibrado, apto para el desarrollo humano y para que las actividades productivas satisfagan las necesidades presentes sin comprometer las de las generaciones futuras; y tienen el deber de preservarlo. El daño ambiental generará prioritariamente la obligación de recomponer, según lo establezca la ley.*

*Las autoridades proveerán a la protección de este derecho, a la utilización racional de los recursos naturales, a la preservación del patrimonio natural y cultural y de la diversidad biológica, y a la información y educación ambientales.*

*Corresponde a la Nación dictar las normas que contengan los presupuestos mínimos de protección, y a las provincias, las necesarias para complementirlas, sin que aquéllas alteren las jurisdicciones locales.*

*Se prohíbe el ingreso al territorio nacional de residuos actual o potencialmente peligrosos, y de los radiactivos.<sup>11</sup>*

El primer párrafo del artículo define los derechos que gozan todos los habitantes, y efectúa una caracterización del ambiente como sano, equilibrado y apto para el desarrollo humano. También reconoce el principio de desarrollo sustentable inter generaciones, que es el principio tal vez más fundamental del derecho ambiental. En el segundo párrafo se delinear las obligaciones de los Estados y de los privados y se especifica una dimensión cultural, social y económica del ambiente. En este punto queda claro que derecho ambiental y derecho de los recursos naturales, realmente, no son lo mismo, y desde esa perspectiva se puede afirmar que en términos constitucionales argentinos, sin ambiente sano y equilibrado no hay desarrollo humano posible. En el tercer párrafo se establece el federalismo concertado: esto es que las provincias y el estado federal deben conjuntamente cumplir con la protección del ambiente; el estado federal tiene a su cargo dictar los presupuestos mínimos ambientales para todo el país; las provincias pueden ampliarlos. Finalmente, el cuarto párrafo consagra una prohibición específica referida al ingreso al territorio nacional de residuos peligrosos y radiactivos. Ante este cuadro, surge que el constituyente acuñó en 1994 una cláusula ambiental que nos da herramientas –aunque muy genéricas, por cierto- que deben obligatoriamente ser desarrolladas por las autoridades.

Seguidamente, me interesa desarrollar cuatro características que surgen de la jurisprudencia ambiental de la CSJN, y que - entiendo - resultan útiles para entender la forma en que ese tribunal ha interpretado la norma: el alcance de los principios de prevención y de desarrollo sustentable; el carácter justiciable de la cláusula ambiental de la CN y el alcance del derecho al ambiente como un derecho colectivo.

Es importante destacar en primer lugar que la reciente jurisprudencia de la CSJN ha señalado que el constituyente reformador de 1994 estableció la prioridad de la protección preventiva, esto es que los daños deben ser prioritariamente impedidos, luego restaurado, y por último, si no hay otras opciones, deben ser reparados: [...] *tiene una prioridad absoluta la prevención del daño futuro, ya que (...) en el presente se trata de actos continuados que seguirán produciendo contaminación. En segundo lugar, debe perseguirse la recomposición de la polución ambiental ya causada conforme a los mecanismos que la ley prevé, y finalmente, para el supuesto de daños irreversibles, se tratará el resarcimiento.*<sup>12</sup>

En segundo lugar, la CSJN ha entendido que la cláusula ambiental que establece un *desarrollo sostenible* implica equilibrar la búsqueda del desarrollo económico con la protección del medio ambiente, añadiendo así al concepto de desarrollo sostenible una dimensión de equidad intrageneracional e intergeneracional: *[l]a tutela del ambiente importa el cumplimiento de los deberes que cada uno de los ciudadanos tienen respecto del cuidado de los ríos, de la diversidad de la flora y la fauna, de los suelos colindantes, de la atmósfera. Estos deberes son el correlato que esos mismos ciudadanos tienen a disfrutar de un ambiente sano, para sí y para las generaciones futuras, porque el daño que un individuo causa al bien colectivo se lo está causando a sí mismo.*<sup>13</sup> También se ha expedido la CSJN respecto de la naturaleza individual o colectiva del bien protegido: *[l]a mejora o degradación del ambiente beneficia o perjudica a toda la población, porque es un bien que pertenece a la esfera social y transindividual, y de allí deriva la particular energía con que los jueces deben actuar para hacer efectivos estos mandatos constitucionales.*<sup>14</sup>

En tercer lugar, a modo de interpretación, la CSJN ha destacado el carácter justiciable de la disposición: *la expresa y típica previsión atinente a la obligación de recomponer el daño ambiental no configuran una mera expresión de buenos y deseables propósitos para las generaciones del porvenir, supeditados en su eficacia a una potestad discrecional de los poderes públicos, federales o provinciales, sino la precisa y positiva decisión del constituyente de 1994 de enumerar y jerarquizar con rango supremo a un derecho.*<sup>15</sup>

En cuarto lugar, la reforma de 1994 delineó un procedimiento especial diseñado para habilitar las acciones legales para defender "los derechos con un impacto colectivo", añadiendo así a los derechos sustantivos reseñados una dimensión procesal: *[p]odrán interponer esta acción [de amparo] contra cualquier forma de discriminación y en lo relativo a los derechos que protegen al ambiente, a la competencia, al usuario y al consumidor, así como a los derechos de incidencia colectiva en general, el afectado, el defensor del pueblo y las asociaciones que propendan a esos fines, registradas conforme a la ley, la que determinará los requisitos y formas de su organización.*<sup>16</sup>

Dado que no existen leyes de procedimiento general que regulen en Argentina las acciones colectivas a nivel federal, por actividad pretoriana de la CSJN se han elaborado las normas aplicables. En 2009, la CSJN falló el caso "Halabi"<sup>17</sup>, describiendo por primera vez las características de una acción que apunta a proteger los derechos colectivos.

El fallo de la CSJN clasifica los derechos en: (i) individuales; (ii) colectivos, cuyo objeto son intereses colectivos; y (iii) colectivos, cuyo objeto son intereses individuales homogéneos. En el contexto de los derechos ambientales, me centraré en la segunda categoría: derechos colectivos cuyo objeto son intereses colectivos. Con la clasificación anterior en mente<sup>18</sup>, haré referencia a tres conflictos derivados de la degradación del medio ambiente que no pueden resolverse mediante la invocación de un derecho individual (por ejemplo, el derecho a la vida, la propiedad o la privacidad): los casos *Chaco*, *Salas* y *Riachuelo*. En atención al interés que el último caso citado puede tener para la temática del desarrollo urbano y la protección del patrimonio, me detendré con mayor atención en su problemática.

## II. TENDENCIAS EN LA JURISPRUDENCIA DE LA CSJN

### A. Chaco<sup>19</sup>

En 2007, el Defensor del Pueblo de la Nación presentó una demanda ante la CSJN contra el Estado Federal y la provincia del Chaco, exigiendo que se adopten medidas adecuadas para garantizar los derechos a la vida, salud, asistencia médica, vivienda, acceso al agua y alimentos, educación de ciertos pueblos originarios argentinos—principalmente Tobas— de acuerdo a lo reconocido en los tratados de derechos humanos que en el orden jurídico argentino tienen jerarquía constitucional<sup>20</sup>. Explicó en su demanda que la tala indiscriminada de bosques nativos por las empresas madereras y la cría de ganado causaban desertificación, empobrecimiento del suelo y pérdida de biodiversidad en esa provincia. Agregó que diversos planes de desarrollo (públicos y/o privados) implementados de manera inconsulta en los territorios que habitan pueblos originarios afectaba los ciclos reproductivos de la flora y fauna. Alertó en particular que el río Pilcomayo, recurso hídrico de esas comunidades, presentaba altos niveles de contaminación con mercurio y otros metales pesados debido a derrames en las zonas costeras de Argentina y Paraguay.

En el marco de un procedimiento abreviado, la CSJN consideró que los estados demandados debían informar las medidas de protección adoptadas en favor de las comunidades que residen en la región; implementar los programas requeridos y asignar recursos específicos para atender a la emergencia en las comunidades. Por último, la CSJN ordenó a la provincia del Chaco, como medida de precaución, proporcionar modos eficientes de transporte y comunicación entre los puestos de salud pública y las áreas específicas donde predominan los asentamientos Tobas.

### B. Salas<sup>21</sup>

En diciembre de 2008, los representantes de diversas asociaciones de agricultores y de comunidades indígenas presentaron una demanda ante la CSJN contra el Estado Federal y la provincia de Salta. Sostuvieron que esa provincia había autorizado la deforestación indiscriminada en los departamentos de San Martín, Orán, Rivadavia y Santa Victoria. Las comunidades indígenas alegaron que tales acciones eran inconstitucionales porque desconocían su derecho a poseer "*las tierras que tradicionalmente ocupan*" reconocido en la "cláusula de los pueblos originarios" de la Constitución Nacional<sup>22</sup>. Desde esta perspectiva, exigieron el derecho a ser oído, en el marco que establece la CN de "*participación [de los pueblos originarios] en cuestiones relacionadas con sus recursos naturales y en otros intereses que los afectan*"<sup>23</sup>. Solicitaron a la CSJN la suspensión inmediata de los permisos de desmonte, su declaración de inconstitucionalidad y de nulidad absoluta; la prohibición de la concesión de nuevos permisos; la restauración del medio ambiente; en caso de que ello fuera técnicamente imposible, la fijación de una compensación a su favor.

El Procurador General consideró que en este caso la demanda se basaba en conflictos de interpretación propios de la ley provincial y que por ello la jurisdicción original y exclusiva de la CSJN resultaba vedada. Aún así, la CSJN resolvió no rechazar *in limine* el caso; convocó a una audiencia pública, pidió información específica respecto de los hechos de la causa y emitió una medida preventiva suspendiendo todos los permisos de tala y desmonte

emitida por el Gobierno Provincial en un área de aproximadamente un millón de hectáreas<sup>24</sup>.

### III. RIACHUELO<sup>25</sup>

#### A. La causa judicial

El caso del Riachuelo es considerado un hito en el derecho ambiental de América Latina. La cuenca Matanza-Riachuelo (CMR) tiene una extensión de 64 kilómetros; corre a través de una zona industrial altamente urbanizada de la región metropolitana de Buenos Aires. Aproximadamente 3,5 millones de personas habitan la CMR. Separa el sur de la ciudad de Buenos Aires de la provincia homónima. En sus fronteras operan más de 3.500 industrias textiles, curtiembres, petroquímicas y de procesamiento de carne.

A pesar de la contaminación generalizada, las autoridades han realizado promesas durante más de 200 años de resolver el cada vez más gravoso problema ambiental. La CMR ha sido contaminada desde el siglo XIX, pero en las últimas décadas el nivel de contaminación se ha vuelto crítico. El Auditor General de la Nación advirtió sobre el riesgo de una "catástrofe sanitaria" y el Defensor del Pueblo de la Nación advirtió dos veces en los últimos tres lustros por la falta de políticas públicas que rigen la materia. En 2004, 17 personas comparecieron ante la CSJN en el ejercicio de sus derechos, y algunas de estas personas también lo hicieron en nombre de sus hijos menores. Presentaron una denuncia contra el Estado Federal, la provincia de Buenos Aires, la Ciudad Autónoma de Buenos Aires ("CABA") y 44 empresas individualizadas en la demanda.

Solicitaron la creación de un fondo público con fines de reparación a los alegados daños al medio ambiente; que el Estado Federal argentino reanude y culmine un plan de remediación ambiental que había sido suspendido en 1998; pidieron el diseño y la ejecución de medidas para proporcionar atención médica inmediata a la población ribereña de la CMR, y la inscripción de la demanda en los registros de accionistas de cada una de las empresas demandadas.

En junio de 2006, la CSJN resolvió que los tres estados demandados debían presentar, dentro de un plazo de 30 días, un plan integral de control sobre el desarrollo de las actividades industriales; un estudio de impacto ambiental integral; un programa de capacitación ambiental; y un programa de información ambiental.

La CSJN celebró una audiencia pública en septiembre de 2006. El Estado Federal, la provincia de Buenos Aires y la CABA señalaron entonces que existía un consenso entre los tres estados con respecto a la dimensión estructural del problema. Más significativamente, presentaron el Plan Integral de Saneamiento Ambiental ("PISA") de la CMR. Describieron las principales características de este programa, su contenido político e institucional, las cuestiones relativas a remediación ambiental y los aspectos sociales del plan. El PISA trata en particular el control de la contaminación industrial, de las inundaciones, el tratamiento de los residuos sólidos urbanos y la rehabilitación urbana. También anunciaron la creación de un organismo interjurisdiccional, con la responsabilidad exclusiva de sanear la CMR: la Autoridad de la Cuenca Matanza-Riachuelo ("ACUMAR"), a cargo de implementar el plan de gestión ambiental y la administración de la misma.

En febrero de 2007, en el marco de la supervisión judicial de la aplicación del PISA, la CSJN convocó una nueva audiencia pública. En esa ocasión, la ACUMAR presentó el avance del plan. La CSJN consideró que las conclusiones del plan resultaban poco precisas en sus diagnósticos, en los planes de implementación y en los objetivos. Por ello convocó a la Universidad de Buenos Aires ("UBA") para que se expida sobre la idoneidad de dicho plan. Basado en el informe de la UBA, la CSJN ordenó nuevamente la recopilación de información precisa, actualizada, pública y accesible. Los jueces ordenaron a la ACUMAR que proporcione información sobre la calidad del agua, el aire y las aguas subterráneas; que adjunte una lista de las industrias ubicadas en la CMR; que informe sobre la reubicación de los residentes de las áreas contaminadas; sobre la reubicación de las industrias petroquímicas; sobre la posibilidad de diseñar un sistema de "créditos verdes"; sobre el progreso de la limpieza de los márgenes del río; sobre los planes de ampliación del sistema de agua potable y alcantarillado; y sobre el estimado plazo de cumplimiento de los objetivos y los costos finales.

En julio de 2008, la CSJN emitió su decisión final que alertó sobre *la necesidad de encontrar una solución urgente, definitiva y eficaz del problema*. La sentencia de 2008 consistió en un orden de cumplimiento obligatorio a los 3 estados para ejecutar el PISA diseñado por la ACUMAR y aprobado por la CSJN. Además, la CSJN pidió que las autoridades administrativas asuman los pasivos derivados de cualquier falta de cumplimiento de normas o demora en la ejecución de los objetivos ambientales generales ya mencionados.

#### B. La problemática urbana y de conservación del patrimonio en la causa "Riachuelo"

Como se ha explicado en la primer parte de este trabajo, en consonancia con las constituciones de nuestra región, la CN ordena en su cláusula ambiental a las autoridades que deben preservar *el patrimonio cultural*. En este ámbito, en dónde debe conjugarse la identidad de los pueblos con la dinámica del mercado y del progreso, el desafío de respetar normas que limitan al mercado en pos de la conservación suele ser significativo.

Entonces, desde esta perspectiva, al preparar esta exposición, me pregunté cuál podía ser el aporte que desde la Argentina resultaría útil y provechoso para una publicación que dedica un número especial a la preservación de bienes culturales en temáticas diversas como las misiones jesuíticas, los bienes culturales muebles, la preservación documental, el arte sacro y las leyes de incentivo a la protección del acervo cultural. Estimo que ese aporte puede radicar en explorar el proceso de remediación del Riachuelo que ya he descripto, uno de los mayores problemas humanos, urbanísticos y ambientales que tiene la Argentina haciendo determinadas referencias a la protección del patrimonio histórico y cultural.

El Plan de saneamiento es por su dimensión (más de 2.000 km) y la cantidad de habitantes involucrados, un plan único en nuestra región. La actuación de la CSJN estableció asimismo un precedente jurisprudencial en el derecho ambiental de la región y se consideran un hito –no exento de críticas– en la historia del activismo judicial de América Latina. En el proceso de remediación de la CMR se manifiestan dos significativas cuestiones relativas por un lado al desarrollo social y por el otro a la protección del patrimonio histórico y cultural.

La primer cuestión que individualizo en el proceso de remediación de la CMR es la dimensión social, porque existe una problemática humana muy delicada y grave: más de 11

millones de personas viven en la CMR, con altos niveles de necesidades básicas insatisfechas. De la problemática social se deriva en la CMR una problemática económica porque hay más de 10000 empresas instaladas. En ese sentido, en la causa *Riachuelo* se pretende entender al ambiente como el problema colectivo de una comunidad, que afecta en forma a todos sus miembros, y que puede condenarla. Para evaluar la conexión existente entre desarrollo social y conservación patrimonial resulta útil considerar el texto de la Carta de Brasilia que firmaron los países del Mercosur en 1995<sup>26</sup>: *[]a conservación de la autenticidad de los conjuntos urbanos de valor patrimonial presupone el mantenimiento de su contenido socio-cultural, mejorando la calidad de vida de sus habitantes (...) tanto en el paisaje urbano como en el rural.* También ese documento reafirma la especificidad de la ciudad rioplatense que es el resultado de fuertísimas influencias sucesivas: *[e]n el caso de nuestros pueblos latinoamericanos y, más específicamente, de los que conforman el Cono-Sur, es posible distinguir varias herencias. La primera deriva de las culturas precolombinas, es el aporte indígena; la segunda, es el legado europeo inicial; la tercera herencia fue la criolla y la mestiza, a la que se suma el aporte africano; y, finalmente, el legado de las diversas inmigraciones iniciadas a fines del último siglo.* En la causa Riachuelo se advierte con mucha claridad la necesidad de pensar una política de preservación en el marco de la problemática de la inclusión social.

La segunda cuestión que aparece en el proceso de remediación es la referida a la protección edilicia en sentido estricto. En la CMR existen grandes y valiosas construcciones. Entre ellas, y sin ninguna expectativa de agotar la lista, me interesa mencionar tres casos específicos, que estimo de particular interés para ilustrar la protección del patrimonio arquitectónico de la CMR: la usina del Arte en la Boca, la usina de electricidad del Puerto Nuevo y el trasbordador Nicolás Avellaneda. Asociada a esta cuestión una de las discusiones más recientes de las problemática ambiental: la idea de que existe un derecho al paisaje. En este punto quiero referirme seguidamente a la forma en que se clasificó la información sobre el patrimonio tangible e intangible que se fue relevando en la CMR. En particular, se trabajó sobre tres niveles de conservación. Primero, la totalidad de bienes identificados se catalogó en seis categorías (Patrimonio Edilicio, Monumentos, Clubes, Áreas Urbanas, Áreas verdes y Parques, y Patrimonio Cultural). Estos bienes se encontraban enmarcados en las normas de protección cultural de leyes más generales. Segundo, se identificaron bienes tangibles producidos en el ámbito de la arquitectura -edificaciones particulares - con características apreciables, en cuanto la arquitectura, los usos y evolución edilicia a través de las épocas y la historia del entorno urbano. Por último, se identificaron como bienes culturales a las expresiones artísticas propias del ámbito de estudio, como son el cine, la pintura y manifestaciones artísticas de carácter popular vecinal no formal desarrolladas en un sector de la CMR. Así se formuló la categorización de bienes tangibles e intangibles.

Desde el año 2008, la CSJN ha llevado a cabo numerosas audiencias públicas para evaluar el progreso del plan. En ese marco se solicitó una activa participación de la sociedad civil. En particular se creó un cuerpo de organizaciones no gubernamentales ("ONGs") que participan de la ejecución del plan. Es decir que se intentó que la protección del patrimonio se base en un sistema sólido de participación ciudadana y debates en las instancias administrativas y judiciales, para garantizar el derecho a acceder a la información y fomentar la participación pública. En esas reuniones se expusieron los resultados de los dictámenes

de expertos y se presentaron estudios de impacto ambiental sobre cuestiones específicas del PISA.

¿Cuáles son los desafíos y las problemáticas que enfrentan la ejecución del plan de remediación?

El primer problema es la falta de continuidad en las políticas públicas; por ejemplo, en el bienio 2015-2017, la ACUMAR ha tenido 5 directores. El segundo radica en que ha transcurrido casi una década y todavía persisten significativas debilidades en el progreso de los planes de obra pública delineados. A su vez han emergido a lo largo del periodo 2008-2018 nuevos y complejos problemas, que alejan el cumplimiento de los objetivos planteados. Las falencias que persisten afectan tanto al control sobre las principales fuentes de contaminación (establecimientos industriales, basurales a cielo abierto y efluentes cloacales), como al acceso a bienes y servicios indispensables tales como agua potable, saneamiento cloacal, vivienda y salud, que inciden en la vulnerabilidad de la población.

Finalmente, no es posible llevar a cabo una gestión exitosa de saneamiento de la CMR sin una política de Ordenamiento Territorial (OT). Este aspecto no ha logrado concretarse en la CMR, zona en la que conviven 13 administraciones municipales, una administración provincial, la de la CABA, la nacional, cada una de ellas con diversas facultades y competencias. Las principales fallas que presenta el actual modelo de gestión de la ACUMAR no sólo se deben a una limitación en sus capacidades institucionales, sino también a la falta de una perspectiva estratégica, que incorpore además un enfoque de derechos humanos. Una mirada en suma que permita identificar y priorizar acciones capaces de modificar estructuralmente los procesos de desarrollo territorial de la CMR, dotándolos de integralidad, equidad y sostenibilidad.

## CONCLUSIÓN

¿Qué falta entonces? Falta tomar *en serio* a este mega proyecto de saneamiento y conservación patrimonial. El desafío es evitar que las prácticas habituales de la gran ciudad terminen destruyéndola. Los foros de debate democráticos, locales, horizontales e informados parecen ser parte de la respuesta: sacar la discusión a flote, a la luz ciudadana, por más que el problema del patrimonio no parezca como el más urgente frente a las necesidades básicas insatisfechas de la población. Es primordial tener en cuenta que la cláusula ambiental de la CN enmarca el proceso de remediación del Riachuelo en su faz de desarrollo humano y de conservación patrimonial. Sin embargo, los abogados –para bien o para mal- participamos de la ilusión que las normas cambian al mundo; a pesar de la poderosa fuerza de esa idea, he intentado cumplir con un discurso que nace en el derecho pero que pretende ser más amplio, que no se limita a explicar los derechos y obligaciones que nacen de una norma jurídica. Porque la realidad nos enseña, –y tal vez en América Latina mucho más que en otras regiones del mundo- que las normas valen solamente si son respetadas.

## NOTAS

1. Este trabajo fue realizado en base a mi intervención en el II Seminário Nacional sobre Patrimônio



Histórico, organizado por la Associação Victorino Fabião Vieira - AVFV, con la Escola Superior da Advocacia-Geral da União/RS y con la Assembleia Legislativa do Estado do RS. Deseo agradecer a los organizadores en la persona de la abogada Patrícia Trunfo, presidente de la AVFV, y eficaz defensora de la preservación del patrimonio histórico. Huelga decir que los aportes y comentarios que recibí en ocasión del debate posterior a mi presentación sólo sirvieron para fortalecer el contenido del texto; las debilidades e incorrecciones son sólo responsabilidad de quién suscribe.

2. En el sistema interamericano de derechos humanos, como ha reconocido la Secretaría General de la Organización de Estados Americanos (OEA), la intersección de los derechos humanos y el medio ambiente se muestra en muchos documentos, como surge -por citar uno solo- del Informe sobre la situación de los derechos humanos en Brasil, capítulo VI, OEA Country Report (1996).

3. Ole W. Pedersen, European Environmental Human Rights and environmental Rights: a long time coming? 21 Geo. Int'l Envtl. L. Rev. 73, p. 75.

4. Dinah Shelton Developing substantive environmental rights, Journal of Human Rights and the Environment, (March 2010), pp. 89-120, p. 91, citando a Boyle and Anderson (eds) Human Rights Approaches to Environmental Protection (Clarendon Press, Oxford 1996).

5. Francesco Francioni, International Human Rights in an Environmental Horizon, EJIL, 21 (2010) pp. 41-55, p. 42

6. Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicaragua, Sentencia de 31 de agosto de 2001 (Fondo, Reparaciones y Costas).

7. El artículo 11 establece:

#### *Derecho a un Medio Ambiente Sano*

1) *Toda persona tiene derecho a vivir en un medio ambiente sano y a contar con servicios públicos básicos.*

2) *Los Estados partes promoverán la protección, preservación y mejoramiento del medio ambiente.*

8. Artículo 24, Carta Africana sobre los derechos humanos y de los pueblos (Carta de Banjul).

9. African Commn on Human and People's Rights, Social and Economic Rights Action Center & the Center for Economic and Social Rights v. Nigeria, Comunicación No. 155/96.

10. Informe de la Comisión Mundial sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo, Cuadragésimo segundo período de sesiones, 1987.

11. Artículo 41 de la Constitución de la Nación Argentina.

12. Fallos: 329:2316.

13. *Id.*

14. *Id.*

15. *Id.*

16. Artículo 43 de la Constitución de la Nación Argentina.

17. Fallos: 332:111.

18. Si cabe aclarar que aunque el precedente "Halabi" no constituye un caso ambiental - fue un caso de protección de datos personales- su dictado abre un camino para la aplicación de los derechos colectivos.

19. Fallos: 330:4134, 4590.

20. Artículo 75, inciso 22 de la Constitución de la Nación Argentina

21. Fallos: 331:2925; 332:663.

22. Artículo 75 inciso 17 de la Constitución de la Nación Argentina.

23. Id.

24. Fallos: 332:663.

25. Fallos: 329:2316,3445,3528; 330:22,1158,2746,3663; 331:1622,1676; 332:2522.

26. CARTA DE BRASILIA, 1995, Documento Regional del Cono Sur Sobre Autenticidad.

# INTERPRETAÇÃO DO PATRIMÔNIO E EMPODERAMENTO CULTURAL

**Lucas Graeff**

Professor da Universidade La Salle. Doutor em Etnologia e Sociologia Comparada pela Université René Descartes (Paris V, Sorbonne) e bolsista de produtividade do CNPq (Nível 2). Este texto contou com o apoio das agências FAPERGS e CNPq. Email: lucasgraeff@gmail.com

## Sumário

1. Palavras de abertura; 2. Sobre empoderamento cultural; 3. A interpretação do Patrimônio; 4. Quem se importa com o Patrimônio? 5. Se você construir, eles virão?; 6. Como promover empoderamento cultural, afinal?; 7. Notas; Referências

## 1. PALAVRAS DE ABERTURA

Eu fui convidado a falar sobre Interpretação do Patrimônio e Empoderamento Cultural, dois conceitos sobre os quais, até esta palestra, eu não havia publicado nenhuma reflexão ou posicionamento. Meu primeiro trabalho desde o convite foi, por essa razão, o de buscar definições de cada um deles para, então, aproximá-los de minhas publicações anteriores.

Esse processo foi muito rico. Eu simplesmente adoro ser convidado para uma fala sobre um tema relativamente novo para mim - desde que, é claro, ele se inclua no meu domínio de especialização, que é o da Antropologia como ciência geral de compreensão da condição humana.

Como antropólogo, meu trabalho consiste em compreender como as pessoas agem no mundo social e por que elas tomam determinadas posições e assumem certos papéis ao longo de suas vidas. Eu me preocupo em ouvir suas próprias interpretações sobre o que fazem e quem são, assim como interesse-me por tudo o que não conseguem interpretar. E, ainda, tenho uma curiosidade enorme pelos seus processos de mudança. Na minha experiência, é muito mais desafiador compreender por que as pessoas permanecem as mesmas ao longo do tempo do que o contrário. Ao meu ver, a vida não é um rio contínuo com pequenos percalços e eventuais encruzilhadas, mas uma constelação de formações, reflexões e

decisões que, retrospectivamente, sequenciamos inteligentemente por meio de narrativas. Ou, dito de maneira mais simples, a vida é descontínua. É uma constelação de instantes e de formas que nós, por meio de nosso aparato cognitivo, tendemos a conjurar em um todo ou em uma sequência *aparentemente* consistente.

## 2. SOBRE EMPODERAMENTO CULTURAL

Mas eu não vim aqui hoje para falar de mim ou de metafísica. Estou aqui para discutir Interpretação do Patrimônio e Empoderamento Cultural. E farei isso iniciando pelo segundo conceito, empoderamento cultural, que me era mais estrangeiro quando comecei a preparar esta palestra. Em que consiste Empoderamento Cultural? Em uma linha, é o processo pelo qual as pessoas e grupos de pessoas ganham controle sobre aspectos culturais que governam suas vidas. Essa definição é uma apropriação que faço de alguns textos que li sobre empoderamento, em particular um artigo publicado na *Journal of Advanced Nursing* em 1991, de autoria de Cheryl Gibson. Esse artigo de Gibson (1991), aliás, chamou-me a atenção para um fato elementar do conceito de empoderamento: ele surge nos EUA no campo da atenção às pessoas, do Serviço Social e da Enfermagem, nos idos dos anos 1950 e 1960.

Uma surpresa para mim. Não sei se o é para vocês. Mas, o que me pareceu ainda mais surpreendente: vários artigos internacionais sobre empoderamento reivindicam o livro *Pedagogia do Oprimido*, de Paulo Freire (1968) como pedra fundamental do que veio a ser o conceito de empoderamento. É interessante notar o ano da publicação: *Pedagogia do Oprimido* foi publicado em 1968, ainda que a atuação de Paulo Freire já fosse internacionalmente conhecido desde finais dos anos 1950. Porém, o que me parece mais fundamental - e, neste ponto, a hipótese é minha - a abordagem de Paulo Freire dialoga diretamente com o pragmatismo de Anísio Teixeira, o que significa dizer John Dewey, grande educador americano que inspira, por seu turno, o campo da atenção às pessoas nos EUA.

Ao que me parece, o conceito de empoderamento circula entre o pragmatismo e a educação crítica de Paulo Freire ao colocar o sujeito no centro da transformação social. Uma transformação que não vem de fora, mas é construída pragmaticamente por meio da de problemas e desafios colocados por experiências vividas em primeira pessoa e imbricada em relações sociais - e, por consequência, culturais. Em Dewey, aliás, a experiência é uma base cultural comum. Ele inspira-se nos estudos de Franz Boas - outro nome bastante familiar para o pensamento social brasileiro, em particular para a trajetória intelectual de Gilberto Freyre e para a famosa metáfora do caldeirão de culturas - e inscreve a experiência em primeira pessoa nas experiências coletivas, vividas em comunidade. Portanto, o sujeito no centro da transformação social é um sujeito que se transforma a si mesmo criticamente e, ao fazê-lo, contribui para transformar a sua comunidade.

É disto que se trata empoderamento cultural: um processo de transformação pessoal gerador de domínio sobre a experiência pessoal que, por sua vez, repercute nas experiências culturais. Esse processo é crítico porque ele produz rupturas. Não se trata de incorporar as experiências externas nem, tampouco, de exportar as experiências pessoais para a comunidade. Não estou falando aqui de proselitismo ou de promoção de uma cultura hege-

mônica, nem, tampouco, de culturalismo e defesa de culturas auto-contidas. Trata-se, sim, de um enfrentamento da experiência de vida; uma experiência vivida em primeira pessoa, mas devedora de experiências coletivas. Falo, sim, de uma retomada das rédeas da própria existência por meio de bases culturais compartilhadas e que merecem uma atenção fina, seja para serem celebradas, destronadas, assumidas como próprias ou como alheias; seja, enfim, para protegê-las ou para destruí-las.

### 3. A INTERPRETAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Neste ponto, vale a pena introduzirmos o conceito de interpretação. Você perceberão rapidamente como ele dialoga com essa retomada de rédeas e com essa focalização da atenção. No campo do patrimônio, o conceito de interpretação é tradicionalmente atribuído ao jornalista Freeman Tilden, que escreveu em 1957 o livro "Interpreting our heritage", voltado para a visitação de parques naturais e lugares históricos nos EUA. Nesse período, há uma crítica acadêmica e política no campo da cultura quanto à hipótese de que a experiência estética é algo natural, isto é, que bastaria a um indivíduo contemplar o belo das artes plásticas ou o sublime da natureza para transformar-se religar-se transcendentalmente com o sagrado. A interpretação assume essa crítica, postulando que não basta contemplar para experimentar o belo, o sublime, o sagrado ou o religioso. É preciso uma mediação que coloque em ação as emoções e revele sentidos ocultos à primeira intuição primeira.

Em Tilden (1957, p. 8), a definição de interpretação é "a revelação de uma verdade maior atrás de qualquer afirmação ou fato<sup>1</sup>. Para autor, interpretação "deve capitalizar a simples curiosidade com vistas ao enriquecimento da consciência e do espírito humanos." (ibidem)<sup>2</sup>. Traduzindo para o contexto brasileiro e simplificando um bocado, eu diria que a interpretação é uma modalidade de mediação cultural que tem por objeto o patrimônio cultural e natural. Face à definição de Tilden, seria necessário, porém, distinguir a mediação e a interpretação pela ideia de *revelação*. Percebam: tanto o intérprete quanto o mediador capitalizam a curiosidade do indivíduo e buscam informá-lo de sentidos que não são evidentes ao primeiro contato. Em ambos os casos, ainda, convoca-se a experiência e as emoções. Mas, no caso da interpretação, a ênfase na revelação indica uma realidade ulterior, uma relação com o sagrado que seria o vetor principal do enriquecimento da experiência - ou, como escreve Tilden, da consciência e do espírito. Porque não se trata de *aproximar* o indivíduo dos sentidos do patrimônio, mas de revelar uma conexão profunda que está lá, mas oculta-se pelo distanciamento, pelo desinteresse ou pelo *blasé* da vida citadina, como diria Georg Simmel.

Em seu livro, Tilden (1977) elenca seis princípios para a interpretação que são fundamentais para tecermos as relações entre Patrimônio e Empoderamento. São eles:

- 1) Toda interpretação que não estabeleça relações entre o que está sendo mostrado ou descrito e algo que é próprio da personalidade ou da experiência do visitante será estéril;
- 2) Informação, em si, não é interpretação. Interpretação é revelação baseada na informação. Mas se tratam de duas coisas inteiramente diferentes. Ainda assim, toda interpretação envolve informação.
- 3) Interpretação é uma arte que combina várias artes, mesmo quando os materiais apresentados são de caráter científico, histórico ou arquitetônico. Toda arte é, em algum grau, ensinável.

- 4) O objetivo principal da interpretação não é instrução, mas provocação.
- 5) Interpretação deve visar à apresentação do todo, não de partes, e deve se endereçar ao homem como um todo ao invés de a uma de suas fases.
- 6) Interpretação endereçada para crianças (isto é, até anos de idade) não deve ser uma diluição do que é apresentado para adultos, mas deve seguir uma abordagem diferente. Em sua melhor forma, deve apresentar-se como um programa próprio.<sup>3</sup>

Como se pode perceber, a interpretação trabalha com todos os sentidos e todos os grupos humanos. Seu ponto diferencial em relação à informação é a provocação. E, sobretudo, pauta-se pelas características singulares de cada visitante. Em uma frase, se a *informação in-forma*, a *interpretação trans-forma*. Cruzando essa frase com a definição de empoderamento cultural que acabo de enunciar, a interpretação do patrimônio cultural é empoderadora porque, ao transformar o visitante, faz com que ele ou ela ganhe controle sobre os aspectos culturais que conformam a sua existência no mundo.

#### 4. QUEM SE IMPORTA COM O PATRIMÔNIO?

As palavras iniciais que acabo de lançar são encorajadoras. Tudo leva a crer que, pela interpretação do Patrimônio Cultural, podemos empoderar as pessoas. Mas a pergunta que deve ser feita agora é: como? Basta trazer crianças, jovens, adultos e idosos para uma sessão de interpretação de um patrimônio para lhes provocar transfigurações e transmutações culturais? Se esse é o caso, quantas sessões são necessárias, uma ou várias? Se forem várias, é o mesmo número para cada pessoa? Ou, ainda, dependerá de cada uma, isto é, de suas experiências singulares ou, talvez, do controle que elas já dispõem de seus aspectos culturais?

Todas essas questões são, de certo modo, retóricas. De certo modo porque, se nós sássemos delinear procedimentos metodológicos para medir a eficácia da interpretação cultural, certamente seríamos capazes de oferecer respostas a elas. Porém, não necessariamente essas respostas resolveriam o problema que, para mim, é fundamental para o campo do Patrimônio: por que é preciso se apropriar de determinados aspectos culturais? Ou, dito mais simplesmente: por que (ou para quem) os patrimônios culturais importam?

Vocês que estão aqui, neste bellissimo auditório, acreditam no Patrimônio Cultural. Vocês devem dar crédito aos bens simbólicos ou culturais que são eleitos como representantes de um determinado grupo humano porque, diz-se, carregam em si aspectos ou valores culturais desse grupo. Mas, é claro, nem todo mundo se importa com Patrimônio Cultural. Aliás, a maioria das vezes vocês devem pensar que as pessoas em geral não dão mínima importância para lugares históricos ou expressões culturais da sua cidade, de seu estado ou de sua nação - e que isso é um verdadeiro problema de cidadania. Então, afinal de contas, por que há patrimônios culturais? Para que servem? E quem se importa?

Essa questão fundamental do Patrimônio Cultural tem respostas várias por aí. Tomemos por exemplo autores como Françoise Choay e Richard Handler, que argumentarão no sentido das relações de interdependência entre patrimônios e estados nacionais. Não é pouca coisa dizer que, nas nações modernas, a “exemplaridade” dos monumentos e das antiguidades se impõe como uma “construção icônica e textual” (Choay, 2001), que irá permitir a construção de um tempo histórico e de uma identidade capaz de ser enriquecida de modo

progressivo. Vejam: neste caso, não se trata de empoderamento cultural, mas de fortalecimento do Estado. Nem autogoverno individual, nem autonomia subjetiva, mas dominação simbólica no sentido mais tradicional do termo.

Outro padrão de resposta envolve os valores, os sentimentos e as representações. Ulpiano Bezerra de Meneses (2009) tem um artigo incontornável a esse respeito. Nesse texto, Ulpiano contrasta a experiência de uma idosa e de um grupo de turistas em uma catedral e argumenta a favor de uma ética do discurso em um campo do patrimônio eminentemente político: não se trata de definir princípios axiomáticos para a conservação e celebração de bens culturais, mas de operar discursivamente na negociação de valores, sentimentos e representações. Assim, *quem se importa* com o Patrimônio Cultural são as pessoas e instituições que o elegem como significativo face a outros temas sociais. Por extensão, os patrimônios *servem* para dar sentido à existência social dos agentes do campo do Patrimônio; e, por fim, quem se importa com eles são os próprios agentes, que operam discursivamente para a manutenção de seu campo, de seu aquário existencial.

Face a esses dois padrões de resposta, confesso que a tautologia do segundo me gera incômodos. Não consigo pacificar o meu desejo de compreender as razões do Patrimônio Cultural por meio de uma profecia auto-realizadora: os patrimônios existem porque as pessoas creem na existência dos patrimônios. Se promovermos a crença no Patrimônio Cultural, os patrimônios mundo afora estarão sãos e salvos. Não, para mim essa ideia é insuficiente.

No que se refere ao primeiro padrão, compreender a emergência dos Patrimônios Culturais em sua relação com os Estados Nacionais parece-me esclarecedor. Eu consigo perceber essa relação e, sobretudo, as fontes históricas e a historiografia a confirmam sistematicamente. Mas, ainda assim, a questão fundamental parece-me sem solução: por que o Patrimônio Cultural serviu a esse projeto moderno de constituição de sociedades democráticas fundadas em valores comuns, compartilhados e celebrados por meio de monumentos e práticas sistemáticas de inculcação do tempo histórico e de uma noção de identidade acumulativa? E por que, apesar das dúvidas que nutrimos sobre a sua generalidade e influência, o Patrimônio Cultural segue servindo ainda hoje para dar sentido existencial a vida de pessoas, grupos e instituições - ou, melhor, para empoderá-las culturalmente?

## 5. SE VOCÊ CONSTRUIR, ELAS VIRÃO?

Em 1989, o ator americano Kevin Costner protagonizou o filme “Campo dos Sonhos”. Trata-se de uma adaptação do romance “Shoeless Joe”, do autor canadense William Patrick Kinsella. No filme, Costner encarna Ray Kinsella, um homem que tem uma fazenda em Iowa, nos EUA, onde ele mora com sua esposa e filha. Um dia, sozinho em sua plantação de milho, Ray escuta uma voz sussurrando no vento: “se construir, ele virá” (“If you build it, he will come”). A partir desse chamado e de algumas outras alucinações e lembranças, o homem constrói um campo de baseball que, na metade final do filme, receberá craques desse esporte vindos do passado - entre eles o famoso Joe “Shoeless”, jogador excepcional cuja carreira foi interrompida no auge por um caso de suborno.

Eu costumo usar essa frase no plural, “se construir, eles virão”, para tratar da crença

que muitos empreendedores têm em seus negócios, que políticos tem em suas obras sociais e culturais, que líderes comunitários ou individuais tem em suas empreitadas de criação de equipamentos culturais diversos, ou, ainda, que artistas e criadores tem em suas produções culturais. Se a ideia for boa, as pessoas virão. Porque há uma crença que as características intrínsecas de um bem são capazes, por si só, de criar a sua própria demanda.

Ora, o mesmo ocorre não somente no caso de criação, conservação, proteção e celebração de Patrimônios Culturais, mas no caso que estamos tratando aqui, que vincula interpretação do Patrimônio e Empoderamento cultural. Para ficar claro: não há propriedades intrínsecas, suficientes ou necessárias que garantam a eficácia do empoderamento cultural por meio da interpretação do patrimônio. Isso significa dizer que, por mais que criemos metodologias próprias para a interpretação, não há como produzir respostas sérias e duradouras para perguntas como “qual a forma ideal de provocar transfigurações e transmutações culturais em crianças, jovens, adultos e idosos?” ou “quantas sessões de interpretação do patrimônio são necessárias para transformar as pessoas?”

Vejam bem: transformar e empoderar culturalmente as pessoas é uma decisão moral. As decisões morais podem ser enquadradas, mas dependem em grande parte, senão substancialmente das experiências existenciais de cada uma dessas pessoas. Ora, ainda que experiências existenciais sejam mapeáveis por meio de entrevistas ou questionários, elas não se reduzem a essas técnicas de coleta e interpretação. O mesmo vale na busca por algo que seria “próprio da personalidade ou da experiência do visitante”, como escreve Tilden (1977) em seu primeiro princípio de interpretação. É por isso, aliás, que ele descreve a interpretação como uma arte: trata-se de algo aproximativo, relacional, negociado - e que depende de todos os sentidos, todas as emoções humanas.

## 6. COMO PROMOVER EMPODERAMENTO CULTURAL, AFINAL?

Para finalizar, faço um breve comentário sobre um belíssimo livro que resenhei recentemente, intitulado *À quoi servent les politiques de mémoire?*. Suas autoras chamam-se Sarah Gensburger e Sandrine Lefranc (2017). Estou pensando em realizar uma tradução desta obra, que busca responder para que servem as políticas da memória. O argumento central das autoras é que:

a memória e suas lições não são recebidas sem filtro ou interferências (...). Na escola, no museu, nas comissões de verdade, no tribunal e, também, na televisão e no espaço público da comemoração - ou, ainda, confrontadas ao turismo de memória - os indivíduos são [certamente] cidadãos ou futuros cidadãos. [...] Mas eles são também filhos e filhas, pais e mães, camaradas, colegas, pares, vizinhos [...]. Tais posições sociais múltiplas são os filtros através dos quais as lições transmitidas ganham sentido. O mesmo vale para [as lições d]o passado. (p.111, tradução minha).

Ou seja: não basta apenas surpreender, emocionar ou revelar a verdade que portam os patrimônios culturais para empoderar as pessoas. O processo pelo qual as pessoas ganham controle sobre seus aspectos culturais passa - também e, talvez, sobretudo - pelas posições sociais múltiplas que assumem sucessivamente ao longo de suas vidas.

Portanto, não basta construir para que as pessoas venham. Não basta investir em propostas de interpretação cultural repousando nas propriedades intrínsecas do bem ou do



patrimônio cultural. Para nos empoderarmos culturalmente, é preciso agir no tecido social. A cultura deve ser percebida em tudo - e não como um dos segmentos da vida social a ser regido por políticas públicas. Para nos empoderarmos, enfim, ajamos como Paulo Freire e façamos do Patrimônio uma experiência vivida em primeira pessoa e imbricada no tecido de nossas relações sociais.

E, para dar fortaleza a essa visão, finalizo com uma frase que adoro e que atribuo ao amigo Jéferson Assunção (2011), ex-secretário de cultura de Canoas e ex-secretário-adjunto de cultura do Estado. Eis o que ele nos diz: "Educação sem cultura é ensino, saúde sem cultura é remediação, desenvolvimento social sem cultura é assistencialismo, segurança sem cultura é repressão."

## 7. NOTAS

1. No original, "Interpretation is the revelation of a larger truth that lies behind any statement of fact."

2. No original, "Interpretation should capitalize mere curiosity for the enrichment of the human mind and spirit."

3. No original:

I. Any interpretation that does not somehow relate what is being displayed or described to something within the personality or experience of the visitor will be sterile.

II. Information, as such, is not Interpretation. Interpretation is revelation based upon information. But they are entirely different things. However, all interpretation includes information.

III. Interpretation is an art, which combines many arts, whether the materials presented are scientific, historical or architectural. Any art is in some degree teachable.

IV. The chief aim of Interpretation is not instruction, but provocation.

V. Interpretation should aim to present a whole rather than a part, and must address itself to the whole man rather than any phase.

VI. Interpretation addressed to children (say, up to the age of twelve) should not be a dilution of the presentation to adults, but should follow a fundamentally different approach. To be at its best it will require a separate program."

## REFERÊNCIAS

ASSUMÇÃO, Jéferson. Uma visão sistêmica de cultura para o RS. **Agência de Notícias do Estado do Rio Grande do Sul**, 18/09/2011. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/artigo-uma-visao-sistematica-de-cultura-para-o-rs-por-jeferson-assumcao>>

GIBSON, Cheryl H. A concept analysis of empowerment. **Journal of Advanced Nursing**, v. 16, n. 3, p. 354–361, 1991.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do patrimônio**. Tradução de Luciano Vieira. Machado. São Paulo: Estação Liberdade/ Editora UNESP, 2001.

GENSBURGER, Sarah; LEFRANC, Sandrine. **À quoi servent les politiques de mémoire?** Paris:

SciencesPo Les Presses, 2017.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. O campo do Patrimônio Cultural: uma revisão de premissas. In: I FÓRUM NACIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL: SISTEMA NACIONAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL. **Anais...** . Ouro Preto, 2009.

TILDEN, Freeman. **Interpreting Our Heritage**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1957.

# MEMÓRIA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - O CASO DE PELOTAS -

**Hilda Simões Lopes**

Socióloga e escritora. Mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília

## Sumário

1. Memória Social; 2. Memória Social no terceiro milênio; 3. Patrimônio Histórico; 4. A Memória Cultural e as migrações - o caso dos pomeranos em Pelotas; 5. Memória e Patrimônio Histórico - o caso de Pelotas; 6. Pelotas: Patrimônio Cultural Brasileiro; 7. Os doces de Pelotas - Patrimônio Imaterial Brasileiro

## 1. MEMÓRIA SOCIAL

Em tempos primitivos e iletrados, os indivíduos, acompanhados por suas crianças, reuniam-se em torno às fogueiras e contavam histórias; eram lendas e casos fantásticos que, sobretudo, falavam das origens. De onde vieram, como nasceram, como caçavam e comiam, lutavam e morriam, curavam-se e sobreviviam, a quem deviam respeitar e a quem temer. E havia árvores e imagens sagradas, e um passado também sagrado perante ao qual deviam calar e celebrar, pois dele tinham se originado. Tais comunidades ancestrais assim faziam para manterem vivas suas memórias e garantir às futuras gerações o conhecimento de um passado que era sua herança e formava seu patrimônio. Aqueles indivíduos não tinham consciência, mas intuitivamente estavam assegurando ao grupo o conhecimento de suas raízes e assim lhes garantiam o fortalecimento das próprias individualidades.

Quando falamos em Patrimônio Histórico é preciso que enfoquemos o conceito de Memória Social. Impossível falar em Patrimônio Histórico para membros de uma comunidade onde inexistem memórias; é difícil respeitar um quando se desconhece ao outro.

Essa ideia hoje é tão clara que dentro da Sociologia surgiu a Sociologia da Memória. Criada pelo francês Maurice Halbwachs nas primeiras décadas do século XX (*Les Cadres*

*Sociaux de La Memoire e La Memoire Collective*), esse novo ramo da pesquisa social trata das relações da sociedade com o passado. Com o dinamismo e a riqueza simbólica que possui, a Memória interfere diretamente na construção das identidades. A Memória serve de instrumento e base para que a sociedade tenha uma história mais consistente e mais humanizada; onde a Memória não é valorizada, ela se apresenta de modo fragmentado, as informações e as lembranças chegam aos pedaços e a população fica desconectada de seu passado, o que, comprovadamente, a torna fragilizada. E isso é tão sério que hoje se fala em comunidades vítimas de “Amnésia Social”.

Devemos enfatizar que a construção da Memória ocorre em duas abrangências. Na Memória Comunicativa - que tem a ver com a transmissão das lembranças do dia a dia através da oralidade das interações sociais - onde são guardadas memórias relativamente recentes; e na Memória Cultural onde ficam registros materiais que são transmitidos de geração a geração. Encontramos a Memória Cultural em textos, livros, monumentos, estátuas, rituais, hinos, festas, obras de arte e por aí adiante. Tal Memória está cristalizada e desse modo experiências ancestrais são conhecidas e partilhadas pelo grupo. A construção dessa Memória implica na referência ao que não foi presenciado, e sua dimensão coletiva começa a se formar na infância; a sociedade deve preservar as memórias contidas em sua cultura, de maneira a que as mesmas se incorporem na percepção e identidade de suas crianças.

A História precisará das memórias cristalizadas em manifestações culturais para ser construída, enquanto a Memória comunicativa permanecerá viva nos indivíduos da coletividade. E aqui é necessário que se fale na importância do afeto no aprendizado das memórias passadas. A afetividade nutrida pela construção da imagem de se originar de “um lar”, “um lugar”, “uma história” é determinante ao desenvolvimento de identidades sólidas.

Indivíduos com rica Memória Cultural constroem imagens narrativas do passado ao se auto referenciar e se afirmarem como parte de um grupo. E aí percebemos como é importante a cada membro ser capaz de seguir as regras de como lembrar e do que é importante lembrar.

Os estudiosos da Memória ressaltam o quanto ela atua como “força coletiva unificadora”, daí ser ameaça aos regimes totalitários. Por isso historicamente os invasores procuravam destruir o passado, as bibliotecas e os monumentos, os locais de culto e rituais porque sabiam como, controlando o passado, era bem mais fácil controlar o presente e o futuro.

## 2. MEMÓRIA SOCIAL NO TERCEIRO MILÊNIO

Hoje, no terceiro milênio, a Sociologia da Memória discute o surgimento de uma espécie de fragilização da ideia de futuro, enquanto o passado cresce como sentimento. Pesquisadores consideram que, a partir dos anos 1980, as pessoas começaram a sentir uma espécie de insegurança em relação ao futuro; a velha promessa de dias melhores teria perdido a força. Isto se deveria à violência excessiva do século XX e ao surgimento de inúmeros e desconhecidos problemas enfrentados pela sociedade contemporânea como, por exemplo, a crise ambiental e a mudança de hábitos e comportamentos decorrentes da avassaladora evolução tecnológica.

Hoje, imersa na segunda década do terceiro milênio, a sociedade segue mudando de modo vertiginoso. Se havia algumas décadas, o sociólogo Zygmund Bauman escrevia vários livros sobre o quanto a nova sociedade havia se tornado “líquida”, porque as relações, o amor, a amizade, o trabalho, a verdade e etc... haviam perdido a solidez e tinham ficado escorregadias e passageiras tal e qual a água de um copo que se poderia virar, hoje, essa percepção começa a ser ultrapassada.

De “líquida”, diz o sociólogo Anthony Elliot – ocasionando grande impacto entre os estudiosos das relações humanas – a sociedade passou a ser a “sociedade da reinvenção”. Pois agora, mais do que se liquefazer, a sociedade “reinventa”. Reinventa-se o trabalho, reinventa-se a família, reinventa-se o amor, reinventa-se o corpo e o rosto, reinventa-se a idade, reinventa-se o sexo, a vida profissional, reinventa-se a realidade em redes sociais, reinventa-se e inventa-se a felicidade para ser vista e exibida; o individualismo é substituído pelo “novo individualismo” no qual as identidades, o sexo e o visual são descartáveis. Reinventar o que se bem entende é fácil para os membros desta sociedade que estimula o narcisismo, cultua quem é famoso, idolatra as grande fortunas; os egos ficam imensos e agressivos, a competição e a ambição se auto justificam em níveis estratosféricos, e, sem perceberem, as pessoas ficam hipnotizadas por mecanismos de fuga: As estatísticas mostram o quanto cresce de modo acelerado o número de suicídios, é assustadora a quantidade de quem vive entorpecido, com álcool, drogas de todo o tipo, com o consumismo desenfreado, com excesso de remédios. Indivíduos despedaçados não conseguem buscar o futuro, embotam a criatividade e a sensibilidade, e como se fossem árvores ameaçadas pelas ventanias, buscam as raízes, procuram a firmeza perdida, procuram o passado.

Enfim, dizem os estudiosos, “o passado parece ter invadido a nossa consciência”. Esta realidade é preocupante porque a Memória social deve servir a nos auxiliar a planejar o futuro, a “olhar para a frente”. A Memória surge, assim, como um artifício para proteger o passado contra a ação corrosiva do tempo e para dar subsídios para quem se perdeu de si mesmo. Mais do que encontrar no passado o entendimento das identidades, é preciso achar, ainda que no passado, um valor difícil de ser percebido no presente.

Deve-se ter claro que a preservação da Memória nem deve ter um caráter ufanista, nem de construção de um passado heroico, o passado não deve ser espaço para as vaidades e o narcisismo, mas para a apreensão de conhecimento. Da mesma forma, muitos povos podem se prender a memórias traumáticas, de guerras, genocídios e grandes tragédias, porém, dizem os pesquisadores, a Memória deve funcionar como uma espécie de bagagem necessária para que a sociedade construa seu futuro, e não como um caminho para o revanchismo ou a auto piedade.

### 3. PATRIMÔNIO HISTÓRICO

O Patrimônio Histórico de uma nação, ou mesmo de uma cidade ou região, engloba a cultura material e imaterial da mesma. Os saberes, crenças e habilidades constituem a cultura imaterial; tal cultura engloba as manifestações literárias, os rituais e as festas, a religiosidade, os hábitos alimentares, enfim é o depositário da forma de ser e viver das pessoas. Já os bens materiais da comunidade, como seus prédios, monumentos, acervos museológicos,

arquivos e objetos de decoração e de arte, integram a cultura material.

O Patrimônio Histórico é a herança coletiva, e entre nós ainda é prioritariamente preservado pelo poder público. No Brasil ainda é pequena a adesão dos membros de grupos sociais privados às condutas de preservação. Apesar de várias iniciativas contarem com o apoio das leis de incentivo à cultura, a captação de recursos é difícil e impede o prosseguimento de vários projetos.

Preservar o patrimônio cultural envolve, além da questão institucional e financeira, ações na área de educação patrimonial, divulgação, inventário de acervos e pesquisa. Preservar bens móveis e imóveis além de proteger o patrimônio arqueológico e natural são iniciativas prementes para a valorização da cultura brasileira.

## 4. A MEMÓRIA CULTURAL E AS MIGRAÇÕES

### O CASO DOS POMERANOS EM PELOTAS

As pesquisas com os imigrantes têm revelado como os membros desses grupos se comportam frente à manutenção de suas memórias. Enfocando, por exemplo, a cultura pomerana - que teve considerável número de imigrantes vindos da então Pomerânia, na Alemanha, para o sul do Brasil - a análise do modo de vida dessa comunidade foi interessantíssima. Coordenei a pesquisa da Universidade Federal de Pelotas nas comunidades pomeranas de Pelotas e São Lourenço do Sul.

Essa pesquisa adveio de solicitação do embaixador da Alemanha ao reitor da UFPEL porquanto “a cultura pomerana hoje está morta na Alemanha embora seja viva no sul do Brasil”. O trabalho revelou que, naquele momento (anos 90 do século XX), o patrimônio de cultura imaterial dos pomeranos começava a desaparecer. Com a forte penetração das indústrias de cigarros, incentivando as plantações de fumo, os pomeranos abandonavam suas memórias, sua cultura, e abraçavam novos valores que vinham destruindo de modo avassalador suas identidades. O sofrimento da comunidade - para quem a referência de identidade vinha da cultura da velha Pomerânia - era visível. Surgiam o alcoolismo, a prostituição de adolescentes, problemas de saúde pela incapacidade em saber lidar com os defensivos que o plantio do fumo exige, e pobreza extrema.

Encontramos os pomeranos comprando na venda da estrada desde o pão, a manteiga, galinhas, ovos, batata... Faltavam produtos que há décadas produziam em suas terras porque todas estavam ocupadas com o fumo. Transformamos a pesquisa em multidisciplinar e diversos departamentos da Universidade, inclusive o setor de Extensão Rural, auxiliado pela Embrapa, passaram a estudar e planejar a como recuperar a comunidade pomerana.

A pesquisa sociológica revelou como aquelas mulheres e homens que agora passavam os finais de semana bebendo e jogando cartas (onde perdiam o pouco dinheiro que tinham), sentiam nostalgia de suas memórias. Estudantes pomeranos passaram a integrar nosso grupo para auxiliar nas entrevistas porque vários idosos só falavam no dialeto de origem. E foi assim que resgatamos fotografias das noivas de preto, dos “casamenteiros” (homens que montavam cavalos enfeitados com flores e percorriam as casas convidando para os casamentos), das bandinhas que alegravam as festas e as noites, recompomos as

roupas típicas com suas tristes cores acinzentadas, a música e o folclore (conseguimos integrar uma professora de origem pomerana em nosso grupo de pesquisa), a alimentação, os valores, as relações de gênero. O resultado foi positivo, sua cultura se materializou em um grupo folclórico e na construção de um pequeno museu, suas músicas reviveram enquanto suas memórias resgatadas eram incentivadas, aplaudidas e divulgadas.

Não nos deteremos aqui na amplitude da pesquisa e de seus valiosos resultados. Mas queremos ressaltar o que em Sociologia é chamado Fenômeno do Desafio / Resposta. Quando um grupo social é desenraizado de seu local de origem, as pessoas passam a vivenciar compulsivamente a cultura de origem como forma de mantê-la viva. Cercadas por uma cultura estranha – que as desafia – as pessoas respondem repetindo os hábitos que viviam na cultura onde nasceram e cresceram. Os grupos sociais respondem ao desafio da emigração seguida pela imigração, cultuando religiosamente suas memórias.

Esse comportamento constata-se, aqui no sul, por exemplo, em vários estudos feitos com imigrantes italianos, que, voltando seus descendentes às cidades de origem, encontram lá a cultura (que ainda é mantida viva no Brasil) bastante desfigurada.

Essa observação é importante, pois vamos, a seguir, comentar o Patrimônio Histórico de Pelotas. Formada, em sua maioria por imigrantes portugueses, Pelotas é uma cidade onde a cultura portuguesa ainda se mantém viva. No caso dos doces – conforme descreveremos – alguns deles, lá em Portugal, já não são feitos com a riqueza dos detalhes de suas receitas ancestrais; no entanto, tais receitas, exatamente como eram, encontram-se nos doces feitos no extremo sul do Brasil.

## 5. MEMÓRIA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

### O CASO DE PELOTAS

Vivemos em um país tardio, e, nele, em sua área mais tardiamente povoada. Em consequência, apenas há algumas décadas, quando já tínhamos grande parte de nosso patrimônio histórico perdido, começamos a nos preocupar com o mesmo. É verdade que a cultura material, como as casas e os monumentos, vem abaixo mais rapidamente; mas temos a cultura imaterial, que nem sempre é visível nem perceptível - como nosso conhecimento e valores, a forma como nos alimentamos e educamos nossos filhos, nossa fé e crenças -, perdura por mais tempo, mas não sendo estudada, registrada e valorizada, como fonte ao entendimento de quem somos, também irá desaparecer. E vou exemplificar o acima dito com um caso visível e inequívoco.

Pois cá no do sul do Rio Grande do Sul fica Pelotas. Dita cidade de porte médio, luta há décadas para que suas memórias permaneçam vivas e seu patrimônio material e imaterial sejam preservados. Foi bonita, aliás, mais do que isso, foi linda. Lindeza arquitetônica, educação e cultura, pujança econômica, espaço de apreço às artes e uma rica história para ser contada. Bem, antes que você me chame de ufanista, de fato, sou pelotense. Mas não tenho culpa por sua boniteza.

E lhe conto: nasceu de um Rincão. Que chamavam das Pelotas, por causa dos botes de couro usados pelos índios tupis, os primeiros habitantes. No século dezoito o Rincão

das Pelotas vira a pequena Freguesia de São Francisco de Paula, sobre a planície cercada por águas, banhados e brumas, muitas brumas.... Quando lá começaram as charqueadas o lugar cresceu, a carne salgada era comercializada, o dinheiro abria mais e mais negócios e o lugar se transformou. Anos passados se tornou vila e em 1835 foi elevado à cidade de Pelotas.

Imagine ruas num traçado xadrez, perfeito; uma igreja que vira catedral, rica em obras de arte e imagens vinda de Portugal, na praçinha cheia de casarões. Adiante, indo por rua com sobrados imensos onde estão os prateiros expondo a beleza de seus trabalhos, você chega à praça chamada “da República”; em frente, a Prefeitura e a Biblioteca, pelo entorno, casarões neoclássicos encimados por estátuas e vasos, imensas portas, portais, batentes e janelas senhoris vindas da Europa; mármore de Carrara e mosaicos italianos, portões e grades de ferro e bronzes senhoris, azulejos portugueses e ingleses, vitrões e bandeirolas semeando incríveis luzes coloridas, chafarizes e monumentos que não paravam de chegar; também chegavam jornais, livros e revistas, e as modistas e os comerciantes ingleses e franceses, e logo os móveis e as cortinas, a prataria, as porcelanas e os cristais; e ainda os linhos belgas, as sedas puras e os cetins italianos, as cambraias e os organdis suíços dos enxovais completos. E chegavam seus filhos que tinham ido estudar fora, médicos, engenheiros, bacharéis. As casas tinham bibliotecas, havia o primeiro teatro do Rio Grande do Sul onde se assistia óperas vindas de Buenos Aires que de Pelotas seguiam ao Rio de Janeiro. E se inauguravam Liceus e Escolas, até de nível superior. Enfim, assim foi.

Por trás dessas imagens, o riquíssimo ciclo do charque a cada ano mais consolidado na cidade, fazia de suas charqueadas, às margens do arroio Pelotas, verdadeiras usinas de dinheiro e desenvolvimento local.

Ao final do século XIX a indústria saladeril enfrenta a crise, é difícil competir com os saladeros do Prata, os problemas com a administração central se somam, os impostos seguem altos e as charqueadas começam a fechar.

Entra o século XX e Pelotas continua sofisticada e suntuosa. O povo segue com hábitos culturais diferenciados, lendo, gostando de ópera e apreciando a música clássica. Estudam piano, harpa, violino, e seguem a se reunir nos casarões em seus saraus onde além da boa música, discute-se literatura, diz-se poesia, canta-se, enquanto se bebe *champagne* e se apreciam doces especialíssimos.

Os gaúchos das cidades vizinhas têm dificuldade de entender e bem aceitar a gente daquela cidade. Ali as mulheres falam francês e se vestem com esmero, os salões mostram mesas principescas com talheres de ouro e prata, porcelanas inglesas, cristais alemães e toalhas de linho e rendas. Os homens usam polainas e cartolas, apreciam ópera e gostam do bom teatro. Pouco a pouco, no Rio Grande do Sul, Pelotas passa a ser vista como a cidade das pessoas esnobes e pretenciosas enquanto circulam anedotas e piadas sobre a feminilidade de seus homens. Afinal, a cidade havia empobrecido mas a população, dizia-se, continuava com aquela espécie de “arrogância”, embora muito se elogiasse o quanto os pelotenses eram educados e sabiam bem receber.

De fato, em Pelotas, as artes e, particularmente a música e a literatura, eram bastante



fortes. Eu mesma, como professora da Universidade Federal de Pelotas, fui amiga de uma professora universitária espanhola, que veio pesquisar em nossa região e, depois de lecionar na capital, passou algum tempo pesquisando e lecionando em Pelotas; dizia-me ela ser melhor lecionar em Pelotas porque lá os alunos tinham conhecimento literário mais sólido do que em Porto Alegre. Compreensível, em Pelotas era difícil ver casa onde não houvesse as coleções completas de Machado de Assis, de Eça de Queiroz e Vitor Hugo; as crianças cresciam ouvindo falar em livros.

O século XX seguiu adiante, a cultura imaterial de Pelotas se manteve mas a cultura material, seus casarões e monumentos, começaram a se deteriorar. Enquanto isso a fama da sofisticação dos pelotenses se perpetuava.

Em verdade, o que ocorria com a cidade, era que ela havia sido a porta de entrada para a cultura europeia – sobretudo francesa – no Rio Grande do Sul. E, paralelamente, faltava ao povo da região o conhecimento da cultura e da história do lugar. Conhecimento que, muitas vezes, faltava aos próprios pelotenses. Quando as Universidades abriram seus cursos de Ciências Humanas e a cultura e a história da cidade começaram a ser estudadas, debatidas, entendidas e faladas, os pelotenses não só revigoraram sua identidade como passaram a explicar as memórias da cidade, seu passado e sua história.

## 6. PELOTAS: PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

Talvez o leitor esteja a se dizer que o relato de uma cidade ter sido próspera em decorrência de um ciclo de riqueza que depois entra em decadência e colapso, aconteceu e acontece em todos os países e em vários locais do Brasil.

É, porém, interessante observarmos o caso de Pelotas para abrirmos a reflexão sobre as consequências da não preservação da Memória e do Patrimônio Histórico de uma comunidade.

Em maio deste ano de 2018 Pelotas foi declarada pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - **Patrimônio Cultural Brasileiro**.

O reconhecimento nacional do valor do Patrimônio Cultural de Pelotas, vai além de suas fronteiras. Com ele, O Rio Grande do Sul passa a ter em Pelotas um epicentro cultural diferenciado. O qual não é superior nem inferior à cultura do estado, é, apenas, diferente. Diferença esta, que vem de um ciclo de desenvolvimento extraordinário ali ocorrido, o qual contribuiu significativamente para o enriquecimento da região e do país.

E deu ao estado do extremo sul do país, a consciência pública de ser o receptáculo de um patrimônio cultural que se diferencia da maior parte do patrimônio cultural do estado, o qual merece e deve ser valorizado, preservado e visitado.

## 7. OS DOCES DE PELOTAS

### PATRIMÔNIO IMATERIAL BRASILEIRO

Naqueles casarões de Pelotas faziam-se as mais finas e deliciosas receitas da doçaria portuguesa. As mocinhas aprendiam com mães e avós o cuidado com as caldas e as

gemas, a delicadeza do *fondant* translúcido, do caramelado vítreo, a magia dos bolos negros derramando os recheios de ovos moles, frutas e nozes temperadas com o melhor vinho do Porto. O segredo do fascinante pastel de Santa Clara, dos pasteizinhos de nata, dos bem-casados, e mais os quindins e as queijadinhas, as fatias de Braga, os camafeus e os olhos de sogra. E se cortavam papéis de seda finíssima em franjas delicadas que, com uma boa passada do fio da tesoura ficava encacheado e lindo, pronto para ser o berço onde os doces seriam postos. Faziam cachos de passas de uva caramelizados, que enchiam imensos centros de mesa pelo meio de pirâmides de fios de ovos, de cerejas curtidas no *champagne* e de amêndoas marmorizadas.

As receitas dos doces de Pelotas estão em cadernos antiquíssimos, alguns, vindos de Portugal. Aprendi com minha avó os famosos Pastéis de Santa Clara; ela me ensinou que a massa era aberta sobre toalha de linho branco onde depois se pincelava manteiga com imaculada pena de galinha e se abanava para secar com um grande leque. O recheio, os famosos “ovos moles”, é só gema engrossando o açúcar transformado em calda; em Pelotas, é crime colocar um mínimo de qualquer farinha para ajudar a engrossar a calda. Também é crime colocar essência aonde deve se colocar amêndoas raladas, nozes, castanhas.

Certa vez, fui apresentar um trabalho em seminário de Sociologia na Universidade de Vila Real, norte de Portugal. Os professores me perguntavam se já tinha experimentado os Pastéis de Santa Clara, eles haviam nascido lá, no convento de Santa Clara; as freirinhas tinham muitas galinhas pois precisavam das claras para engomar os chapéus e os grandes babeiros dos hábitos; e como fizessem as hóstias para as igrejas, e sobrassem muitas gemas, inventaram os “ovos moles” e com eles recheavam a finíssima massa das hóstias. Nasceram os famosos pastéis. Assim, levaram-me à melhor das confeitarias para prová-los. Precisei disfarçar minha decepção: Eram grandes, feitos de uma massa grossa que nada tinha mais a ver com hóstias, e o recheio era opaco e pesado, sem dúvida, tinham adicionada farinha às gemas para simplificar e baratear os “ovos moles”. De fato, andei já Portugal afora, há pastéis com os mais diferentes nomes, do céu, dos anjos, de ovos e de várias santas, e nenhum repete o original pastel das freirinhas de Santa Clara. Esses estão nos velhos livros de receitas vindos do velho Portugal, e são os que se repete ainda (lembra o que acima falei sobre o Desafio / Resposta?) em Pelotas.

Em maio deste ano de 2018 os Doces de Pelotas foram declarados **PATRIMÔNIO IMATERIAL BRASILEIRO** pelo IPHAN.

Acho bonito ver-se a cultura transplantada sendo cuidada e preservada como tem feito Pelotas com os famosos doces portugueses. Certamente a manutenção exata de suas receitas cá no sul do Brasil tem muito a ver com a nostalgia e a saudade que sentiam nossas ancestrais de seu berço de origem, enquanto, nas brumas de Pelotas, abanavam seus leques de madrepérola nas massas, engrossavam caldas e tendiam seus doces sagrados.

## HETEROCRONIA NA ARQUITETURA: O PROJETO COMO VIABILIZADOR DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E DE SEU ENTORNO

*Heterochrony at Architecture:*

*The project as an enabler of the architectural heritage and of its surroundings*

**Simone Back Prochnow**

Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela FAU-UNIRITTER em convênio com a FAU-MACKENZIE.  
arq.sbp@gmail.com

### Resumo

A arquitetura nos permite experimentar lugares que atravessam a dimensão do tempo de nossa existência. Por ser testemunho dos acontecimentos, modos de viver e de pensar de cada época, a arquitetura é naturalmente composta de partes construídas em diferentes momentos. Sua composição admite paradoxos: às vezes, deve e consegue permanecer estática e, às vezes, precisa admitir as mudanças que ocorrem na sociedade, acompanhando sua evolução. A preservação e a permanência dessa arquitetura têm hoje inúmeras maneiras criativas de contemplar o reuso do patrimônio arquitetônico. A heterocronia, ou seja, as alterações, são necessárias para a permanência da arquitetura, adequada às demandas de nosso tempo e ao seu entorno, num processo contínuo de vida de um conjunto maior – a cidade.

**Palavras-chave:** Memória. Patrimônio histórico. Projeto arquitetônico. Heterocronia.

### Abstract

Architecture allows us to experience places that go beyond our own existence. As a testimony of our development and our way of inhabiting them, cities are naturally composed by different parts, built in different times. That is the paradox that makes it so interesting: cities have to stay as well as continuously advance and change. Permanence is becoming harder in this context of hurry and lack of values that our society lives in and therefore our memory concepts nowadays are somehow vulnerable. But this permanency still has several ways to happen – and to turn architectural heritage as well as architecture obsolete industrial pieces into creative and alive places is the real challenge. This heterochrony, that means, these alterations, are necessary for our heritage survival, adapted to our current demands and to its surroundings, as part of a bigger and continuous live process – the city.

**Keywords:** Memory. Architectural heritage. Architectural design. Heterochrony.

### Sumário

1. Introdução; 2. Algo de teoria e seus pensadores; 3. Novas diretrizes; 4. Algumas considerações; 5. Notas; Referências

## 1. INTRODUÇÃO

É facilmente perceptível o aumento da velocidade nas mudanças em nossas vidas e no mundo atual. Conceitos já considerados triviais como obsolescência programada, efemeridade, volatilidade e vida líquida fazem parte de um repertório preocupante se pensarmos em arquitetura e especialmente em patrimônio. A grande revolução da informação que vivenciamos está alterando a relação espaço/tempo, a maneira de nos relacionarmos uns com os outros e com nossas próprias decisões e memórias. Há uma proliferação de pontos de vista presentes a cada discussão, a cada conversa. Como solucionar tantos impasses em nossas cidades com relação às novas demandas? Como abrir espaço para a evolução sem perder a conexão com o que existiu, com nossos valores?

Pessoas muito bem informadas e conectadas com o mundo trabalham em profissões que há poucos anos não existiam; massas de jovens defensores de novas práticas mais saudáveis de vida compartilham ideias e organizam grandes movimentos num estalar de dedos; um grande número de pessoas maduras se mantém ativa por mais tempo, mais longa e consumidora de novas experiências e de novos lugares. Todos estes cidadãos, muitos de diferentes origens, conformam as cidades e se relacionam, cada qual, com sua bagagem de vivência e de interpretação dos fatos e dos lugares de um modo diferente e único.

Como esta intrigante maneira de viver que hoje se apresenta, se posiciona com relação à arquitetura, por exemplo? Que lugar diríamos que o patrimônio histórico arquitetônico ocupa no nosso dia-a-dia perante esta pós-moderna maneira de viver? Podem as edificações históricas ter sua permanência viabilizada economicamente, sem se tornar exclusivamente museus? Que vantagens podem existir em se reutilizar edifícios considerados obsoletos? Como compatibilizar novos projetos com as edificações históricas existentes? Com projetos que materializem respostas aos anseios e às necessidades do mundo atual.

Projetos arquitetônicos com certa heterocronia seriam uma das respostas plausíveis. O termo “heterocronia” nasceu no campo da biologia e diz respeito à geração de partes do corpo em época diferente daquela que nascem normalmente, conforme a necessidade e a evolução do ser - levando a mudanças em seu tamanho e forma. Este conceito se apresenta de modo muito pertinente quando buscamos falar de reuso, requalificação, reforma, retrofit, rearquitetura de edifícios históricos, uma vez que estes precisam acompanhar a evolução da qual queremos que façam parte.

## 2. ALGO DE TEORIA E SEUS PENSADORES

Para podermos formatar uma ideia geral e consolidar uma noção de evolução de nosso pensamento, é preciso saber o que já aconteceu, o que já foi pensado e de que forma chegou a ser eventualmente realizado. O que diziam os teóricos há algum tempo atrás? O que dizem hoje os pensadores da arquitetura? É tão grande e eclética a resposta aos atuais dilemas envolvendo patrimônio histórico que encontramos desde o total descaso para com estas construções a projetos extremamente criativos e que respondem aos atuais anseios desta nova sociedade dinâmica, rápida e inovadora.

Já no século XIX, o filósofo escocês Thomas Carlyle expunha sua preocupação quan-

do falava sobre a Revolução Industrial: "Não é somente o mundo físico que está agora organizado pela máquina, mas também nosso mundo interior espiritual (...) nossos modos de pensamento e nossa sensibilidade. Os homens tornaram-se tão mecânicos em seu espírito e corações quanto em suas mãos" (in CHOAY, 2006, p.20). Nas mesmas proporções de Carlyle, como fica nosso espírito, nossa sensibilidade, nossa maneira de pensar e consequentemente de viver, na atual revolução da hiperconectividade, do virtual e do sem tempo na qual estamos inseridos? Como materializar nosso tempo, nosso momento, em nossas obras, em nossa arquitetura?

De acordo com Zygmunt Bauman e seu conceito de vida líquida, as realizações individuais hoje não se solidificam em posses permanentes, não têm forma definida. A fluidez da existência contemporânea leva a um alucinante ritmo destrutivo-criativo no qual a existência é transformada em efemeridade. A liquidez é a essência máxima do ser contemporâneo. Ainda conforme este mesmo autor:

a transformação das relações humanas e dos próprios homens em mercadoria produz um sentimento de fragilidade e incerteza que domina todas as esferas da vida afetiva e social. Para sobreviver, seria imperativo que o homem se libertasse de qualquer vínculo com o passado, adotando como visão de mundo a fugacidade e o aspecto descartável de seres e coisas (Bauman' 2009).

Tudo isso é bastante preocupante quando pensamos em patrimônio, legado, memória.

Na arquitetura, a atitude frente aos edifícios antigos tem duas maneiras bastantes distintas de se apresentar: ou esses edifícios têm sido negligenciados por terem sua história desconhecida, afinal, "só se preserva o que se ama, só se ama aquilo que se conhece", como explica Aloísio Magalhães (1997, p.190), ou eles têm sido catapultados por inúmeras possibilidades de reuso com incríveis projetos nas mais diferentes escalas e localizações.

Lugares que formam a paisagem urbana e que contêm elementos de cada fase social e econômica vivida pelos habitantes não só da cidade mas igualmente do toda região sob sua influência. A recriação da paisagem prevista ou motivada por propostas arquitetônicas e urbanísticas deve levar em consideração a evolução da sociedade e suas transformações básicas como elementos fundamentais do projeto (ZEIN, 1990 p.13).

Assim também Colin Rowe expõe em seu livro *Collage City* (1978) sobre o contextualismo e a maneira como a cidade se constrói: como um somatório de formas mais fatores psicológicos, sociais e políticos. Ada Huxtable (1997) critica as conversões do patrimônio em meros memoriais cujos espíritos tinham sido exorcizados, e nossa memória de certo modo editada. Segundo ela, o abandono tem seu próprio significado e mensagem, e um contato direto com o que "uma vez foi" eventualmente desaparece com a restauração.

Francisco de Gracia (2001) menciona, já na introdução de seu livro *Construir En Lo Construido*, a possibilidade de preservarmos os centros históricos das cidades de um processo de degradação fisionômica, hoje agravado pelo grande desprestígio da noção de obra de arte aplicada à forma das cidades. Complementa dizendo que recuperar a cidade toda não é possível, mas que a recuperação dos centros históricos se justifica, pois são aceitos como uma das partes mais significativas da cidade. Se mantidos, reforçariam sua condição de lugares de fruição estético-artística. A re-arquitetura é uma das formas projetar algo novo

em uma préexistência, considerando sempre sua relevância e sua posição dentro da configuração da cidade.

Re-arquitetura trata do papel do projeto ante os espaços da memória, (...) entendendo a construção da cidade moderna enquanto enfrentamento contemporâneo consciente de suas preexistências. Atua num espaço amplo, que vai do objeto ao espaço urbano. O projeto como mecanismo de intervenção, que pode, e deve, ser ao mesmo tempo restaurador e reabilitador do lugar contemporâneo (FROTA, 2004, p.114).

Todas essas maneiras de manipular a arquitetura preexistente reforçam um componente importante da memória: a evolução. Uma evolução que registra o “querer da arte” (*Kuntswollen* conceito nomeado por Aloïs Riegl<sup>2</sup> em 1903) de cada época. O valor histórico para Riegl está diretamente relacionado com a própria noção de história.

Forma, tipologia e memória coletiva participam na construção da cidade segundo Aldo Rossi (1995). Neste sentido, o processo dinâmico da cidade tende mais à evolução do que à conservação. A função é insuficiente para definir a continuidade. Se um edifício está desocupado por um certo tempo, é sinal de que a atividade nele anteriormente executada não existe mais, ou mudou de lugar - o edifício torna-se teoricamente desnecessário. É preciso que outra atividade, de uma nova forma, seja inserida para que ele possa continuar sendo usado.

### 3. NOVAS DIRETRIZES

Levando-se em consideração o anteriormente colocado, que nossa sociedade está diferente, muito mais volátil e dinâmica, e que esta condição não tem volta, é preciso fazer com que os espaços destinados aos novos modos de vida em grandes aglomerações respondam a estas necessidades. E devemos fazê-lo de forma criativa, expressando nosso desejo artístico atual e acima de tudo combinando de maneira inteligente o que já existe com o novo que será construído. O fato de um edifício ser antigo não é um obstáculo para um novo projeto, mas sim um fundamento para seu desenvolvimento. A combinação do familiar, ou seja, da préexistência, com o novo, abre diversos modos de interpretação e de comportamento dos futuros usuários com relação à arquitetura. Transformações arquitetônicas inovadoras são possíveis e estas combinações se dão de diferentes formas e em diferentes graus. Os resultados nascem a partir da necessidade de ajustar, acrescentar, modificar e adaptar edifícios existentes às demandas contínuas da vida e às mudanças de nossas sensibilidades. Uma nova mentalidade com relação à compatibilização de novas partes com as edificações históricas, assim como do edifício histórico a ser preservado e seu entorno, são fundamentais para o processo de permanência dos imóveis inventariados. Apenas o uso justifica ou dá condições de longevidade às edificações. Marta Bogéa (2009) diz que não se trata de buscar uma materialidade fixa, mas de compreender como a materialidade estável, intrínseca à disciplina arquitetônica, pode permitir a inquietante e crescente mobilidade procurada desde o início da modernidade.

A autora Françoise Bollack (2013), em seu livro *Old Buildings New Designs*, expõe didaticamente formas de reutilização de edifícios antigos incorporando novas partes a estes para torná-los novamente ativos no contexto da cidade. O resultado é uma forma de heterocronia cujo objetivo é a permanência do patrimônio nas atividades cotidianas dos moradores da cidade. Buscando uma motivação extra na imaginação e na percepção perante as edifi-

cações e suas novas partes, ela fala de estratégias como “parasitas, inserções, invólucros, justaposições e tramas”.

As novas propostas para reuso de edifícios podem e devem ser liberadas da expectativa limitante que significam a tradição no modo de atuação e as respostas padrão normalmente usadas. Usando diferentes métodos se criam novos contextos nos quais os trabalhos são criados. Eles incluem memória, mas não a memória que coleta citações estilísticas, mas uma memória mais profunda, que inclui o modesto e o mundano, dando ao arquiteto liberdade para manufaturar novas formas, realidades fragmentadas que não são “formas” no seu significado usual, mas transformadas em entidades que reconfiguram nossa atitude frente ao tempo e ao mundo construído (BOLLACK,2013, p.11, tradução nossa).

No caso da estratégia denominada de “**inserção**”, um novo edifício é inserido num antigo, usando a estrutura preexistente como proteção, aninhando o novo em seu interior. O objeto resultante depende das duas partes. Como coloca Bollack (2013), a parte inserida tem sua própria identidade e cria seu próprio mundo, que é enriquecido pela experiência de convívio com o antigo. A parte contentora carrega as memórias e as emoções guardadas, enquanto a nova providencia exatamente o novo, ou seja, o novo uso e uma nova relevância para a estrutura que agora é reanimada. Esta abordagem reocupa alguma estrutura normalmente marginal ou modela um novo componente dentro de um tecido histórico relevante.

Exemplos históricos podem ser buscados como a Galeria Degli Uffizi, que sofreu uma intervenção deste gênero em 1559 quando os Medici necessitaram de mais espaço do que existia no Pallazzo Vecchio. Desenhado por Giorgio Vasari, o novo edifício em forma de “U” foi inserido dentro do denso tecido da cidade criando um novo espaço público que se abre para o rio. O que caracteriza a inserção é o fato de o novo ter apenas uma fachada, a que forma a praça, enquanto as outras estão escondidas no tecido medieval, quase não diferenciável deste.

Um exemplo atual é uma antiga fábrica de queijos na renomada Tribeca, em Nova York, onde um edifício foi mantido e reutilizado seguindo essa mesma estratégia. A fachada composta por três arcos em ferro fundido construída em 1871 foi mantida e restaurada. A nova inserção é um pouco menor que o antigo edifício e essa separação é como um espaço intersticial entre os dois, que permite a iluminação do espaço interno e cria um pórtico, posicionado a alguns metros da antiga fachada. Como uma máscara, a pele de metal encobre a nova parede criada em blocos de vidro que funciona como um pano de fundo neutro na frente do qual a fachada trabalhada é facilmente lida. Essa maneira de deixar o novo flutuando dentro do antigo aumenta a percepção da relação de “contém” e de “está contido” que se estabelece entre os dois prédios. Nesse gesto, a cenografia urbana é mantida, uma vez que a escala e a relação com a rua são as mesmas de quando o edifício foi construído (fig.1).



Figura 1: Vão interno da Galleria Degli Uffizi - foto da autora e Edifício em NY - Fonte: BOLLACK 2013, p.29)

Já na opção de se trabalhar com uma edificação “**parasita**”, as condições são um pouco diferentes. O termo “parasita” tem uma conotação negativa, uma vez que sua existência significa estar às custas do outro no qual ele se aloja. Entretanto, segundo Bollack (2013), essa relação pode ser também de simbiose, onde os dois se beneficiam. O mesmo pode ocorrer também em intervenções arquitetônicas: o edifício original abastece o conjunto das funções chave, como suporte estrutural, acessos e integração com o entorno e a adição promove novos espaços e faz um convite à releitura de uma situação para a qual certos usos não foram previstos na preexistência (fig.2). A adição não pode sobreviver sem o suporte do edifício original, e é sempre facilmente distinguida por seus materiais, cores ou forma. Volume, posição e manipulação da escala são também fatores a serem considerados. O edifício existente é que origina a forma no parasita e o modo de interação entre os dois, sendo grandes as possibilidades oferecidas para colagens e justaposições sem cortes, descreve Bollack (2013).

Historicamente esse tipo de estratégia era usada de maneira um pouco diferente de como é usada nos dias de hoje. Atualmente são exploradas as possibilidades formais e sensoriais de distinção entre os dois prédios. Exemplos mais antigos mostram a busca da composição que borra as diferenças entre novo e velho. A visão era de um edifício totalmente novo que estaria incorporando o original em sua composição. Como as composições eram baseadas em simetria, repetição, alinhamentos e hierarquias de escala e forma, a adição era mais facilmente incorporada usando essas mesmas regras.

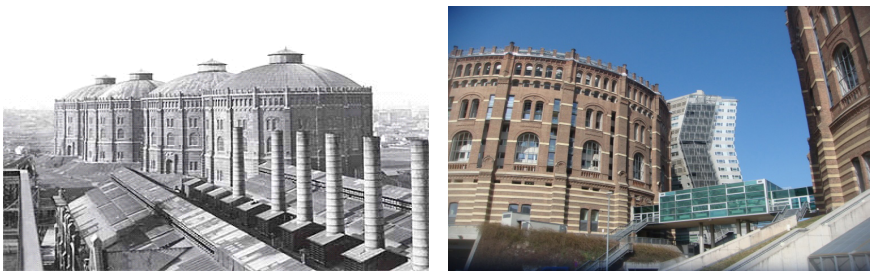


Figura 2: Edifícios originais - fonte: site Wiener Gasometer e sua reutilização com um parasita - foto da autora.

O objetivo maior é sempre buscar o diálogo entre o novo e o antigo, sabendo-se que este deve flutuar entre a autonomia e a codependência. Uma “conversa” especial entre for-



mas e tempos, como diria Fernando Diez (2013).

Uma terceira opção de projeto seria o “**invólucro**”. De diferentes maneiras, um novo edifício pode envolver um antigo: sobrepondo-se a ele como uma cobertura de proteção, abraçando-o em todo seu perímetro ou até mesmo encapsulando-o. Esta nova pele tem a intenção clara de proteger o existente, assim como modernizar o já familiar, considerando-o sempre distinto do preexistente. Palladio já utilizava esse conceito em 1546 quando projetou o invólucro que reconstituiria o Pallazzo de La Regione, em Vicenza, hoje conhecido como a Basílica Palladiana. Após intervenções anteriores, o Pallazzo sofreu um colapso em uma de suas esquinas, permanecendo assim por algumas décadas. Palladio interviu construindo em volta do antigo e escuro edifício um invólucro de pedra clara.

De uma maneira mais sutil e atual, o mercado Santa Caterina, em Barcelona, foi reformado segundo o princípio aqui descrito: o de envolver o antigo com o novo. Construído em 1848, foi o primeiro mercado coberto da cidade. O projeto buscou acrescentar o que fosse necessário sem desmanchar praticamente nada. Uma cobertura ondulada colorida envolve o antigo edifício e o torna perceptível já a algumas quadras de distância. Como uma manta feita de coloridos azulejos de Sevilha, a nova cobertura ondulada é suportada por três imensas vigas que passam em alguns momentos através das curvas. As entradas permanecem nas antigas portas de arco das fachadas originais. O avanço da cobertura protege as paredes originais sem tocá-las. Françoise Bollack (2013) explana que o conjunto das duas (parede mais cobertura) é que torna a solução interessante e convincente, pois sua inserção no tecido denso da cidade antiga traz nova percepção ao espaço (fig.3).



Figura 3: Basílica Palladiana - fonte: site Monumenti Nazionali. Mercado Santa Caterina, Barcelona - foto da autora.

No caso das “**justaposições**” ou em intervenções justapostas, a adição permanece próxima ao edifício original, sem entrar num diálogo óbvio com a estrutura antiga, diz Bollack (2013). O original permanece inteiramente legível, sem misturar fronteiras - não há o que ela intitula como “chamadas e respostas”. Sua contribuição ao conjunto se dá com uma certa indiferença, uma certa distância. A separação visual se dá pelo uso de diferentes materiais, estilos, cores e texturas contrastantes ou uma abstração formal, o que incrementa o valor individual de cada parte.

A adição de Gunnar Asplund à corte de Göteborg pode ser mencionada como um exemplo de sucesso da estratégia de justaposição. Este trabalho é considerado como a demonstração de que uma adição moderna a um edifício histórico pode ser de certa forma

empático a ele sem necessariamente imitá-lo. Pode ser considerado um "parceiro discreto". O edifício original de 1672 foi complementado em 1913. As diretrizes demonstram um meticuloso comprometimento com duas frentes: uma que iria simplesmente adicionar o novo volume com a mesma altura do existente com uma repetição modular e outra que usaria o desenho da fachada original como geradora da ordem da nova. A nova ala está próxima da original e separada dela por meio de um leve desnível que permite o delineamento claro das bordas de cada uma delas. Gunnar Asplund estabelece certas relações próprias de uma lógica formal integradora entre o edifício e a ampliação que projeta, o que pode ser considerado como um antecedente às atuais inquietudes sobre diálogo entre novo e preexistência, segundo Francisco de Gracia. Convém também lembrar que, conforme explica este autor, os próprios representantes da Prefeitura condicionaram o projeto à favor do respeito pelo edifício existente e a busca por uma chamada acomodação visual entre as duas peças arquitetônicas (fig.4).



Figura 4: Prefeitura de Göteborg e sua ampliação justaposta, fonte: Bollack, 2013, p. 96.

Na quinta modalidade de compatibilização de novas partes a antigos edifícios a autora explica como pode funcionar um projeto baseado em uma **"trama"**. É um trabalho complexo onde o arquiteto tece um novo desenho dentro e fora da urdidura do edifício existente. Normalmente os limites ou as costuras entre preexistente e novo não são imediatamente aparentes ou não formam um padrão reconhecível. O processo envolve o manuseio de partes existentes, deixando algumas delas intactas, trazendo outras para primeiro plano e até mesmo removendo algumas enquanto trabalha a nova edificação no tecido existente. É impossível ter uma imagem em separado no que é novo ou do que era antigo, pois eles se tornam uma coisa única.

Como exemplo, pode-se citar o Neues Museum em Berlim, onde a harmonia entre novo uso, adições e permanência é plenamente visível. Vencedor do Prêmio Mies van der Rohe no ano de 2011, o edifício foi originalmente projetado por Friedrich August Stüler e construído entre 1841 e 1859. A equipe do arquiteto David Chipperfield reconstruiu a edificação focando no restauro do volume original e respeitando a estrutura histórica. Ambas as ações (restauro e reforma do existente) são direcionadas pela ideia de que a estrutura original deveria ser enfatizada no seu contexto espacial e materialidade original – o novo deveria refletir o que foi perdido, sem imitá-lo (fig.5).

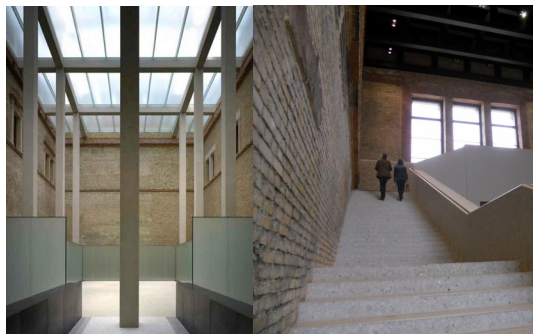


Figura 5: Interiores do Neues Museum em Berlim: novo e antigo configuram uma trama - fotos da autora.

Maneiras diversas, porém criativas, podem solucionar os impasses no tratamento do patrimônio histórico arquitetônico de uma cidade. Justamente nesta questão contribui Montaner (2001) quando diz que a “colagem” não é um mecanismo meramente visual, mas sim uma técnica ou estratégia formal contendo raízes baseadas no agrupamento de peças heterogêneas que conformam um novo objeto. Também Solá-Morales (1987) corrobora com esta concepção, afirmando que a colagem pode ser considerada como uma fotomontagem em que fragmentos autônomos produzem um significado novo e independente na arquitetura.

#### 4. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Quando se fala em lugar, por exemplo - esse é um conceito que, segundo Lineu Castello, em seu livro “A Percepção de Lugar: Repensando o Conceito de Lugar em Arquitetura-Urbanismo” (2007), varia conforme a experimentação de cada pessoa frente a ele e nesta mesma pessoa ao longo do tempo. “Lugar” envolve fundamentalmente a percepção obtida em novos tipos de espaços configurados para as necessidades e as práticas cotidianas de cada sociedade. Sua morfologia e sua gênese determinam os tipos de lugares. Essas características definem se esses lugares são ou não detentores da qualidade entendida como “urbanidade”. Os projetos de arquitetura que viabilizam a permanência do patrimônio buscam com frequência transformá-los de meros espaços a lugares especiais. “Buscam reforçar a imagem de urbanidade que um lugar deve conter e poder transmitir às pessoas, seja de forma visual, sensorial ou informacional. O espaço transforma-se em lugar à medida que adquire definição e significado” (TUAN, 1983, p.3; 6;151 *apud* CASTELLO, 2006, p.60).

Ignasi Solá-Morales descreve as intervenções como uma sequência lógica para as edificações uma vez que a ideia de conservação não tem outra solução além de introduzirem-se mecanismos de vitalização para que se evite a degradação. Para ser portadora de função e significado, a edificação deve ter sua permanência viabilizada. O autor James Douglas (2011) enuncia em seu livro *Building Adaptation* as razões, as vantagens e as desvantagens de se adaptar edifícios antigos.

São as seguintes razões que levariam ao reuso e à adaptação: a) as garantias disponíveis: em alguns os edifícios existentes podem servir de garantia para o financiamento das obras de adaptação; b) tempo: dependendo do projeto, o tempo despendido em obra é muito menor do que de construção de um novo edifício; c) deterioração: a adaptação pode se

fazer necessária para cessar a deterioração e um esquema de adaptação sensato estende a vida econômica de um edifício aumentando seu valor; d) desempenho: a necessidade de melhoras em termos acústicos, térmicos, estruturais e de acessibilidade é geralmente uma das razões para a adaptação; e) mudança de uso: quando um edifício fica vazio por um certo tempo, prova que sua atividade anterior não é mais demandada; em outras palavras, o edifício se torna 'desnecessário'. Um reuso adaptativo pode ser necessário para garantir a sua ocupação, que é sempre benéfica; f) restrições legais: a falta de conservação de edifícios inventariados por exemplo, ou seu abandono, pode acarretar multas para o proprietário, que o deixa dilapidar pelo tempo. A alternativa é adaptar o edifício para outro uso; g) conservação: razões culturais e técnicas são grandes influenciadoras na decisão de adaptar um edifício uma vez que suas características arquitetônicas e de importância histórica são suficientes para mantê-lo a salvo, de preferência sempre ativo; h) sustentabilidade: reuso e *upgrading* de edifícios são muito mais sustentáveis do que envolver a demolição e a nova construção de um edifício - muito mais energia e também resíduos serão despendidos e gerados.

Vantagens que podem ser elencadas para o reuso: a) econômicas: não são difíceis de encontrar - menor tempo despedido, superestruturas já disponíveis (ao contrário das demolições, que além de caras, são perigosas); b) técnicas: a estrutura existente pode ser reutilizada, inclusive para estocar os novos materiais, além da possibilidade de uso durante a obra em alguns casos; c) espaciais: as áreas permitidas de construção são normalmente menores do que as 'cascas' existentes: subdivisões e novas repartições podem ser feitas na área construída sem comprometer as qualidades arquitetônicas dos edifícios externamente; d) ambientais: com um projeto sensível e adequado, o edifício ficará melhor do que estava antes, o que provoca uma ressonância em seu entorno. A adaptação de edifícios em áreas consolidadas diminui a pressão para novas construções em áreas ainda verdes, estimulando a otimização de infraestruturas já instaladas; e) sociais: a manutenção das características da paisagem urbana é sempre melhor atendida quando se adapta um edifício existente. Uma reafirmação psicológica do lugar é também obtida, ainda segundo Douglas (2011).

Sem dúvida a primeira ideia é sempre adaptar, reusar, renovar, manter. No entanto, nem todos os projetos de adaptação se mostram adequados ou valem a pena. É necessário bom senso para saber quando um edifício deve ser removido e abrir espaço para novas possibilidades mais adequadas e mais atraentes para o local. Douglas (2011) expõe ainda de algumas desvantagens que devem ser consideradas ao se pensar em adaptar edifícios antigos: a) funcional: não existem garantias de que o edifício será apto para receber as novas atividades - algumas restrições de layout, forma e escala já demonstraram que às vezes a adaptação é mais problemática que uma nova construção; b) técnica: a vida útil estendida de um edifício reformado ainda assim é menor do que a de um edifício novo - de fato alguns 'defeitos' que permanecem podem se tornar extremamente caros e impossíveis de serem resolvidos; c) econômica: a manutenção de um edifício antigo, mesmo que remodelado, poderá ser mais cara do que a de um novo. Assim também materiais que sejam adequados à adaptação podem ser bastante dispendiosos. Muitas vezes é necessária a construção de novas partes em diferentes tamanhos, o que pode trazer elevado custo para a operação; d) ambiental: nem todos os edifícios adaptados conseguem obter graus de conforto desejados. Às vezes, o novo uso proposto também não é adequado ao entorno existente em termos

de densidade ou de natureza; e) legal: a adaptação total às normas e exigências colocadas atualmente para as construções podem ser difíceis de serem atendidas por edifícios antigos - esta pode ser uma grande restrição ao reuso.

Concluimos que a evolução e o desenvolvimento estão muito condicionados a alterações: o patrimônio não tem como permanecer congelado no tempo. Para certos autores, a melhor defesa de uma arquitetura histórica autêntica é o complemento de uma autêntica arquitetura contemporânea. É uma arquitetura que transforma e preserva simultaneamente. Ela transforma justamente por se reconhecer como parte do processo histórico, num diálogo de tempos e não de submissão.

É visível, entretanto, o descompasso entre as estruturas duráveis e os fluxos nas cidades atuais. As cidades são metabolismos e estão em permanente alteração, consequência das mudanças econômicas, sociais e também de produção imobiliária - uma vez que a distribuição do uso não é aleatória. Toda intervenção é uma tentativa de que o edifício volte a se manifestar nas atividades cotidianas das cidades. Métodos mais sutis de alcançar ligações harmônicas entre o antigo e o novo devem existir principalmente onde se pretende que o tecido existente venha a ser ressuscitado e transformado por estas intervenções. O patrimônio histórico precisa estar presente no planejamento das cidades, como uma de suas características mais influentes. É fundamental pensar de maneira global para que a decisão local seja correta, isto é, com uma visão de urbanismo, que inclua as áreas de interesse cultural como ponto atrativo e que valorize os espaços livres como áreas de conexão. O papel do espaço público na revitalização urbana e no reuso de preexistências se reforça ainda mais quando pensado e projetado como catalisador da vivência e da urbanidade em nossas cidades, uma vez que traz massa crítica para que isto aconteça.

"A boa arquitetura de um determinado período vai sempre bem com a de qualquer período anterior, o que não combina com coisa alguma é a falta de arquitetura" (COSTA, apud MOTTA, 1987, p. 110).

## 5. NOTAS

1. Zygmunt Bauman (1925-2017): foi um sociólogo polonês, professor emérito das Universidades de Leeds e Varsóvia. Sua teoria da vida líquida fala sobre a ansiedade e a angústia que é viver em nossa atual condição sociocultural, marcada por infinitas possibilidades de escolhas e pela falta de solidez e durabilidade em todas as esferas da vida humana: relações afetivas, trabalho, conhecimento.
2. Aloïs Riegl foi um historiador de arte vienense, nomeado em 1902 presidente da comissão de Monumentos Históricos da Áustria e por ela encarregado de empreender a reorganização da legislação de conservação de monumentos austríacos.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BOGÉA, Marta. **Cidade Errante: Arquitetura em Movimento**. São Paulo: Editora SENAC, 2009.

BLOZSIES, Charles. **Old Buildings, New Designs**. New York: Princeton Architectural Press, 2012.

BOLLACK, Françoise Astorg. **Old Buildings New Forms: New Directions in Architectural Transformations**. New York: The Monacelli Press, 2013.

CASTELLO, Lineu. **A percepção de lugar: repensando o conceito de lugar em arquitetura urbanismo**. Porto Alegre: PROP/AR/FRGS, 2007.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora Estação Liberdade: UNESP, 2006.

DIEZ, Fernando. Reutilizando o passado recente. **Revista Summa+**, Buenos Aires, n. 128, p. 4-5, 2013.

DOUGLAS, James. **Building Adaptation**. London: Spon Press, 2011.

FROTA, ArthurD'Aló. Re-arquiteturas. **Arqtexto**, Porto Alegre, n. 5, p. 110-141, 2004. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/propar/publicacoes/ARQtextos/PDFs\\_revista\\_5/10\\_Jos%C3%A9%20Artur%20D%E2%80%99Al%C3%B3%20Frota.pdf](http://www.ufrgs.br/propar/publicacoes/ARQtextos/PDFs_revista_5/10_Jos%C3%A9%20Artur%20D%E2%80%99Al%C3%B3%20Frota.pdf)>. Acesso em: 24 jun.2014.

GRACIA, Francisco de. **Construir en Lo Construido: laarquitectura como modificación**. 3. ed. rev. Madrid: Nerea, 2001.

GRASSI, Giorgio. **Architecture, Dead Language**. Milano: Electa, 1988

HUXTABLE, Ada Louise. **The Unreal America: Architecture and Illusion**. New York: The New Press, 1999.

MAGALHÃES, Aloísio. **A questão dos bens culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MONTANER, Josep Maria. **Depois do movimento moderno: arquitetura da segunda metade do século XX**. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 2001.

MOTTA, Lia. **O SPHAN em Ouro Preto: uma história de conceitos e critérios**. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Brasília, n. 22, p. 108-122, 1987. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/publicacoes/lista?categoria=&busca=O+SPHAN+em+outro+preto>>. Acesso em: 24.jun.2014.

MUÑOZ, Francesc. **Urbanización: paisajes comunes, lugares globales**. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 2008.

RIEGL, Aloïs. **O Culto Moderno aos Monumentos: a sua essência e a sua origem**. São Paulo: Perspectiva, 2016. (orig. 1903).

ROSSI, Aldo. **A arquitetura da cidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

SANTOS, Carlos Nelson F. **A cidade como um jogo de cartas**. São Paulo: Projeto Editora,1988.

ZEIN, Ruth Verde. Há de se ir às obras. **Revista Summa+**, Buenos Aires, n. 128, p. 120-121, 2013.

Recebido em: 06/09/2018

Aceito em: 21/09/2018

# PORTO ALEGRE E A PRESENÇA DA CERÂMICA PORTUGUESA

## *Porto Alegre and the presence of the Portuguese pottery*

**Verônica Di Benedetti**

Arquiteta Urbanista. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Mogi das Cruzes. Especialista em restauro de materiais pétreos e cerâmicos pelo Instituto italiano Palazzo Spinell. Mestre em Geociências - UFRGS. veronicadibene@gmail.com

### Resumo

Apesar das origens portuguesas da cidade de Porto Alegre, a existência das tão marcantes cerâmicas lusas, quase não são percebidas na cidade. Poucos registros ainda denotam sua presença. As fachadas azulejadas tão recorrentes nas cidades do sudeste e nordeste do país e até mesmo na cidade de Pelotas, interior do Estado do Rio Grande do Sul, aqui não figuram na paisagem urbana. Ao caminharmos pelas ruas do centro histórico ainda podemos perceber algumas poucas edificações que fazem do uso deste material, sua identidade visual. Buscando por registros desta herança portuguesa podemos ainda verificar que algumas edificações históricas mantêm em seu interior alguns exemplares, como o Solar dos Câmara. Vasos e esculturas, de fabricação portuguesa da fábrica Santo Antônio do Vale da Piedade da cidade do Porto, hoje abrigadas em seu interior, já compuseram a leitura das fachadas marcando a transição do prédio do estilo colonial português ao eclético.

**Palavras-chave:** Faiança. Conservação. Arquitetura. Porto Alegre. Restauração

### Abstract

In spite of the Portuguese origins of the city of Porto Alegre, the existence of the so remarkable Portuguese ceramics, are almost not perceived in the city. Few records still denote its presence. The tile facades so recurrent in the southeastern and northeastern cities of the country and even in the city of Pelotas, in the interior of the State of Rio Grande do Sul, do not appear here in the urban landscape. As we walk through the streets of the historic center we can still see a few buildings that make use of this material, its visual identity. Looking for records of this Portuguese heritage we can still verify that some historical buildings maintains in its interior some examples, such as Solar dos Câmara. Vases and sculptures, made in Portuguese from the Santo Antônio do Vale da Piedade factory in the city of Porto, now housed in the interior, have already made up the reading of the façades marking the transition from the Portuguese colonial style building to the eclectic one.

**Keywords:** Ceramics. Conservation. City. Porto Alegre. Restoration.

### Sumário

1. Introdução; 2. Breve história da cerâmica; 3. Cerâmica portuguesa; 4. Porto Alegre e a cerâmica portuguesa; 5. Considerações finais; 6. Notas; Referências

## 1. INTRODUÇÃO

Porto Alegre, tem como data oficial de fundação 26 de março de 1772, quando foi elevada a condição de freguesia. Neste período Portugal já havia se firmado como uma referência na produção de cerâmicas, sendo respeitada e admirada em toda a Europa. Suas peças eram consideradas obras de grande valor estético ganhando status de obra de arte. A produção cerâmica portuguesa estava saindo da fase denominada “ciclo dos mestres”, onde grandes pintores de telas e mural migraram para realizar obras consideradas de erudição, utilizando as cores branco e azul, tão característica das nossas construções encontradas no nordeste do país. Outras fases se seguiram a esta, mas Porto Alegre, não guarda reflexos de fácil percepção. Poucos são os representantes desta arte na cidade. Algumas poucas edificações revestidas externamente por azulejos e poucos ornatos de fachada podem ser conferidos, mas para isto é necessário ficar atento.

## 2. BREVE HISTÓRIA DA CERÂMICA

As manifestações culturais utilizam a cerâmica há vários séculos fazendo deste material a base para a representação tanto sacra quanto profana dos povos.

A cerâmica constitui uma das principais manifestações de identidade cultural desde a origem das civilizações. Fruto do processo de transformação da argila, é um dos primeiros produtos de síntese da história da humanidade. (ALVA BALDERRAMA; VIDAL ALMAGRO; BESTUÉ CARDIEL, 2003)

A primeira peça cerâmica de que se tem registro é datada entre 25.000 e 23.000 anos a.C.. Trata-se da escultura intitulada Vênus de Dolni Vestonice, encontrada na República Tcheca.

Imagem 1: Vênus Dolni Vestonice



Fonte: Pinterest.pt<sup>1</sup>

A ocorrência de achados arqueológicos de material cerâmico é bastante vasta e presente em todas as civilizações. Quem não conhece ou ouviu falar dos Guerreiros de Xi'an de 210 a.C. ou ainda dos vasos gregos e etruscos do período entre 1550 e 500 a.C.?

Os processos tecnológicos que fazem da cerâmica o que conhecemos hoje é resultado das interações entre os povos seja de forma pacífica ou não.

[...] a cerâmica se apresenta como resultado de complexos processos de migração cultural, re-elaboração, apropriação, transmigração e re-identificação do



patrimônio arquitetônico e de seus elementos. E na base de tudo isto encontram-se a abertura de rotas comerciais, o descobrimento de novas regiões do mundo, e os fluxos migratórios que tais fluxos geraram. (ALVA BALDERRAMA; VIDAL ALMAGRO; BESTUÉ CARDIEL, 2003)

Os romanos por volta do século I d.C., dominam a tecnologia do feito dos tijolos e outros artefatos cerâmicos, como as manilhas o que possibilita o que hoje chamamos de arquitetura romana e seus sistemas de água e esgoto tão importantes para o crescimento de sua população. Com a expansão dos Império Romano a tecnologia foi se difundindo em vários locais da Europa e interagindo com o conhecimento local derivando então outras variações de artefatos.

Na Ásia, nos séculos VI e VII chineses descobrem a porcelana, que devido a sua alta resistência e delicadeza torna-se a cerâmica mais cobiçada e valiosa já produzida. Seu conhecimento foi disseminado pelas rotas de comércio levando-a à várias partes da Europa. Nesta mesma época o Império Islâmico invade a Europa através da Península Ibérica dominando os povos e levando consigo a tecnologia da fabricação dos azulejos. O período de invasão dos muçulmanos durou até o século XV marcando de forma permanente a cultura portuguesa e espanhola.

Durante este período, em outros locais da Europa, eram desenvolvidas e aprimoradas outras técnicas de fabricação cerâmica. Surgem a maiólica, a faiança, o grês e no século XVII os alemães, depois de muitas tentativas, conseguem reproduzir a porcelana chinesa. No século XVIII fábricas de porcelana são abertas em toda a Europa.

Como podemos observar a cerâmica que hoje conhecemos possui uma longa trajetória histórica até chegar aquilo que hoje encontramos e consumimos com enorme facilidade e diversidade.

### 3. CERÂMICA PORTUGUESA

Após a expulsão dos muçulmanos das terras portuguesas, no ano de 1492, foi possível verificar as marcas culturais deixadas pelos invasores. A cerâmica é uma delas, principalmente a azulejaria que teve suas técnicas aprimoradas pelo conhecimento dos árabes muçulmanos que por ali estiveram durante a invasão.

No início do século XV Portugal realiza uma série de importações de azulejos de cunho hispano-mourisco, renascentistas e maneirista, vindo dos principais centros de produção como Sevilha. Só a partir de 1560 é que Portugal inicia produção própria seguindo a técnica da maiólica.

No Brasil há registros de importação de azulejos datados do século XVII, são azulejos vindos não só de Portugal, mas também da Holanda e outros países.

Em Portugal várias fábricas nascem neste período e muitas delas têm farta produção que vão dos azulejos às peças cerâmicas ornamentais como vasos, esculturas e objetos utilitários. Segundo autores a produção cerâmica portuguesa possui requinte e qualidade tendo sido classificada como obras comparadas a arte da ourivesaria.

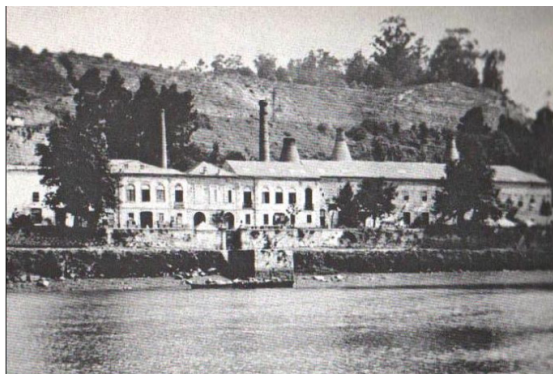
Devido a sua localização a cidade do Porto foi um grande pólo cerâmico em terras

lusas. O Brasil recebeu muitas peças derivadas de Fábricas como a Real Fábrica de Louças do Rato (1769 - 1835), Fábrica de Cerâmica e Fundição das Devezas (1865 - 1915), Fábrica de Louças Massarelos (1766-1936) e a Fábrica de Santo Antonio do Vale da Piedade (1784 - 1886), entre outras.

Com as guerras napoleônicas a produção portuguesa entrou em declínio vindo a fechar algumas fábricas e após a queda de Napoleão ressurgiram e continuaram suas produções.

Devido as nossas raízes portuguesas, o Brasil possui exemplares desta produção cerâmica a qual foi largamente importada de Portugal no final do século XVII. No entanto, esta se concentra em cidades da região sudeste e nordeste. Porto Alegre apesar de sua colonização açoriana, não apresenta muitos exemplares que nos contam esta história. Perdemos ou nunca as tivemos?

Imagem 2: Fabrica de Cerâmicas Massarelos



Fonte: <http://portodeantinho.blogspot.com><sup>2</sup>

Imagem 3: Azulejo relevado Manufatura de Massarelos



Fonte: [Blog tempohistorias.blogspot.com](http://Blog tempohistorias.blogspot.com)<sup>3</sup>

#### 4. PORTO ALEGRE E A CERÂMICA PORTUGUESA

Quando andamos pela cidade de Porto Alegre, o que impera na paisagem urbana do seu centro histórico são as edificações ecléticas. A presença da cerâmica é percebida apenas em cinco edificações as quais tem neste material sua identidade através do seu emprego como revestimento de fachada, as mesmas estão localizadas nas ruas Andradas, Duque de Caxias e José Montauray. Todas com fachadas revestidas podem azulejos da Fábrica de Massarelos. Preservadas pela legislação de tombamento municipal, as casas resistem ao tempo como testemunhos de uma longa trajetória tecnológica e histórica.

Os azulejos, apesar de serem tardios, representam técnicas desenvolvidas pela Fábrica de Louças e Faianças de Massarelos fundada em 1766 por Manoel Duarte Silva. Importante pela fabricação de azulejos relevados. Para nós porto-alegrenses um museu de rua onde podemos observar o trabalho desta importante tradição lusa.

Imagem 4: Fachadas azulejadas centro histórico Porto Alegre



Fonte: Fotos cedidas por Ana Flores

No tocante a elementos decorativos de fachada, a cidade não manteve registros fáceis de serem visualizados. Não podemos afirmar aqui que não existiram em quantidade significativa, ou que simplesmente não foram conservados. No entanto, dois registros ainda figuram seja no imaginário, seja na presença física destes. São as edificações “Casa do Leões” e o Solar dos Câmara.

A Casa dos Leões, datada do início do século XX, recebeu esta denominação justamente pela presença de dois leões cerâmicos que encimavam o portão de entrada da residência. Atualmente, não existem mais e seu paradeiro não foi identificado.

Chegado o aniversário de 200 anos do Solar dos Câmara, nosso olhar se volta para a edificação construída em 1818, e percebemos que este contribui com registros da faiança portuguesa da tradicional Fábrica de Santo Antônio do Porto. Durante uma reforma feita no século passado, recebeu ornatos cerâmicos em suas fachadas. Um conjunto escultórico de

5 figuras femininas representando os cinco continentes foram instaladas na platibanda do prédio e vasos cerâmicos no jardim interno à edificação.

Enquanto as cerâmicas da Casa dos Leões não foram identificadas, as cerâmicas do Solar dos Câmara, apesar de terem sido recolhidas no seu interior, ainda estão disponíveis para apreciação e pesquisa. Elas manifestam as cerâmicas da Fábrica de Santo Antonio do Porto.

Imagem 6: Fachada principal da "Casa dos Leões"



Fonte: Blog do <http://www.rogerierina.com.br><sup>4</sup>

Figura 6: Detalhe do portão de entrada com os leões de cerâmica



Fonte: Blog <http://www.rogerlerina.com.br><sup>6</sup>

## 5. SOLAR DOS CÂMARA

Embora não estejam mais localizados nas fachadas do Solar, o mesmo já exibiu como ornatos fachadistas, o conjunto escultórico cerâmico intitulado “Os Cinco Continentes” e vasos, oriundos da antiga Fábrica de Santo Antonio do Vale da Piedade.

As esculturas cerâmicas, todas na cor branca, imitam esculturas de mármore, muito valorizadas artisticamente.

Figura 7: Vista da fachada principal do Solar dos Câmara início do século XX.

Conjunto escultórico sobre platibanda



Fonte: Acervo Biblioteca Borges de Medeiros

Infelizmente, as mesmas não estão mais localizadas nas áreas externas da edificação. Uma questão de conservação das peças que ao longo dos anos sofreram com a ação de vários agentes de degradação como os poluentes atmosféricos e a própria ação antrópica. Em 2004 as peças passaram por restauração e como prevenção foram recolhidas para a área interna do Solar, onde podem ser visitadas e apreciadas como um exemplar da cerâmica produzida pela importante Fábrica de Santo Antônio (1784-1886), localizada no Vale da Piedade na cidade do Porto.

Figura 8 - Conjunto escultórico “Os Cinco Continentes” e vaso em faiança portuguesa

Na ordem: Oceania, Europa, África, Ásia e América



Fonte: Acervo particular autora

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A riqueza que se observa em outras cidades do nosso país, quanto ao acervo da cerâmica lusa é com certeza, de grande beleza. Cidades com grande concentração de renda nos séculos XVIII e XIX tiveram como bem integrado à arquitetura belos exemplares herdados da tradição cerâmica portuguesa.

Porto Alegre possui, de fato, não apenas poucos remanescentes como também peças tardias como a azulejaria fachadista das casas do centro histórico. No entanto, apesar e principalmente pela escassez deste acervo, estes objetos tornaram-se de grande valor. Mantê-los conservados é ainda mais imprescindível, pois uma vez perdidos a cidade não poderá oferecer aos seus habitantes e visitantes este pedaço tão importante da nossa história, uma história rica que nos mostra séculos de interações geopolíticas, transmissão de conhecimento tecnológico e riqueza cultural.

## 6. NOTAS

1. Disponível em: <<https://i.pinimg.com/originals/04/6d/d2/046dd23a8ca939e08eabb5f9a354557.jpg>>.
2. Disponível em: <<http://portodeantanho.blogspot.com/2017/05/continuacao-2.html>>.
3. Disponível em: <<http://tempohistorias.blogspot.com/2014/04/azulejos-de-massarelos-ou-um-passeio-de.html>>.
4. Disponível em: <<http://www.rogerlerina.com.br/uploads/ggfd44c4ec64e0c63f968e862dde1881c3.jpg>>.
5. Disponível em: <<http://www.rogerlerina.com.br/uploads/ggb7c6918d5685c72a25f57735ee7d781a.jpg>>.

## REFERÊNCIAS

ALVA BALDERRAMA, Alejandro; ALMAGRO VIDAL, Ana; BUSTUÉ CARDIEL, Isabel Bestué. (eds) El studio y la conservación de la cerâmica decorada en arquitectura. **ICCROM Conservation Studies, ICCROM, Rome, 2003.**

CONCEIÇÃO, Américo; GOMES, Simão. **Porto de Antanho: Cerâmicas à beira-rio.** 2017. Blogspot. Disponível em: <<http://portodeantanho.blogspot.com/2017/05/continuacao-2.html>>

FERREIRA, Ivete. **Tempo e Historias: Azulejos de Massarelos ou um passeio de Lisboa a Torre de Moncorvo.** 2014. Blogspot. Disponível em: <<http://tempohistorias.blogspot.com/2014/04/azulejos-de-massarelos-ou-um-passeio-de.html>>. Acesso em: jul. 2018.

LERINA, Roger. **Bolg do Roger Lerina.** Disponível em: <<http://www.rogerlerina.com.br/uploads/ggfd44c4ec64e0c63f968e862dde1881c3.jpg>>.

\_\_\_\_\_. **Bolg do Roger Lerina.** Disponível em: <<http://www.rogerlerina.com.br/uploads/ggb7c6918d5685c72a25f57735ee7d781a.jpg>>.

Recebido em: 18/10/2018

Aceito em: 24/10/2018

# PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NA ÓTICA DO FEDERALISMO BRASILEIRO

## *Constitutional protection of historical patrimony in the perspective of Brazilian federalism*

### Marcelo Schenk Duque

Doutor em Direito do Estado pela UFRGS/ed. *Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg*, Alemanha. Pesquisador convidado junto ao *Europa Institut* da Universidade de Saarland, Alemanha. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* da UFRGS. Coordenador Acadêmico do Curso de Especialização em Direito do Estado da UFRGS. Professor titular da Escola da Magistratura Federal do Estado do Rio Grande do Sul – ESMAFE/RS; Professor de diversos cursos de Pós-graduação *lato sensu* da UFRGS, PUC/RS, FEMARGS, FESDEPRS, FMP, entre outros. Professor da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre. Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/RS. Membro da Associação Luso-Alemã de Juristas: DLJV – *Deutsch-Lusitanische Juristenvereinigung*.

### Resumo

A proteção do patrimônio histórico é uma das vertentes do chamado direito fundamental à identidade cultural. Na condição de direito fundamental ligado à personalidade, consolidado em um Estado Federal, coloca-se a questão: como está regulada a proteção constitucional do patrimônio histórico no marco das regras e técnicas de repartição de competências adotadas pela Constituição Federal de 1988? A resposta a essa questão leva ao estudo do princípio da subsidiariedade, inserido no núcleo da forma federativa de Estado. O estudo parte do geral para o particular, com base do método indutivo de pesquisa, tomando como técnica a revisão bibliográfica e jurisprudencial.

**Palavras-chave:** Patrimônio histórico. Direitos fundamentais. Forma federativa de Estado. Princípio da subsidiariedade

### Abstract

The protection of historical patrimony is one of the aspects of the so-called human right to cultural identity. As a human right linked to the personality, consolidated in a Federal State, the following question can be asked: how is the constitutional protection of historical patrimony regulated under the rules and power-sharing techniques adopted by the Federal Constitution of 1988? The answer to this question leads to the study of the principle of subsidiarity, inserted in the nucleus of the federative form of State. The study starts from the general to the particular, based on the inductive method of research, taking as a technique the bibliographical and jurisprudential review.

**Keywords:** Historical patrimony. Human rights. Federal State. Principle of subsidiarity

### Sumário

1. Introdução; 2. Topografia constitucional; 3. A proteção do patrimônio histórico como direito da personalidade; 4. A proteção do patrimônio histórico no quadro da repartição de competências administrativas da federação; 5. A proteção do patrimônio histórico no quadro da repartição de competências legislativas da federação; 6. O peculiar papel dos Municípios na proteção do patrimônio histórico; 7. A mitigação da doutrina do interesse predominante, no quadro da competência legislativa municipal para proteção do patrimônio histórico; 8. O princípio da subsidiariedade como indutor da proteção do patrimônio histórico na federação; 9. Considerações finais; 10. Notas; Referências.



## 1. INTRODUÇÃO

A crise da pós-modernidade pode ser analisada com uma crise de desconfiança do próprio direito, em seus instrumentos e instituições, o que aponta para a necessidade de uma reação (MARQUES, 2016, p. 191). Dentro desta desconfiança, está a dúvida quanto à efetividade do direito na proteção do patrimônio histórico-cultural, típico direito fundamental de terceira geração, marcado pela transindividualidade. A relevância do tema reside no fato de que a doutrina, em geral, pouca atenção tem conferido ao capítulo das competências federativas associadas à proteção do patrimônio histórico nacional.

Nesta linha, o objetivo do estudo é verificar como está regulada a proteção constitucional do patrimônio histórico à luz da forma federativa de Estado, considerando as regras e as técnicas de repartição de competências adotadas pela Constituição Federal de 1988 e compreender a influência do princípio da subsidiariedade na realização desse dever estatal de proteção, de hierarquia constitucional, para efeito de delimitação das respectivas competências dos entes federativos. Recorre-se, para tanto, à técnica de pesquisa baseada na revisão bibliográfica e jurisprudencial, adotando-se, como marco referencial teórico, contribuição de autores nacionais e estrangeiros, que lograram êxito em estudar o complexo tema das competências estatais no quadro federativo.

## 2. TOPOGRAFIA CONSTITUCIONAL

A proteção constitucional do patrimônio histórico está prevista em diferentes âmbitos da Constituição Federal. No catálogo de direitos fundamentais a menção direta ocorre na previsão do instituto da ação popular, meio hábil, dentre outros, à proteção do patrimônio histórico e cultural contra atos lesivos praticados por pessoas públicas ou privadas. Aqui a Constituição reforça o caráter democrático do instituto, ao atribuir sua legitimidade ativa a qualquer cidadão, independentemente de foro por prerrogativa de função da autoridade ré.<sup>1</sup> Segundo a doutrina clássica, possui a natureza jurídica de disposição *assecuratória*, pois, em defesa dos *direitos*, limita o poder (BARBOSA, 1891, p. 181).

De forma específica, e mais detalhada, a Constituição trata da questão no seu título VIII, denominado “da ordem social”, cuja disposição geral tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.<sup>2</sup> À primeira vista, parece ser na noção de bem-estar que a proteção do patrimônio histórico adquire maior ponto de contato com a ordem social. Todavia, quando se evolui na leitura do texto constitucional, observa-se que o constituinte reservou um capítulo próprio, dentro do referido título, para a proteção do patrimônio histórico-cultural, denominado “da cultura”, onde assume o dever fundamental de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além do dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais como um todo.<sup>3</sup> Ato contínuo, a Constituição apresenta uma definição exemplificativa do chamado patrimônio cultural brasileiro, onde inclui os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.<sup>4</sup> É por essa razão que a ligação da proteção do patrimônio histórico com o bem-estar é apenas uma das faces da moeda. Trata-se de garantia atrelada à própria liberdade de desenvolvimento da personalidade do ser humano.

### 3. A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO COMO DIREITO DA PERSONALIDADE

Na ordem constitucional brasileira, a proteção do patrimônio histórico se dá em dupla perspectiva, pois engloba tanto uma dimensão material quanto imaterial do seu objeto de proteção. Neste sentido, a tutela do patrimônio histórico é apenas uma das vertentes do chamado direito fundamental à identidade cultural. Essa é a razão pela qual o art. 215 da Constituição estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Ciente dessa dupla perspectiva, pode-se afirmar que a ligação da proteção do patrimônio histórico com os direitos da personalidade repousa na compreensão de que a liberdade de ação geral prevista de forma ampla na Constituição, por normas de natureza diversa, é considerada uma espécie de direito fundamental mãe (*Muttergrundrecht*), a partir do qual vários outros direitos fundamentais fluem (BLECKMANN, 1997, p. 87). Em particular, a possibilidade de se desenvolver a personalidade a partir do acesso às fontes culturais traduz-se em ideal a ser buscado pelo próprio Estado de direito, onde a liberdade afirma-se como valor básico. Isso se deixa fundamentar pela própria compreensão do ser humano a partir das suas dimensões básicas, em particular, no tema ora investigado, na dimensão estética ou artística do ser.

Essa dimensão informa que a pessoa humana depende da ordenação dos seus sentimentos e das suas emoções, para o equilíbrio da sua personalidade, especialmente em face das pressões que sofre do mundo exterior (SOUZA JUNIOR, 2002, p. 24). A conclusão que se pode tecer é que uma vida pautada pela dignidade passa por uma vida com acesso às fontes culturais, de modo que o dever do Estado de proteger o patrimônio histórico contribui para a própria preservação da dignidade humana. Trata-se de afirmação que encontra arrimo na doutrina, a partir da noção de que a dignidade humana atua como critério para a construção de um conceito materialmente aberto de direitos fundamentais na ordem constitucional (SARLET, 2012b, p. 118).

É por essa razão que a proteção do patrimônio cultural está inserida, na doutrina constitucional, no grupo de direitos denominados de terceira dimensão ou geração, aspecto consagrado pela doutrina e pela jurisprudência.<sup>5</sup> Entre nós, Paulo Bonavides (2002, p. 522s.) afirma que tais direitos são caracterizados por altíssimo teor de humanismo e universalidade, motivo pelo qual tendem a cristalizarem-se, na modernidade, como direitos que não visam especificamente à proteção dos interesses de indivíduos isoladamente considerados, já que têm por destinatário o próprio gênero humano, entre os quais a proteção do patrimônio comum da humanidade afirma-se como exemplo. Esse caráter transindividual, que surge da titularidade coletiva, por vezes indefinida e indeterminável (SARLET, 2012a, p. 49), faz com que esses direitos devam ser pensados do ponto de vista de políticas públicas abrangentes.

A moderna teoria dos direitos fundamentais consagra diferentes funções para esses direitos (DUQUE, 2014, p. 69ss.). Ao tema da preservação do patrimônio histórico interessa, sobretudo, a função de proteção. Efetivamente, quando se fala em um âmbito protegido por

um direito fundamental, tem-se em mente um espaço da vida no qual o direito fundamental desenvolve uma função protetiva (LÜBBE-WOLFF, 1988, p. 26), que impõe um dever de zelo pelo Estado e um dever de abstenção por particulares, no sentido de uma verdadeira eficácia horizontal (DUQUE, 2013, p. 133ss.). Em outras palavras, não é dado ao Estado, nem a particulares, violar o âmbito protegido pelos direitos fundamentais em seu conteúdo essencial. Não é à toa que a Constituição, a tratar da questão, estabelece que cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação,<sup>6</sup> além de ordenar ao legislador, por meio de reserva legal expressa, a edição de normas que contenham punições àqueles que causem danos e ameaças ao patrimônio cultural.<sup>7</sup>

Aqui abre-se uma conexão para o estudo dos deveres de proteção do Estado, que ganhou grande desenvolvimento da doutrina alemã (DUQUE, 2013, p. 333ss.). Nesta oportunidade, pelas delimitações da presente investigação, não se adentrará na referida teoria. Sem embargo, deixa-se registrado que a decisão de “como” um dever de proteção deve ser cumprido é assunto, em primeiro lugar, do legislador e a partir daí dos órgãos competentes que integram a administração pública (STARCK, 1994, p. 67). E isso, evidentemente, vale para a questão da preservação do patrimônio histórico nacional. Para a presente investigação, essa constatação tem caráter decisivo: o estudo da proteção constitucional do patrimônio histórico adquire predominância no capítulo da repartição de competências constitucionais, matéria insita à forma federativa de Estado.

#### **4. A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO QUADRO DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA FEDERAÇÃO**

A matéria está contida no título III da Constituição Federal, no âmbito da organização do Estado. Com efeito, é justamente nesse título que a Constituição de 1988 dedica maior atenção à proteção do patrimônio histórico, já que o consagra em diferentes passagens, com complexas implicações de responsabilidade estatal na ordem constitucional. Inicia-se afirmando que os sítios arqueológicos e pré-históricos se constituem em bens da União.<sup>8</sup> Segue no tópico das chamadas competências concorrentes ou compartilhadas, espécies de competências administrativas, vale dizer, tarefas estatais, que devem ser exercidas em conjunto pela União, Estados e o Distrito Federal. Ali há expressa previsão para a responsabilidade dos entes federativos na execução das tarefas e encargos que dizem respeito à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, assim como dos monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.<sup>9</sup> Da mesma forma, há ordem de vinculação dos entes às obrigações inerentes à tomada das providências necessárias a impedir a evasão, destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural<sup>10</sup>.

Ao tratar da preservação do patrimônio histórico sob a perspectiva de competências legislativas concorrentes ou compartilhadas, a Constituição de 1988 deu um passo importante na consolidação de um modelo de federalismo cooperativo, como será visto a seguir. Infelizmente, esse passo constituiu-se em exceção e não na regra. Do conjunto da obra

federativa brasileira tem-se um verdadeiro federalismo centralizador, o que a doutrina costuma denominar de centrífugo (HORTA, 2003, p. 306s.). Ao inclinar-se pelo fortalecimento do poder federal, convergindo excessivamente para o centro, acaba por se tornar ineficaz, no instante em que concentra poderes excessivos na União, particularmente no que diz respeito ao chamado federalismo financeiro, verdadeiro calcanhar de Aquiles da Federação. Trata-se de verdadeira contradição, levando-se em conta que um dos objetivos que levou ao desenvolvimento da ideia federativa, como construção jurídico-constitucional, foi justamente dificultar a acumulação de poder em um só órgão (DALARI, 2012, p. 256). É por esse motivo que a doutrina especializada acerta ao afirmar que o Brasil consagrou o nome (República Federativa), sem a realidade (REVERBEL, 2012, p. 131ss.).

Não obstante os problemas que atingem a federação brasileira, cumpre analisa-la em aspectos mais positivos. Interessante, aqui, foi a técnica adotada pelo legislador constituinte. Em que pese atribuir aos Municípios dentro da organização político-administrativa da República a condição de ente federativo, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal,<sup>11</sup> a Constituição de 1988 optou por não os incluir, de forma literal, no rol das competências administrativas concorrentes, previstas no art. 23. Todavia, isso não significa que os Municípios deixaram de receber encargos no âmbito das referidas competências administrativas concorrentes. Isso porque, em local próprio, quanto a Constituição refere-se aos Municípios, ela expressamente determina que a eles cabe promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.<sup>12</sup> Ou seja: em matéria de proteção do patrimônio histórico, os Municípios detêm encargos de forma concorrente ou compartilhada com os demais entes federativos.

## **5. A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO QUADRO DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA FEDERAÇÃO**

Ainda no âmbito da organização do Estado, a matéria encontra previsão junto às chamadas competências legislativas concorrentes. Trata-se de assunto de inegável complexidade, pois vincula a ação do Poder Legislativo em diferentes níveis federativos, de forma concatenada, aspecto que, não raro, conduz ao juízo de inconstitucionalidade formal de determinadas proposições legislativas, sobretudo em face de eventuais conflitos que levam à usurpação de competência do ente central, pelos entes periféricos. Não é por menos que o STF há muito vem debatendo e buscando definir os limites das chamadas competências legislativas, dentro do marco constitucional. Diga-se de passagem, não é um problema exclusivamente brasileiro. Mesmo no Direito estrangeiro, inúmeras são as tentativas de se agregar uniformidade às decisões constitucionais, em matéria de competências legislativas privativas e concorrentes, inclusive à luz de estudos comparados (KEWENIG, 1968, p. 433ss.).

Falar em distribuição de competências legislativas na federação é um problema que passa pela necessidade de se estabelecer as relações recíprocas entre os entes federativos, o que pode ser cotejado por meio de diversas faces (AZAMBUJA, 2008, p. 403). No âmbito da proteção do patrimônio histórico, o tema se agrava em função de percepções diversas quanto ao que proteger, como proteger, em um país de dimensões continentais marcado pelo multiculturalismo. Particularmente, neste tipo de sociedade, diferentes con-

cepções de mundo não raro ingressam em conflito. Levando-se em conta que conflitos de interesse frequentemente englobam conflitos de direito (FERREIRA FILHO, 2011, p. 50), a Constituição deve funcionar como um elemento agregador, unificando a sociedade para consensos mínimos, que não podem ser abandonados pelas diferenças setoriais, clivagens ideológicas, dentre outras, que a separam em seguimentos determináveis. Dentre esses consensos, deve haver lugar para o fato de que o patrimônio histórico de uma nação é algo indisponível a ação de grupos ou ideologias.

Um dos focos de uma sociedade multicultural é a proteção de minorias, ante o poder da maioria (MAHONEY, 2011, p. 127), ação que passa pela noção de dignidade humana (OLIVEIRA JUNIOR, 2010, p. 3ss.) que, por sua vez, fundamenta uma garantia de liberdade de ação geral, que normalmente é retratada na doutrina como uma garantia de livre desenvolvimento da personalidade (DUQUE, 2014, p. 248). Precisamente neste ponto que a técnica de repartição de competências legislativas concorrentes ganha destaque na proteção do patrimônio histórico. O motivo, para tanto, está no seu caráter flexível que, quando bem exercido, impede que o crescimento progressivo dos poderes da União, ente central, venha a absorver ou sufocar as competências dos entes periféricos (HORTA, 1981, p. 17). Assim, interesses diversos, situados em regiões igualmente diversas, tendem a coexistir graças à proteção que assuntos de caráter local recebem da Constituição, sem que isso afaste regulamentos de caráter geral. Não é por menos que liberdade e democracia acabam, invariavelmente, por exercer influência sobre a maior ou menor amplitude da descentralização territorial do poder político e administrativo em uma nação (BONAVIDES, 2002, p. 313).

Nesse prisma, é precisamente a existência de interesses gerais e regionais reconhecidos pela Constituição que delimita esferas de competências tanto em âmbito global quanto regional, aptas a criarem direitos e deveres recíprocos, ditando as regras de convivência entre os entes da federação (ATALIBA, 1969, p. 60). Assim, a moderna ideia de federalismo atribui aos entes periféricos instrumentos de ação administrativa e legislativa próprios, que sem prejuízo do comando da União, indispensável ao desenvolvimento nacional e ao exercício dos poderes constituídos (HORTA, 1981, p. 17), permite a tomada de decisões mais próximas da realidade da vida, mais perceptível do ponto de vista local do que central.

Na acepção de Konrad Hesse (1999, Rdn. 219), o conceito de federalismo expressa a livre unificação de totalidades políticas diferenciadas, com os mesmos direitos, por regra regionais, que dessa maneira devem ser unidas para cooperação comum. Não se trata, portanto, de uma doutrina fechada ou de um sistema; é, antes, um princípio conformador situado à frente da sociedade, que nessa condição não está livre de antinomias, frente a uma variedade de tendências de igualdade social e diversidade política, que não são necessariamente passíveis de integração (STERN, 1984, p. 660ss.).

Na prática, isso leva à uma eficaz proteção do patrimônio histórico à luz de valores tanto nacionais quanto regionais. O que é de importância para o norte, não pode ser desconsiderado apenas e tão somente porque não se reveste de valor culturalmente imerso na sociedade do sul do país, e vice-versa. Portanto, o caminho de ouro da federação passa, inegavelmente, pela noção de que a obtenção da unidade passa pela proteção da diversidade, circunstância que assegura a liberdade da nação por intermédio da distribuição de

poder e de responsabilidades entre os diferentes níveis da federação (ELLWEIN, 1996, p. 44ss.). Dito de outro modo: e respeitando o patrimônio cultural do próximo, que o meu será respeitado.

## 6. O PECULIAR PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Na realidade da Constituição de 1988, a proteção do patrimônio histórico ganha destaque pela inserção dos Municípios do âmbito das competências legislativas concorrentes. Assim como se passa frente às competências administrativas compartilhadas, o legislador constituinte optou por não incluir os Municípios no *caput* do artigo que trata das competências legiferantes comuns.<sup>13</sup> Entretanto, mais uma vez, em local específico, a Constituição atribui aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.<sup>14</sup> Ou seja, os Municípios também exercem competências legislativas sobre as matérias do art. 24 da Constituição, no âmbito da suplementação, o que implica completar a legislação da União e dos Estados, sem, contudo, contrariá-la.

Note-se que ainda que inexistisse legislação federal ou estadual em face dos assuntos conchados no referido art. 24 da Constituição, isso não representaria impeditivo insuperável para a atuação legislativa dos Municípios nessas matérias de competência comum. Isso porque a Constituição consagra a famosa cláusula do interesse predominante (BRANCO, 2017, p. 879), no momento em que atribui aos Municípios competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”.<sup>15</sup> Não se pode perder de vista, sob pena de tornar o debate superficial, que sempre haverá dúvidas quanto à real extensão do conceito de “interesse local”, cabendo à doutrina e à jurisprudência um esforço hermenêutico no sentido de definir seus contornos, tendo em vista a segurança jurídica. Isso porque a segurança jurídica, para além de um valor positivado, afirma-se como uma noção inerente à própria ideia de Direito, levando-se em conta que sem um mínimo de certeza e de atitude voltada ao rechaço à arbitrariedade, não se pode, a rigor, falar em sistema jurídico (ÁVILA, 2011, p. 85ss.).

De fato, muitas vezes é difícil definir a realidade apenas com palavras. As tensões entre a pretensão de normatividade da Constituição, as circunstâncias de fato e a inércia e resistência do chamado *status quo* (BARROSO, 2011, p. 220) tornam a luta pela efetivação da Constituição um desafio e tanto. A experiência constitucional revela que, ao fim e ao cabo, tudo parece conduzir para um velho dilema: o problema da compatibilidade entre o direito constitucional (*Verfassungsrecht*) e a realidade constitucional (*Verfassungswirklichkeit*), na medida em que as constituições não podem modificar diretamente a realidade, mas apenas indiretamente influenciá-la (GRIMM, 1991, p. 17ss.). Isso significa que o debate que ocorre entre o conteúdo inerente às diferentes nomenclaturas utilizadas para descrever a autonomia municipal ao longo dos ciclos constitucionais brasileiros, como a difundida a expressão “peculiar interesse”, mencionada no art. 16, II da Constituição de 1967,<sup>16</sup> em comparação com a expressão “interesse local”, consagrada pelo art. 30, I da Constituição de 1988, parecem ser assuntos de menor importância, ao menos no debate inerente ao presente estudo.

Isso porque, como visto, a Constituição vigente é clara ao atribuir aos Municípios, de forma concorrente com a União e os Estados, a promoção e a proteção do patrimônio histó-

rico-cultural local. Certeira, portanto, é a observação de Fernanda Dias Menezes de Almeida (2013, p. 99), quando afirma que a mera mudança da literalidade do dispositivo não equivale, necessariamente, à mudança do espírito da norma constitucional. Os Municípios, de fato, representam excelente mecanismo de descentralização territorial de competências políticas e administrativas, considerando que o respectivo grau de descentralização é proporcional às chances de participação do cidadão da formação da vontade estatal. Nesse sentido, a descentralização contribuiu para elevar o nível democrático de uma nação (TAVARES, 2018, p. 885). É por essa razão que Raul Machado Horta (1982, p. 107), sempre atento às questões federativas, alertou que após um longo período de experiência constitucional republicana, o Município tornou-se uma presença constante no quadro das instituições nacionais e converteu-se em grande tema de debates e estudos constitucionais. No marco da proteção do patrimônio histórico, isso não é diferente.

## **7. A MITIGAÇÃO DA DOCTRINA DO INTERESSE PREDOMINANTE, NO QUADRO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

O que pode ser ainda discutido, é que a competência legislativa municipal, ainda que efetivamente busque proteger interesse local, deve guardar respeito às normas constitucionais vigentes, em particular não se contrapondo às determinações nacionais e estaduais, considerando seu caráter de suplementação. A doutrina tradicional costumava levantar o chamado princípio da predominância do interesse, a partir do seguinte raciocínio: caberia à União legislar sobre as matérias de interesse predominante geral, nacional, aos Estados-membros sobre as de predominante interesse regional e aos Municípios sobre as de interesse local (SILVA, 2005, p. 478), o que acaba levando ao áspero debate em torno do conceito de norma geral (CARVALHO PINTO, 1949, p. 41). De fato, é muito difícil estabelecer um conceito de norma geral e essa dificuldade não reina apenas no campo da proteção do patrimônio histórico. Razoável é definir tais normas como bases ou diretrizes, expressão de princípios, que por seu elevado grau de abstração acabam indicando uma direção a ser seguida, sem fixar, contudo, uma única opção.

É por essa razão que a doutrina costuma referir que princípios são mandamentos de otimização, tendo em vista que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, de acordo com as possibilidades jurídicas e reais existentes no caso concreto, razão pela qual se caracterizam pelo fato de poderem ser cumpridos em graus distintos, o que equivale dizer, em maior ou em menor grau (ALEXY, 1994, p. 75s.). São, por conseguinte, normas de caráter finalístico, cuja aplicação exige uma correta avaliação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos que decorrem da conduta considerada necessária à sua promoção (ÁVILA, 2006, p. 78s.). Por tais motivos, resta facilitada a tarefa quando se definem as normas gerais pelo critério negativo: indicar os traços de uma norma que não é geral, por ser particularizante ou complementar. Assim, quando a norma transmite comandos que descem a particularizações, típicas ao atendimento de peculiaridades locais, de norma geral não se tratará (FERREIRA FILHO, 2011, p. 184s.).

Na temática da proteção constitucional do patrimônio histórico, o comando constitucional que atribui à União, Estados e Distrito federal a competência concorrente para legislar

sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico,<sup>17</sup> deve ser interpretado e aplicado no contexto das regras de solução de conflitos legislativos previstas nos parágrafos do referido artigo: no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais;<sup>18</sup> a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados;<sup>19</sup> inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades;<sup>20</sup> e a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.<sup>21</sup>

E aos Municípios, como visto, é reconhecida competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,<sup>22</sup> ou seja, complementar as leis dos entes federativos superiores, de forma a tender as suas peculiaridades. Trata-se, portanto, do quadro de competências legislativas concorrentes *não cumulativas*, pelo fato de a Constituição estabelecer uma repartição de ordem vertical, reservando ao ente central o poder de fixar as mencionadas normas gerais, deixando aos demais a competência para complementá-las, ciente de quem supre um vácuo<sup>23</sup>, acaba por complementar o ordenamento (FERREIRA FILHO, 2011, p. 182).

O grande problema da interpretação das regras constitucionais de repartição de competências é que não se pode mais olhar, fixamente, para o princípio da predominância do interesse como algo fechado. Trata-se, a toda evidência, da expressão de um raciocínio lógico, mas que não afasta uma dificuldade, a ele inerente: no Estado moderno se torna cada vez mais difícil discernir o que é interesse nacional ou geral, dos interesses regionais ou locais (SILVA, 2005, p. 478), considerando a inter-relação de causas e consequências que dizem respeito aos tempos atuais. Neste quadro, a questão, desde cedo, colocava-se essencialmente como um problema de interpretação dentro de uma concepção integrativa da hermenêutica (SOUZA, 1953, p. 15).

Não é por acaso que a tradicional jurisprudência do STF também recorreu à teoria de *predominância de interesses*, segundo a qual os interesses mais amplos (da União) devem prevalecer sobre os mais restritos (dos Estados e Municípios). Esse raciocínio vem se mantendo, ainda com variações distintas. De forma geral, o STF, ao se referir ao princípio da predominância do interesse, tem afirmado que:

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos – União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios – e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).<sup>24</sup>

Um norte identificável é atrelar a extensão do interesse local, para efeitos de delimitação de competências legislativas suplementares, à manutenção dos respectivos regramentos no chamado conjunto harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.<sup>25</sup> Contudo, a moderna concepção de federalismo cooperativo minimiza tal concepção, aspecto que, igualmente, tem recebido atenção do STF. O caso paradigma,



aquí, é o que reconheceu a constitucionalidade de leis estaduais que proíbem o comércio de produtos fabricados à base de amianto. A controvérsia jurídica surgiu pelo fato de que a Lei federal nº 9.055/95, em seu art. 2º, admite a industrialização do amianto da variedade crisotila (asbesto branco). Em contrapartida, algumas leis estaduais, no curso da competência legislativa concorrente para proteção do meio-ambiente,<sup>26</sup> passaram a proibir o comércio de produtos à base de amianto, em todas as suas variações.

Surgiu, assim, um conflito de competências legislativas, que em um primeiro momento passaram a sugerir a inconstitucionalidade formal das normas estaduais, pelo fato de serem consideradas mais restritivas que a legislação federal. A questão que se colocou, foi se uma norma estadual poderia restringir o conteúdo de norma federal, hipótese que contrariaria a noção de complementar ou suplementar o conteúdo da norma geral, já que, neste caso, se verifica uma negativa parcial de conteúdo: se uma lei federal admite uma variante de amianto, a lei estadual não poderia proibir seu emprego no todo.

A matéria ganhou destaque por ocasião do julgamento da ADI 3.356, que possuiu longa tramitação no STF.<sup>27</sup> Reconheceu-se a improcedência da ação, ou seja, a constitucionalidade de lei estadual de conteúdo restritivo em relação à norma geral federal. Na fundamentação, merece destaque o voto proferido pelo Min. Edson Fachin, que desenvolve a tese de relativização da teoria do interesse predominante, no curso da avaliação dos limites conferidos pela Constituição aos Estados-membros, em matéria de competência legislativa concorrente.<sup>28</sup> O cerne da argumentação repousa em seis pontos:

1. A distribuição de competência entre os diversos entes federativos, à luz do federalismo cooperativo previsto pela Constituição não se satisfaz apenas com o princípio informador da predominância de interesses. Diante da existência de situações fáticas, a regra de circunscrever-se à territorialidade não resolve de forma plena a solução do conflito existente entre normas, pois é necessário eleger, entre os entes federativos envolvidos, qual circunscrição prevalecerá.

2. A ideia de federalismo cooperativo deve mitigar a noção em torno de uma concentração das principais competências federativas no ente central, de forma a enfrentar os problemas de aplicação que emergem do pluralismo que forma o Estado e a sociedade brasileira.

3. A resolução de conflitos federativos em matéria de legislação concorrente deve ser buscada à luz do princípio da subsidiariedade, segundo o qual o poder sobre determinada matéria deve ser exercido pelo nível governamental que possa fazê-lo de forma mais apropriada e eficiente, ou seja, o ente político maior deve deixar para o menor tudo aquilo que este puder fazer com maior economia e eficácia. O aspecto formal do princípio seria destinado sobretudo aos poderes legislativos, pois exige que sejam fornecidos argumentos para demonstrar que a legislação deve ser editada de modo uniforme pelo ente central, critério apto a transmutar o enfoque a ser dado pelo Poder Judiciário: em vez de investigar qual competência o ente detém, se deveria investigar como o ente deve exercê-la.

4. O princípio da subsidiariedade deve ser complementado pelo da proporcionalidade, no sentido de sempre respeitar uma rigorosa adequação entre meios e fins. Assim, a inter-

pretação conjunta da subsidiariedade e da proporcionalidade tende a consagrar um aspecto material no quadro dos problemas que envolvem a distribuição de competências legislativas na federação, fundamentando uma presunção de autonomia em favor dos entes menores, para a edição de leis que resguardem seus interesses.

5. Faz-se necessário que não apenas a legislação federal se abstenha de intervir desproporcionalmente nas competências locais, como também que, no exercício das competências concorrentes, a interferência das legislações locais na regulamentação federal não desnature a restrição ou a autorização claramente indicada.

6. Embora a competência para a produção, o consumo, a proteção do meio ambiente e a proteção e defesa da saúde seja concorrente, seria inconstitucional que o efeito da legislação geral editada pela União pudesse aniquilar totalmente as competências dos Estados e dos Municípios, ciente de que a Constituição consagra o princípio da precaução e o disposto no seu art. 225, § 3º, determina que o Poder Público deve agir com extrema cautela sempre que a saúde pública e a qualidade ambiental puderem ser afetadas por obra, empreendimento ou produto nocivo ao meio ambiente.<sup>29</sup>

Com base nesses argumentos, as leis estaduais consideradas mais restritivas que a lei geral em matéria de competências concorrentes foram consideradas constitucionais. Para a solução de eventuais conflitos legislativos que envolvam a proteção do patrimônio histórico nos diferentes níveis da federação, a discussão trazida no caso do amianto crisotila é modelar. Isso porque pode potencializar a edição de leis estaduais ou municipais que possuam conteúdo mais rigoroso para a proteção do patrimônio histórico local, em relação à proteção oferecida pelo direito federal.

A saída, portanto, está na compreensão do federalismo cooperativo, que parte da ideia de otimização de esforços e racionalização de recursos, visando à cooperação, ente os entes federados, na execução das tarefas, dos programas, das metas de governo, onde os mecanismos de racionalização dos procedimentos, voltados ao bem comum, são muito valorizados. A noção de um federalismo cooperativo gera uma descentralização de encargos quanto a matérias de grande relevância social, que não devem ser prejudicadas por questões de limites de competência, dentro daquilo que se costuma denominar de cooperação federal como regime competencial substantivo (DUQUE, 2011, p. 343ss.). Esse ideal tende a ser mais facilmente atingido, quando as instituições políticas conformadoras da vida social são planejadas e executadas de forma conjunta, em benefício da comunidade, levando-se em conta aspectos e interesses comuns das partes envolvidas, um modelo orientado à moderação dos fins (MAUNZ, 1997, Rdn. 92ss.).

## **8. O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE COMO INDUTOR DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NA FEDERAÇÃO**

O federalismo marcado pela descentralização tem méritos insubstituíveis na moderação do poder político, na conservação da variedade regional e na vinculação dos habitantes à sua coletividade mais próxima (GRIMM, 2001, p. 149), o que, no fundo, é expressão do princípio da subsidiariedade. No foco da proteção do patrimônio histórico pelos diferentes entes da federação, a compreensão do princípio tem significado estratégico. Ele informa que

a responsabilidade e o poder de decisão recaem, na federação, sobre a menor comunidade social, melhor capacitada para a solução dos problemas que lhe são submetidos, já que se observa, na menor unidade, uma primazia no marco de sua capacidade de prestação (BOYSEN, 2005, p. 114). Na conformação federativa propriamente dita, essa circunstância implica supremacia da comunidade mais estrita perante a mais ampla, à qual apenas cabem funções subsidiárias, o que pressupõe homogeneidade mínima dos membros, assim como uma diferença de sua individualidade, cuja garantia é condição da unidade do todo (HESSE, 1999, Rdn. 219). Logicamente, o tempo e a experiência na condução desse modelo, como vetor direcionado à sua efetividade, também não podem ser menosprezados, em particular na proteção do patrimônio histórico, onde o tempo é decisivo para a tomada de providências, sob pena de perdas irreparáveis.

Há quem sustente, inclusive, que a ideia da subsidiariedade não se trata de um princípio técnico-jurídico (*Rechtstechnischesprinzip*), mas sim de um princípio ético-jurídico (*Rechtsethischesprinzip*) (ISENSEE, 1968, p. 313s.), na medida que refletiria nos próprios degraus da organização social, afirmando-se como critério de delimitação das tarefas estatais. Na prática, a ideia de um federalismo cooperativo informa que uma ordem federativa adequada aos novos tempos não é mais tecida a partir do simples modelo aqui espaço do *Estado*, aqui espaço da União; ela é reiteradamente entrelaçada ao jurídico e à realidade constitucional (STERN, 1984, p. 664).

Em verdade, o ideal seria que a partir da Constituição fosse possível extrair uma exata noção do princípio da subsidiariedade, do ponto de vista das suas consequências jurídicas concretas. Mas, como o ideal não existe, cabe ao intérprete compreender, interpretar e aplicar o seu conteúdo (GADAMER, 1990, p. 312s.). Assim, constata-se que o princípio da subsidiariedade está fortemente ligado à função de integração, como garantia de preservação do próprio Estado federal (OETER, 1998, p. 566ss.). É claro que em determinados casos poderá se constatar certa tensão entre subsidiariedade e integração (ŠARČEVIĆ, 2000, p. 177). Entretanto, essa circunstância não tem o condão de afastar a estrita relação entre subsidiariedade e federalismo, já que esse é um princípio conformador à frente da sociedade (STERN, 1984, p. 660).

Tratar a delimitação das competências dos entes federados, no que tange à proteção do patrimônio histórico, à luz do princípio da subsidiariedade, implica considerar que tudo aquilo que o Município puder fazer – de forma eficaz – em matéria de preservação do patrimônio histórico, não deve ser repassado ou “empurrado”, como se costuma dizer, ao Estado. Somente aquelas tarefas, cuja complexidade técnica e/ou financeira não possa ser conduzida a contento pelo Município, deverão ser repassadas para a responsabilidade do Estado. Em raciocínio cruzado, tudo aquilo que o Estado puder fazer – e bem feito – não deve ser repassado para a União, de modo que o ente central assume as obrigações que não podem, de forma alguma, ser suportadas pelos entes menores. Compreender a essência do princípio da subsidiariedade é, pois, compreender a essência da forma federativa de Estado e das obrigações a ele inerentes, em particular, a proteção do patrimônio histórico na federação.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção do patrimônio histórico nacional é um dever estatal de hierarquia constitucional. No quadro das competências administrativas e legislativas, são várias as formas de execução desse dever, o que transfere ao legislador infraconstitucional um considerável espaço de apreciação. Na condição de direito relacionado à personalidade, a proteção do patrimônio histórico possui um lugar de destaque na ordem constitucional, muito embora isso ainda não tenha adquirido a atenção que merece, no mundo real. Por envolver competências concorrentes entre os entes federativos, a questão adquire um grau de complexidade que não pode ser menosprezado.

Entretanto, isso não pode servir de escudo para eventuais omissões tanto por parte do Poder Público quanto da sociedade. É justamente na moderna noção de federalismo cooperativo, ancorada no princípio da subsidiariedade, que a Federação brasileira deve encontrar forças para unir esforços na condução dessa tarefa, tão cara à soberania nacional. A identidade de um povo repousa na sua história e quando a história é perdida, a identidade, em considerável proporção, se esvai.

É por isso que se deve atribuir a todos os entes da federação, com destaque para os Municípios – onde a vida acontece – o papel da proteção do patrimônio histórico brasileiro. Somente uma cultura de concatenação entre todos os entes federados é capaz de dar conta dessa difícil tarefa, considerando a realidade inequívoca de que proteger o patrimônio histórico requer pesados investimentos econômicos. Urge, portanto, priorizar um modelo de descentralização territorial de competências político-administrativas que não conduza a uma centralização excessiva nas mãos da União, em particular do ponto de vista da retenção dos recursos necessários para o cumprimento desse dever constitucional de proteção.

Isso requer uma interpretação direcionada à superação da doutrina dos interesses predominantes do ente central da federação, como limitadores de iniciativas legislativas municipais, para a proteção do patrimônio histórico. Significa que a proteção legislativa deve somar forças e não dividir. Priorize-se o mais benéfico, em detrimento de soluções de índole meramente formal, afinal, o geral não faz sentido sem o particular. Assim, conclui-se que a proteção do patrimônio histórico dos Municípios não pode ser vista apenas como algo de interesse meramente local, já que a cultura regional, em toda sua diversidade, é o que forma, de fato, o belíssimo extrato multicultural nacional.

## 10. NOTAS

1. Matéria prevista no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 4.717/1965.
2. Art. 193 da CF.
3. Art. 215 da CF.
4. Art. 216, V da CF.
5. STF, ACO 1.966 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 17.11.2017, plenário, *DJE* 27.11.2017.
6. Art. 216, § 1º da CF.

7. Art. 216, § 4º da CF.
8. Art. 20, X da CF.
9. Art. 23, III da CF.
10. Art. 23, IV da CF.
11. Nos exatos termos do art. 18 da CF.
12. Art. 30, IX da CF.
13. O art. 24 da CF apenas se refere à atuação da União, dos Estados e do Distrito Federal no âmbito das competências legislativas concorrentes.
14. Art. 30, II da CF.
15. Art. 30, I da CF.
16. Mantida pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17/10/1969.
17. Art. 24, VII da CF.
18. Art. 24, § 1º da CF.
19. Art. 24, § 2º da CF.
20. Art. 24, § 3º da CF.
21. Art. 24, § 4º da CF.
22. Art. 30, II da CF.
23. Hipótese de omissão do ente central na edição de normas gerais em matéria de competência concorrente.
24. STF, ADI 4.228/DF. Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 01.8.2018, Plenário, DJE 13.8.2018.
25. STF, RE 586.224, Rel. Min. Luiz Fux, j. 5.3.2015, Plenário, DJE 8-5-2015, Tema 145.
26. Art. 24, VI da CF.
27. STF, ADI 3.356, Rel. Min. Eros Grau. Rel. para o acórdão, Min. Dias Toffoli. j. 30.11.2017, Plenário, DJE 11.12.2017. O julgamento ocorreu em conjunto com as ADIs 3.357, 3.937 e a ADPF 109.
28. Registre-se que o voto proferido pelo Min. Fachin nos autos da ADI 3.356 foi reajustado para acompanhar o voto final proferido pelo Min. Dias Toffoli, mantendo-se, contudo, a conclusão pela improcedência da ADI.
29. A fundamentação encontra-se referida no informativo nº 848 do STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo848.htm#Amianto%20e%20compet%C3%Aancia%20legislativa%20concorrente%20-%2014>>. Acesso em: 17.8.2018.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Theorie der Grundrechte**. Baden-Baden: Suhrkamp, 1994.
- ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- ÁVILA, Humberto. **Segurança Jurídica. Entre permanência, mudança e realização no Direito**

**Tributário.** São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. **Teoria dos princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

ATALIBA, Geraldo. **Normas gerais de direito financeiro e tributário e autonomia dos Estados e Municípios.** Revista de Direito Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 2, vol. 10, out.-dez. 1969, p. 45-80.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado.** 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.

BARBOSA, Ruy. **Comentários à Constituição Federal Brasileira de 1891.** Colligidos e ordenados por Homero Pires. São Paulo: Saraiva & Cia, 1934, vol. V.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BLECKMANN, Albert. **Staatsrecht II - Die Grundrechte.** 4., neubearbeitete Auflage. Köln: Carl Heymanns, 1997.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BOYSEN, Sigrid. **Gleichheit im Bundesstaat.** Tübingen: Mohr Siebeck, 2005.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO PINTO, Carlos Alberto Alves de. **Normas gerais de direito financeiro.** São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 1949.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 31 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Curso de direitos fundamentais: teoria e prática.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. **Direito privado e Constituição. Drittwirkung dos direitos fundamentais:** construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. O Federalismo Cooperativo Alemão: tendências atuais. In: MARQUES, Claudia Lima; BENICKE, Christoph; JAEGER JUNIOR, Augusto (Org.). **Diálogo Entre o Direito Brasileiro e o Direito Alemão:** fundamentos, métodos e desafios do ensino em tempos de cooperação internacional. Porto Alegre: Orquestra, 2011, p. 326-368.

ELLWEIN, Thomas. **Federalismo e autonomia administrativa:** unidade para fora, diversidade para dentro. Um grande triunfo da história alemã. Revista Deutschland. São Paulo, n. 2, abril de 1996, p. 44-49.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do direito constitucional contemporâneo.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GADAMER, Hans-Georg. **Wahrheit und Methode. Grundzüge einer philosophischen Hermeneutik.** 6.

durchgesehene Auflage. Tübingen: Mohr, 1990, Band I.

GRIMM, Dieter. *Verfassung*. In: GRIMM, Dieter. **Die Zukunft der Verfassung**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991, p. 11-28.

\_\_\_\_\_. **Die Verfassung und die Politik**: Einsprüche in Störfällen. München: Beck, 2001.

HESSE, Konrad. **Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland**. Neudruck der 20. Aufl. Heidelberg: Müller Verlag, 1999.

HORTA, Raul Machado. **A posição do Município no Direito Constitucional Federal Brasileiro**. Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, ano 19, n.º 75, jul.-set. 1982.

\_\_\_\_\_. **Direito constitucional**. 4 ed. rev. e atualizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

\_\_\_\_\_. **Organização constitucional do federalismo**. Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, ano 22, n.º 87, jul.-set. 1985, p. 5-22.

\_\_\_\_\_. **Reconstrução do federalismo brasileiro**. Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, ano 18, n.º 72, out.-dez. 1981, p. 13-28.

ISENSEE, Josef. **Subsidiaritätsprinzip und Verfassungsrecht. Eine Studie über das Regulativ des Verhältnisses von Staat und Gesellschaft**. Berlin: Duncker & Humblot, 1968.

KEWENIG, Wilhelm. *Kooperativer Föderalismus und bundesstaatliche Ordnung. Bemerkungen zur Theorie und Praxis des kooperativen Föderalismus in den USA unter besonderer Berücksichtigung der „grants-in-aid“ der Bundeshilfsprogramme*. In: AÖR, Band 93. Tübingen: Mohr, 1968, p. 433-484.

LÜBBE-WOLFF, Gertrude. **Die Grundrechte als Eingriffsabwehrrechte. Struktur und Reichweite der Eingriffsdogmatik im Bereich staatlicher Leistungen**. Baden-Baden: Nomos, 1988.

MAHONEY, Joan. *Constitutionalism, the rule of law, and the cold war*. In: CAMPBELL, Tom; EWING, K. D.; TOMKINS, Adam (Ed.). **The legal protection of human rights: sceptical essays**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 127-147.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 8 ed. rev. e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MAUNZ, Theodor; DÜRIG, Günter; et. al. **Grundgesetz Kommentar**. München: Beck. Band II, 33. Ergänzungslieferung, 1997.

OETER, Stefan. **Integration und Subsidiarität im deutschen Bundesstaatsrecht. Untersuchungen zur Bundesstaatstheorie unter dem Grundgesetz**. Tübingen: Mohr, 1998.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades. *Cultura da Democracia para Direitos Humanos Multiculturais*. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades (Org.). **Cultura e Prática dos Direitos Fundamentais**. RJ: Lúmen Juris, 2010, p. 3-15.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **O federalismo numa visão tridimensional do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

ŠARČEVIĆ, Edin. **Das Bundesstaatsprinzip. Eine staatsrechtliche Untersuchung zur Dogmatik der Bundesstaatlichkeit des Grundgesetzes**. Tübingen: Mohr, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. e aum. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. e aum. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos**. Porto Alegre: [s.ed.], 2002.

SOUSA, Rubens Gomes de. **Normas gerais do direito financeiro**. Conferência proferida em 28.8.1953, no Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/13996/12877>> Acesso em: 10 abr. 2015.

STARCK, Christian. *Grundrechtliche Schutzpflichten*. In: STARCK, Christian. **Praxis der Verfassungsauslegung**. Baden-Baden: Nomos, 1994, p. 46-84.

STERN, Klaus. **Das Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland**. 2. neubearbeitete Auflage. München: Beck, 1984, Band I.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Recebido em: 06/09/2018

Aceito em: 21/09/2018



# TURISMO CULTURAL: ROTEIROS ARQUITETÔNICOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

*Cultural tourism: architectural itineraries as cultural heritage*

**Paulo Edi Rivero Martins**

Doutor em Arquitetura pela Universitat Politècnica de Catalunya – ES. Professor Associado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. paulo.edi@ufrgs.br

## Resumo

O presente artigo trata da elaboração de roteiros arquitetônicos a partir de obras de relevância e espaços públicos de Porto Alegre. Conhecer seu Patrimônio Cultural, para conhecimento, divulgação e preservação é o objetivo a ser atingido.

A falta de uma política integrada da cidade possibilita crescente desqualificação dos espaços públicos com ocupação de comércio ambulante que polui e dificulta a mobilidade da população. Ações promovidas pelo poder público, entidades civis e iniciativas próprias, devem sensibilizar os cidadãos para a importância da conservação e divulgação de locais e edificações importantes, como patrimônio a serem utilizados como atrativos turísticos, culturais e de entretenimento.

Exemplos em países desenvolvidos, de apreço a seu patrimônio são fonte de conhecimento e ganho financeiro conseguindo transformar áreas em polos culturais, incentivando a economia por meio do incremento do turismo cultural e geração de empregos. O turismo cultural pode ser praticado através de roteiros arquitetônicos com critérios que contemplem valores artísticos, utilitários e históricos. Assim se estará contribuindo com a memória e identidade urbanas, fazendo de Porto Alegre uma cidade rica e consciente do valor do seu passado.

**Palavras-chave:** Turismo. Arquitetura. Roteiros

## Abstract

This article discusses the Screenwriting from architectural works of relevance and public spaces of Porto Alegre. Meet your Cultural Heritage, to knowledge, dissemination and preservation is the goal to be reached.

The lack of an integrated policy of the city allows growing disqualification of public spaces with itinerant trade occupation that pollutes and makes the mobility of the population. Actions promoted by public authorities, civil and own initiatives, entities shall sensitize citizens to the importance of the conservation and dissemination of important buildings and sites, as assets to be used as tourist attractions, cultural and entertainment.

In developed countries, examples of appreciation to your assets are a source of knowledge and financial gain getting turn areas in cultural poles, encouraging economy through increasing of cultural tourism and job creation. Cultural tourism can be practiced through screenplays with criteria including architectural artistic values, and utilities. So if you're contributing to the memory and urban identity, making from Porto Alegre a city rich and aware of the value of your past.

**Keywords:** Tourism. Architecture. Itineraries.

## Sumário

1. Turismo cultural: roteiros arquitetônicos como Patrimônio Cultural; 2. Iniciativas em Porto Alegre; 3. Conclusão; 4. Notas; Referências

## 1. TURISMO CULTURAL: ROTEIROS ARQUITETÔNICOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Em um apelo dirigido a comunidade, Murta e Albano (2002)<sup>1</sup> exaltam o valor do turismo cultural como possibilidade para um futuro sustentável. No entanto, fazem referência a responsabilidades a serem assumidas.

Qual a importância que damos ao Patrimônio Cultural de nossas cidades? Patrimônio é a herança que recebemos de nossos antepassados e o que devemos construir para as gerações futuras. É história e referência da cultura que caracterizam a identidade de uma região.

De acordo com o artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, “*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem*”.

Os artigos IV e V justificam os objetivos do presente trabalho:

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

Qual é o nosso dever como cidadãos com relação ao patrimônio cultural de nossas cidades? Conhecer para valorizar, defender e preservar para poder divulgar e expor para o amplo conhecimento; de seus habitantes e de pessoas de outros lugares, países e continentes.

Obras arquitetônicas e espaços urbanos fazem parte fundamental desse patrimônio, são memória e testemunho de épocas, culturas, hábitos e estilos que precisam ser compreendidos e preservados. Nem sempre o poder público ou a iniciativa privada tem condições de preservar prédios de valor arquitetônico ou histórico. Leis de preservação, na maioria das vezes, impedem a demolição de edifícios, embora em estado de degradação e risco de desabamento.

Atualmente, a fim de solucionar problemas dessa natureza, com objetivo de preservar edifícios antigos e históricos, a alternativa tem sido o Retrofit. O termo é discutido e empregado com frequência entre engenheiros, arquitetos, urbanistas e construtores. Surgido na Europa e disseminado em outros países onde a legislação impede a demolição de obras de referência, o Retrofit significa renovar ou modernizar a edificação, mantendo as características intrínsecas da obra e agregando a ela novas tecnologias, revitalizando e dando vida adequadamente aos antigos espaços.

Há dois bons exemplos de revitalização de prédios antigos, perfeitamente harmonizados com edifícios contemporâneos, que neles se apegam e neles se desenvolvem. Os elementos principais de fachada e identidade dos edifícios antigos foram preservados enquanto são conjugadas novas volumetrias, em perfeita harmonia e composição com os originais,

mantendo um diálogo harmônico entre o antigo e o novo.



Edifícios revitalizados: Montevideo e Buenos Aires; Fonte: (fotos do autor)

As obras despertam curiosidade, interesse, admiração e servem como inspiração e referência para solução de casos semelhantes em nossas cidades.

Com base na importância do que representa o Patrimônio Cultural no contexto de uma sociedade é de considerável dever a sua necessária divulgação para o amplo conhecimento de turistas e estudiosos. Nesse contexto se destaca o papel importante das obras de arquitetura e espaços urbanos como peças fundamentais a serem exploradas, conhecidas e, por consequência, mais valorizadas.

Quando viajamos a turismo nosso objetivo principal é o de conhecer outras culturas, suas histórias, costumes, tradições, lugares e edificações. Museus, Catedrais, Palácios, Teatros, parques e espaços públicos, entre outros lugares, fazem parte constante de nosso interesse, roteiros e visitas.

De acordo com Goodey (2002)<sup>2</sup>, para que o turismo cultural se expanda é necessário “prover métodos de olhar, vivenciar e apreciar, reafirmando não apenas os lugares e os objetos, mas a oportunidade dos visitantes aprenderem novas formas de se relacionar com o lugar”.

Arquitetura fascina, envolve e nos faz refletir sobre a capacidade do ser humano em criar, expressando sua cultura, hábitos, crenças e habilidades, vencendo desafios, com criatividade, na concretização de seus objetivos e projetos.

Quando programamos nossas viagens, os meios digitais atuais possibilitam vasta informação sobre dados, características e roteiros dos locais a serem explorados. Ao chegar, um setor de informações turísticas bem estruturado e com vasto material impresso complementa as informações sobre o potencial que a cidade tem a ofertar. Dai a necessidade de ter essas informações elaboradas e disponibilizadas pelo poder público.



Templos Budistas em Bangkok – Tailândia. Fotos do autor



Complexo hoteleiro e Garden by the Bay – Singapura. Fotos do autor



Palácio Al Aliafería – Saragoça



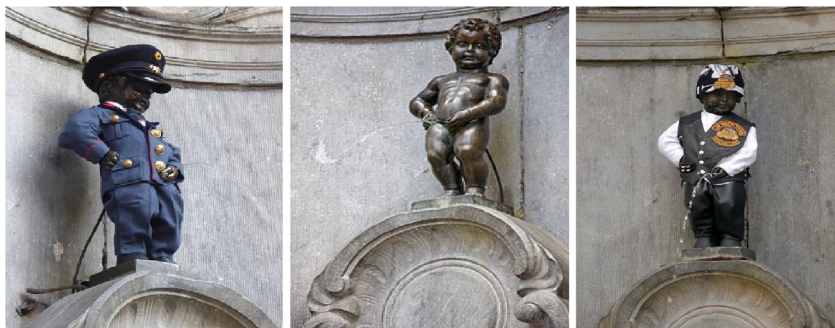
Edifícios gêmeos – Madri-ES. Fotos do autor

Países desenvolvidos apoiam e investem na promoção do seu patrimônio através de diversos meios e mídias, não apenas em grandes empreendimentos e construções monumentais. Além do rico acervo cultural construído ao longo dos séculos, qualquer outro elemento ou personagem, por mais insignificante que possa parecer, recebe lugar de destaque e ampla divulgação.

Alguns exemplos que confirmam essa prática são referidos a seguir:

Maneeken Pis em Bruxelas, uma pequena escultura, com apenas 60cm, de um menino em uma fonte de água, fazendo “pipi” na bacia da fonte. Há versões sobre a história do garoto, exploradas e divulgadas como sendo um herói nacional. Nas festividades da capital a estátua é enfeitada com diversos disfarces. Nada, além disso, mas sua promoção e divul-

gação movimentam milhares de pessoas para visitar o local, como atração turística do símbolo da cidade de Bruxelas, levando divisas e movimentando o comércio local com a venda de lembranças e souvenirs.



Fonte: Wikipedia

Outro exemplo a citar é o da Pequena Sereia, estátua de apenas 1,25m, criada há mais de um século para dar boas vindas e conquistar os corações dos habitantes de Copenhague. A escultura está apoiada em uma rocha no porto principal da cidade. Foi inspirada em um conto de fadas escrito pelo famoso autor Hans Christian Andersen, que viveu em Copenhague no século 19. É um ícone da capital dinamarquesa e atrai constantemente grupos de turistas que se deslocam ao local para conhecê-la e fotografá-la como lembrança.



Fonte: Little Mermaid - Copenhagen - Tourism Media

O fenômeno “Turismo de Massas” que movimentam atualmente milhões de pessoas em todos os continentes aparece depois da Segunda Guerra Mundial e é responsável por grandes mudanças em amplas regiões do planeta. Vários autores que estudam este fenômeno fazem referência a grande importância que tem o turismo, na formação do PIB, no desenvolvimento econômico das nações e na transformação física do território, sem, entretanto se aprofundar no campo da arquitetura turística.

Importantes capitais e cidades de menor porte investem na preservação do seu patrimônio arquitetônico, mas igualmente buscam em arquitetos de renome internacional a

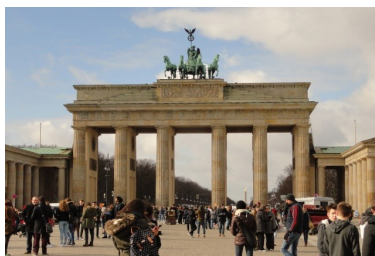
realização de projetos emblemáticos capazes de atrair a atenção e o interesse em conhecer e estudar essas edificações.



Arq. Ambrose Poynter- Buenos Aires  
Fotos do autor



Arq. Norman Foster - Londres



Arq. Carl Gotthard Langhans - Berlin



Arqs. Vlado Milunić e Frank Gehry - Praga  
Fotos do autor

Dados oficiais recentes indicam que o turismo é responsável por 10,4% do PIB Global. Projeção, divulgada pelo The Telegraph com base em números obtidos com a United Nations World Tourism Organization (UNWTO) mostra os 10 países mais visitados em 2017 na seguinte ordem:

Posição	PAÍS	Milhões de Turistas
1	França	88,9
2	Espanha	82,2
3	Estados Unidos	72,9
4	China	59,3
5	Itália	57,8
6	Turquia	39,9
7	México	39,3
8	Reino Unido	32,7
9	Alemanha	37,6
10	Tailândia	34,7
41	Brasil	6,5

Fonte: Notícias Bol. Uol

Estudo da WTTC- World Travel & Tourism Council, em parceria com a Universidade de Oxford, revela que no *Brasil* o setor representa 7,9% do PIB nacional, tendo injetado no país US\$ 163 bilhões em 2017, sendo responsável por 6,59 milhões de empregos.

O Brasil, apesar da sua extensão territorial, belezas naturais e rico patrimônio cultural, ocupa apenas o 41º lugar em número de visitantes, 6,5 milhões no ano referido.

A importância arquitetônica e urbanística do Turismo de Massas é indiscutível podendo se afirmar que, desde o ponto de vista quantitativo, é um dos fenômenos arquitetônicos mais importantes da atualidade<sup>3</sup> a nível mundial. Não obstante, atualmente em uma sociedade cada vez mais consciente dos problemas que apresenta, afrontar as questões urbanas e territoriais desde a sustentabilidade e integração social, em áreas economicamente pouco desenvolvidas, faz do turismo um tema central, tanto para seus detratores como para seus defensores.

Segundo Castrogiovanni (2001)<sup>4</sup>, a “cidade deve ser vista como representação da condição humana, sendo que essa representação se manifesta por meio da arquitetura em si e da ordenação de seus elementos”.

Em consulta a vários sites de turismo sobre as cidades mais visitadas pelos turistas no Brasil, em nenhum deles encontramos Porto Alegre. Apenas Gramado no RS situa-se entre as 15 primeiras. A capital gaúcha serve simplesmente como porto de chegada e passagem para a serra gaúcha, alavancada pelo forte marketing turístico, que destaca seu clima e arquiteturas europeias além da organização de inúmeros eventos e um festival de cinema consagrado internacionalmente, como o Festival de Cinema e Natal Luz entre outros.

Posição	Cidades	Estado
1	Rio de Janeiro	RJ
2	Florianópolis	SC
3	Salvador	BA
4	Foz do Iguaçu	PR
5	Porto Seguro	BA
6	Fortaleza	CE
7	São Paulo	SP
8	Gramado	RS
9	Natal	RN
10	Caldas Novas	GO
11	Búzios	RJ
12	Bonito	MS
13	Manaus	AM
14	Paraty	RJ
15	Trancoso	BA

Cidades brasileiras mais visitadas em 2017.

Cidade de negócios e Eventos Porto Alegre deve apostar e desenvolver o seu rico

patrimônio cultural através de todas as alternativas possíveis. A elaboração de roteiros turísticos com foco na sua arquitetura, por exemplo, a ampla divulgação e sua execução com frequência são o estímulo para a consagração dos mesmos.

Em 1983, provocados pela afirmativa de colegas sobre o desinteresse de alunos em realizar atividades extraclasse, aceitamos o desafio em provar o contrário. Foi organizado um roteiro cultural através de uma viagem de estudos. O título encontrado foi ArqTur, ou seja, estudar arquitetura fazendo turismo. O programa contemplava Arquitetura Colonial, Contemporânea e Moderna em São Paulo capital. A proposta motivou alunos de vários semestres e a proposta foi um sucesso que se repetiu em mais de setenta roteiros com o mesmo objetivo. Foram realizados vários ArqTours em várias regiões do Brasil, da Argentina, Uruguai, estados Unidos Espanha e Itália, despertando interesse e mobilizando acadêmicos e, inclusive, amigos e familiares em participar.

Os roteiros são elaborados previamente e as viagens programadas e divulgadas com boa antecedência o que possibilita a redução sensível de custos. Nos locais onde já existem roteiros organizados são feitos contatos com os responsáveis e programadas as datas em que o grupo participará. Em algumas cidades, dependendo do interesse em algum estilo ou obras específicas, são elaborados roteiros pelo guia responsável pelo grupo e combinado com o guia local a ordem de visitação das obras escolhidas.

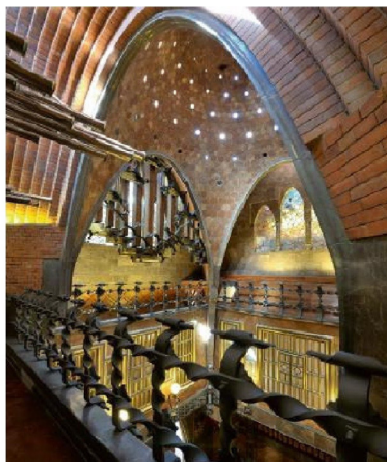
A prática tem demonstrado que os roteiros arquitetônicos despertam grande interesse entre os participantes, independente da formação acadêmica ou profissional, incentivando-os a conhecer com mais profundidade, a admirar e desejar a preservação do patrimônio estudado.

Alguns Roteiros Arquitetônicos realizados. Alguns oficiais, organizados por empresas privadas, Fundações, Prefeituras, e outras instituições e que servem de exemplos a seguir.

BARCELONA - ES. RUTA GAUDÍ - Organizado por Fundació Amics de Gaudí



Casa Batlló. Foto do autor



Palau Guell – interior. Foto site Gaudi



BARCELONA - ES. RUTA GAUDÍ - Organizado por Fundació Amics de Gaudí



La Pedrera. Foto do autor



Templo Expiatório Sagrada Família  
Foto do autor

VALENCIA-ES: CIUTAT DE LES ARTS I LES CIÈNCES



Projetos do Arq. Santiago Calatrava. Fotos do autor



Projetos do Arq. Santiago Calatrava. Fotos do autor

Outro exemplo de dedicação e responsabilidade com o a preservação do patrimônio

arquitetônico de sua cidade é o da designer de interiores Barbara Capitan em Miami.

Nos anos 70 Miami Beach se encontrava em franca decadência, os prédios se deterioravam, predominavam hotéis baratos, com neon e cartazes anunciando “apartamentos a cinco dólares semanais”. O termo Art Déco se ouvia falar mas não era valorizado, predominava o estilo mediterrâneo espanhol no resto da cidade.

Sabendo da autorização da demolição do Hotel Senador, em estilo Art Déco, para a construção de um estacionamento de veículos, Bárbara Capitan inconformada com o fato e com a situação dos demais prédios decide então lutar pela sobrevivência arquitetônica do local. Inicia uma mobilização, liderando um grupo de designers, artistas, arquitetos e membros da comunidade para exigir da prefeitura a manutenção do hotel. O diálogo surtiu efeito e foi ofertada outra área para a construção do estacionamento. Um ano depois o Hotel Senador foi demolido, mas o movimento havia tomado força.

Durante anos mobilizaram a políticos e despertaram apoio da opinião pública, na defesa da arquitetura Déco, típica da faixa costeira daquele local, denominado South Beach. Pouco a pouco o movimento foi tomando corpo e conquistando adeptos, a simpatia e o consenso nacional, imbuídos na defesa desse patrimônio.

Em 1976, graças aos esforços de Barbara Baer Capitan e seu filho John Capitan, foi criado o MDPL-Miami Design Preservation League. É uma organização sem fins lucrativos e tem como missão preservar, proteger e promover a integridade arquitetônica, cultural, social e ambiental de Miami Beach e arredores. É responsável pela organização e gerenciamento de vários roteiros culturais, com frequência diária e foco principal na arquitetura, a um custo de 25 dólares por pessoa.

#### ROTEIRO NO DISTRITO ART DÉCÓ. Organizado pelo MDPL



Ocean Drive à noite



Barbara Capitan



Hotel Fairwind



Hotéis, Bares e restaurantes na Ocean Drive. Fotos MDPL



Cardozo Hotel



Restaurante e Deli. Fotos do autor



Hotéis na Collins Av.



Loews e St. Moritz Hotel. Fotos do autor

É a mais antiga Sociedade Art Deco do mundo. Tem sido responsável até os dias atuais, pela preservação e manutenção de mais de 1500 prédios no estilo Tropical Déco, como é denominado nessa região. Em sua sede na Ocean Drive, podem ser adquiridos livros, cartões, posters e uma infinidade de produtos e souvenirs sobre o local.

Barbara costumava argumentar sobre a difícil tarefa para preservar os edifícios e reabilitá-los *“foi tão excitante como uma escavação arqueológica”*. O que ocorreu em South Beach Miami é um exemplo de luta pela preservação da arquitetura. Deve servir como inspiração para outras localidades, no sentido de descobrir, estudar e valorizar, cada uma, a sua história e o seu patrimônio cultural

No Brasil, especificamente em Niterói foi projetado o Caminho Niemeyer, um conjunto de equipamentos culturais e centro cultural de grande valor arquitetônico, projetados pelo arquiteto Oscar Niemeyer. Após a construção do Museu de Arte Contemporânea o prefeito municipal da Época decide convidar o arquiteto para a criação do percurso, cujo objetivo era revitalizar a orla da cidade junto à Baía de Guanabara e a parte central da cidade de Niterói, até o local de atracação das barcas.

### CAMINHO NIEMEYER



Visual do conjunto



Teatro Popular



Centro Petrobras de Cinema



Museu de Arte Contemporânea

As obras foram iniciadas em 2002 e compreendem sete edificações já concluídas, entre elas a da Fundação Oscar Niemeyer, o Memorial Roberto Silveira, o Teatro Popular, Centro Petrobras de Cinema e a Praça JK, culminando com o Terminal de Barcas de Charitas. O Museu de Arte Contemporânea de Niterói (MAC Niterói), obra concluída anteriormente foi incluída no Caminho.

O projeto é conhecido internacionalmente, é o Segundo maior conjunto arquitetônico projetado por Niemeyer, depois de Brasília, sendo objeto de estudos e frequentes visitas de pesquisadores e turistas. O conjunto de obras tornaram-se objeto de inúmeros cartões postais, divulgando e despertando um maior interesse pela cidade de Niterói.

## 2. INICIATIVAS EM PORTO ALEGRE

Com a finalidade de promover um plano para reabilitação da área central da capital, foi elaborado, através de lei complementar 434/99, o programa "VIVA O CENTRO"<sup>5</sup>, que trata do desenvolvimento urbano da cidade e institui o "Plano de Diretor de Desenvolvimento

*Urbano Ambiental de Porto Alegre*". Em 2006 passou a ser denominado "*PROJETO VIVA O CENTRO*".

Os principais objetivos foram assim elencados: Articular as ações realizadas no Centro Histórico para reforçar e qualificar sua atratividade. Recuperar, proteger e difundir o patrimônio cultural, arquitetônico e urbanístico, reforçando o Centro Histórico como principal referencial turístico e cultural da cidade.

De acordo com Goodey (2002)<sup>6</sup>, para que o turismo cultural se expanda é necessário "*prover métodos de ver, vivenciar e apreciar, reafirmando não apenas os lugares e os objetos, mas a oportunidade dos visitantes aprenderem novas formas de se relacionar com o lugar*".

Foram elencadas várias Iniciativas, executadas e em ação no Centro Histórico, a partir de um mapeamento nessa região: Caminho dos Antiquários, Confeitaria Rocco, Escadaria 24 de maio, Caminho do Livro, Revitalização da Praça Conde de Porto Alegre e Programa Monumenta que contemplou, entre outras, as seguintes obras tombadas pelo patrimônio, Catedral da Santíssima Trindade, Clube do Comércio, Pórtico do Cais Mauá e Igreja das Dores, todas já restauradas.



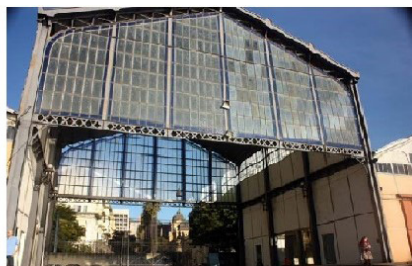
Clube do Comércio



Igreja das Dores. Fotos do autor

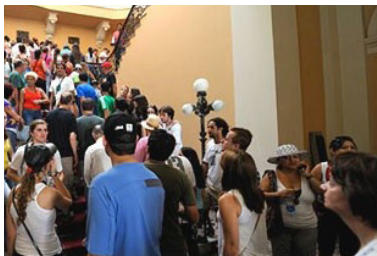


Catedral da SS. Trindade



Pórtico do Cais Mauá. Fotos do autor

No Início de 2008 foi criado o roteiro Viva o Centro a Pé, com caminhadas orientadas por professores universitários, estudiosos em história, arquitetura e artes que narram a história de edificações e espaços públicos do Centro histórico da Capital, buscando destacar seus prédios de valor arquitetônico e histórico. Nas vezes em que as caminhadas ocorreram, tiveram a participação expressiva de pessoas de todas as idades, moradores da cidade e visitantes. Infelizmente os roteiros são programados apenas um sábado por mês, o que limita consideravelmente a participação de pessoas que se encontram na cidade por motivos diversos e de turistas que vem a nossa capital diariamente.



Fotos do evento em 28 de março de 2009. Fonte: Site da PROCEMPA

Em outubro de 2016, a Coordenação da Memória Cultural da Secretaria da Cultura de Porto Alegre (CMC) lançou o Livro *Viva O Centro A Pé*, organizado por Luiz Antônio Custodio e Liane Klein, aborda vários textos escritos por professores universitários, estudiosos em História, Arquitetura e Arte que fizeram parte das caminhadas do projeto e percursos, no Centro Histórico e além dele. Imagens de vários locais e mapas dos percursos ilustram a publicação

Atualmente várias cidades, no mundo inteiro, dispõe de roteiros a pé, denominados Free Walking Tour. Ocorrem diariamente, uma ou duas vezes ao dia. As mais conhecidas *Sandermans*, *Civitatis* e *Freetour.com* tem roteiros em mais de cem países. Os roteiros, disponibilizados em mais de um idioma, são gratuitos e no final dos percursos são recolhidas contribuições espontâneas dos participantes. Essas contribuições incentivam os guias ao aperfeiçoamento constante e a realizar os passeios com a maior assiduidade. A frequência diária é fundamental para o sucesso desses roteiros, pois além da divulgação em sites e folders, contam com a divulgação boca a boca dos participantes.

Além do roteiro Viva o Centro a Pé, promovido pela prefeitura, outro programa ocorre todos os sábados em Porto Alegre. O FREE WALK POA não está vinculado a nenhum órgão público ou empresa, foi fruto da iniciativa de André Flores, um publicitário catarinense que junto com dois amigos, após participarem de um Walking Tour em Santiago do Chile, entenderam que Porto Alegre merecia uma iniciativa assim. Em um dia chuvoso de 2012, realizaram a primeira caminhada pelo centro da cidade. Desde então os passeios têm ocorrido, sempre aos sábados, as 11 horas, com saída em frente ao Chalé da Praça 15. O grupo heterogêneo é formado por publicitário, designer, engenheiros e administradores, além de vários colaboradores que possibilitaram a edição de um livro com imagens e textos sobre locais visitados.



Livro Viva o Centro

Livro FREE WALK

Guia de Arquitetura de Porto Alegre

Porto Alegre conta com a publicação de vários livros sobre a arquitetura local. Há trabalhos relevantes, principalmente sobre Arquitetura Moderna pois fornecem material abundante para abastecer inúmeros roteiros que ponham a conhecer o rico patrimônio arquitetônico da nossa capital.

A publicação mais recente, mais completa e atualizada, por relacionar espaços públicos, praças, parques e edificações de vários autores, estilos e épocas distintas é o Guia de Arquitetura de Porto Alegre. Livro publicado em 2016, contém 100 obras analisadas em três idiomas, Português, Inglês e Espanhol. Os autores, arquitetos, são Rodrigo Poltosi especializado em Museologia e Patrimônio Cultural e Vladimir Roman especializado em Patrimônio Cultural em centros urbanos.

### 3. CONCLUSÃO

O projeto Viva o Centro a Pé, de responsabilidade da Prefeitura e as iniciativas pessoais na elaboração do Free Walk Tour, das edições sobre arquitetura em especial do Guia de Arquitetura de Porto Alegre, merecem uma atenção especial e apoio institucional muito maior, por parte do poder público, de iniciativas privadas e da própria comunidade, estabelecendo como prioridade o interesse coletivo sobre o individual, promovam ações de mútua cooperação para divulgar, consagrando roteiros que divulguem nosso patrimônio cultural. Que saibam conciliar atividade turística, edificações e paisagem, sem esquecer o compromisso social e os valores históricos e culturais da nossa cidade, colaborando dessa maneira para o seu consequente desenvolvimento econômico, assim como a revitalização social.

É necessário que seja assumido o compromisso pelos gestores, empresários, profissionais e cidadãos, de Refletir e, igualmente, aprender com as importantes mudanças que sofrem a arquitetura, os espaços urbanos e a ocupação do território de nossas cidades com o fenômeno "Turismo", de Reorientar a Atividade Turística, de Aprofundar no Estudo de Suas Características e, entre estas, as de Sua ARQUITETURA, aprendendo com seus erros e aprofundando em seus acertos.

"[...] que o país, os estudiosos e os profissionais façam um esforço para conhecer a

dimensão do problema, estudem suas repercussões e proponham atuações que permitam dirigir a mudança.” Britton, 1982)

#### 4. NOTAS

1. MURTA, Stela Maris; ALBANO, Celina (org.). *Interpretar o patrimônio: um exercício do olhar*. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Território Brasilis, 2002. p.150.
2. GOODEY *apud* MURTA e ALBANO, 2002, p. 135
3. PIÉ, Ricard. La arquitectura vergonzante. In: COA DE CATALUÑA et. al. *La ar10quitectura del sol* -
4. CASTROGIOVANNI, Antonio Carlos (org.). *Turismo Urbano*. 2ed. São Paulo: Contexto, 2001. p. 23.
5. Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Programa Viva o Centro. Disponível em:<<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/vivaocentro>. Acesso em 20. nov.2008>.
6. GOODEY *apud* MURTA e ALBANO, 2002, p. 135

#### REFERÊNCIAS

BICCA, Briane (org.). **Programa Monumenta**: Porto alegre. Brasília, DF: Iphan/Programa Monumenta, 2010. 240 p.

BRITTON, Stephen G. **La economía política del turismo en el Tercer Mundo**. v.9. [s.l.]: Annals of Tourism Research, 1982.

CAPITMAN, Barbara; BROOKE, Steven. **Deco Delights**: Preserving the Beauty and Joy of Miami Beach Architecture. Dutton. New York, 1988

CASTROGIOVANNI, Antonio Carlos (Org.). **Turismo Urbano**. 2ed. São Paulo: Contexto, 2001.

CERWINSKE, Laura. **Tropical Déco**: The Architecture and Design of Old Miami Beach. New York: Rizzoli, 2003.

CHASE, Íris G. **South Beach Déco. Step by Step**. Schiffer. Atglen, 2005

CUSTODIO, Luiz A; KLEIN, Liane (orgs.). **Viva o Centro a Pé** – Porto Alegre: Letra&Vida. Secretaria da Cultura de Porto Alegre: Coordenação da Memória Cultural, 2014. 272 p.

MARTINS, Paulo Edi Rivero. **Patrones Arquitectónicos y Urbanísticos del Turismo en Florianópolis**. 2004. Tesis (doctoral). UPC- Universitat Politècnica de Catalunya, 2004

MURTA, Stela Maris; ALBANO, Celina (Org.). **Interpretar o patrimônio**: um exercício do olhar. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Território Brasilis, 2002.

PIÉ, Ricard. **Aula inaugural del Curso Arquitectura y Turismo, Proyecto y Gestión**. São Leopoldo-BR: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2000.

\_\_\_\_\_. La arquitectura vergonzante. In: COA DE CATALUÑA et. al. **La arquitectura del sol** - Sunland architecture. Catalunya: Colegio de Arquitectos de Catalunya et. al., 2002. p. 24-29.



POLTOSI, Rodrigo; ROMAN, Vlademir. **Guia de arquitetura de Porto Alegre**. Tradutores, GOMEZ, Maria S.; ROCHA, Rafaela D. Porto Alegre: Escritos, 2016. 232 p.

TIM, Scott. **MDPL - Miami Design Preservation Center**. Dados e informações enviados por Scott Tim via e-mail. Em 2007

**Sites consultados:**

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Retrofit>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Manneken\\_Pis](https://pt.wikipedia.org/wiki/Manneken_Pis)

<https://www.expedia.com.br/Pequena-Sereia-Copenhagen.d6072831.Guia-de-Viagem>

<http://www.cac.es/va/home.html>. Ciutat de les Arts i les Ciències

[https://www.google.com.br/search?q=caminho+niemeyer&hl=pt-br&tbm=isch&tbo=u&source=univ&sa=x&sqj=2&ved=2ahukewjhsnrn-zrdahujxbwkhv1bd0qsar6bagfeae&biw=1366&bih=662#imgrc=7nwipflbs-d2sm:caminho\\_niemeyer](https://www.google.com.br/search?q=caminho+niemeyer&hl=pt-br&tbm=isch&tbo=u&source=univ&sa=x&sqj=2&ved=2ahukewjhsnrn-zrdahujxbwkhv1bd0qsar6bagfeae&biw=1366&bih=662#imgrc=7nwipflbs-d2sm:caminho_niemeyer)

[http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/vivaocentro/usu\\_doc/relatorio\\_vivoocentro.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/vivaocentro/usu_doc/relatorio_vivoocentro.pdf).

[http://www.monumenta.gov.br/site\\_Monumenta\\_o\\_que\\_é?](http://www.monumenta.gov.br/site_Monumenta_o_que_é?) Acesso em 20.oct.2008.

<https://noticias.bol.uol.com.br/bol-listas/saiba-quais-foram-os-10-paises-mais-visitados-do-mundo-em-2017.htm>. Acesso em 18/08/2018

<http://www.mdpl.org/about-us>. Acesso em 22/08/2018

<http://www.mdpl.org/about-us/about-miami-design-preservation-league/a-brief-history/>

[http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/vivaocentro/usu\\_doc/vivaocentro\\_2encontro.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/vivaocentro/usu_doc/vivaocentro_2encontro.pdf).  
Programa Viva o Centro

Recebido em: 04/09/2018

Aceito em: 05/10/2018